SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 31 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2018

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para adequação de estradas vicinais.
ABERTURA: 05 de maio de 2023, às 09h00min (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com, e Edital disponível no site: https://conagreste.al.gov.br/

Arapiraca/AL, 30 de março de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:9EA31105

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.006/2023
Processo Administrativo nº 03150002/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material pedagógico visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Data de realização: 17 de abril de 2023, às 10h00min (horário de Brasília). Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao.conisa@gmail.com O Edital encontra-se disponível no site http://www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 30 de março de 2023.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO
Pregoeira

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:0A950025

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ACEITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 3001001/2023
Dispensa de Licitação nº002/2023
Assunto: Contratação de empresa para locação de Sistema Contábil

DE ACORDO. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME, CNPJ: 07.141.996/0001-02, com o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) anual, com valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:E7AD3D52

CRERSSAL
RATIFICAÇÃO

Ratificação

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivo feito pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Dispensa de licitação para contratação da empresa

TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME, CNPJ: 07.141.996/0001-02, com o valor total de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) anual, com valor mensal de R$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos reais), para cobrir as despesas com a locação do sistema contábil.

Publique-se na imprensa oficial, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:7FB322C7

CRERSSAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 3001001/2023 –
Dispensa de Licitação nº 002/2023
Objeto: locação de Sistema de Software contábil, para atendimento as obrigações do consórcio, relativo à Folha, Contabilidade, Obras e Licitações.

Contratante: CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ALAGOAS
Contratada: TC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME
CNPJ: 07.141.996/0001-02
Valor Total: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).
Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:A93E1B29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BRANCA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2023, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 06/2023 referente à:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL.

Tipo: Menor preço por ITEM;
Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.
DATA e HORA da sessão de disputa**:** 10 de Abril de 2023, às 09:00h (horário de Brasília/DF).
LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico www.bnc.org.br.
Demais informações pelo e-mail: licitacao@aguabranca.al.gov.br

Município de Água Branca/AL, 24 de março de 2023.

REGINALDO DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Siqueira
Código Identificador:E7DB2246

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de SCANNER PROFISSIONAL (material de informática), para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) úteis dias, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 30 de março de 2023.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:DE19B09C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUARTO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 1998/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A

QUARTO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 1998/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pela Senhora **MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO,** inscrito no CPF sob o nº 089.454.744-55 e RG nº 3.313.982-2 - SESP/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a **EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A** inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0002-60 situada na Rodovia AL 115, Lagoa do Rancho, Zona Rural, s/n, Craíbas/AL – CEP: 57.320-000, representada pelo Senhor **MARNES COSTA MACHADO GOMES,** portador do CPF sob o nº 025.434.934-09 e **ANNA KARLLA BRADO MAGALHÃES** CPF 894.931.924-15, doravante denominada **CONTRATADA,** acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **do objeto**
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 06 (seis) meses, da vigência do Contrato n° 1998/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor global do presente aditivo é de **R$ 3.821.552,40 (três milhões, oitocentos e vinte um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 12.12.15.543.1010.2078 – Tratamento de Resíduos Sólidos e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.015001000010 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Paragrafo Único: Os valores constantes nesta cláusula são referentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas e condições do Contrato n° 1998/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Quaisquer questões decorrentes deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que firmam o presente.

Arapiraca, 30 de março de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Município de Arapiraca
Contratante

MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Interveniente

MARNES COSTA MACHADO GOMES
Empresa Alagoas Ambiental S/A
Contratada

ANNA KARLLA BRADO MAGALHÃES
Empresa Alagoas Ambiental S/A
Contratada

DIOGO DE ALBUQUERQUE CAJUEIRO
Gestor do Contrato

CONFORME ANEXO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1998/2021

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:258661D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3649.2022/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA E A EMPRESA BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ N° 34.822.886/0001-70.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 91.320,00 (NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO
a) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1170-04, no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20402 – Equipamentos e Material; b) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1170-03, no valor de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho 07.70.10.301.2040.5025 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20401 – Equipamentos e Material; c) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1180-08, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20402 – Equipamentos e Material; d) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1180-09, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20402 – Equipamentos e Material; e) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1190-07, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20402 – Equipamentos e Material; f) Proposta de Emenda de nº 21013.754000/1190-08, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População; Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.20402 – Equipamentos e Material; g) As despesas decorrentes com recursos próprios, somam o valor de R$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais), Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6033 – Garantia da Adequada Prestação de Serviços à População – Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.0040 – Equipamento e Material.

DA VIGÊNCIA: 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei n° 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022; 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011; 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93. 2.4. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; 2.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE – JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – CPF Nº 011.279.074-76 P/INTEVENIENTE – FERNANDA BORGES RORIZ FORTI – CPF Nº 815.459.401-34 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Yasmin Oliveira Kummer Souza
Código Identificador:03CC0C87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 2453/2023 que visa o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em coletar, transportar, tratar por incineração e destinar resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de Abril de 2023.

Arapiraca, 30 de Março de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:A65519D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO Nº. 4.548 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº. 4.548 de 27 de dezembro de 2022
Assunto: Revogação do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17996/2018 que tem por objeto inclusão, redução e inserção de serviços novos.

O Prefeito de Arapiraca/AL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas legalmente e, ainda, em cumprimento às disposições contidas nas Súmulas 346 e 473, do STF, decide **REVOGAR** o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 17996/2018, cujo objeto é a contratação da obra de engenharia referente a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, no Município de Arapiraca/ Al, celebrado entre o Município de Arapiraca e a empresa Cony Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 41.167.347/0001-00, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição do dia 04 de janeiro de 2023, por motivos de conveniência e oportunidade, conforme artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/99 e de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além do cumprimento irrestrito aos princípios que regem a Administração Pública e pertinentes à matéria.

Arapiraca, 02 de março de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E4B0712E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade, no âmbito do Município de Atalaia/AL (Administração Direta e Autárquica), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

CONSIDERANDO o estudo realizado em 17/02/2023 pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União concluindo pela compatibilidade das teses firmadas pela jurisprudência da Corte de Contas com oParecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, acerca do regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos e sobre o significado do termo "optar por licitar", exegese proposta ao art. 191 daLei nº 14.133/2021 (TC 000.586/2023-4);

DECRETA:

Art. 1º O Município de Atalaia (Administração Direta e Autárquica, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, **só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023.**

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no *caput* deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho ou decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º O ato que autoriza as contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 30 de Junho de 2023 contados do despacho ou decisão que a autorizou.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o *caput*, obedecido ao prazo de que trata o § 1º deste artigo, deverá ocorrer até 30 de Novembro de 2023, contados do despacho ou decisão que a autorizou. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinado após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Atalaia, aos 30 de março de 2023.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C0718437

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 08/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 08/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de peixe, arroz, leite de coco e feijão, para distribuição na Semana Santa, em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.883.765/0001-97**, **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.259.857/0001-14** e **A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.200.788/0001-54**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 30 de março de 2023.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5640B2C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Pregão Eletrônico 04/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **FAROL MADEIRAS E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.871.146/0001-88

Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: **R$ 80.347,65 (OITENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).**
Firmado em: 20/03/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Carlos José da Silva
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

Pregão Eletrônico 04/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.745.664/0001-12

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 2.645,00 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).**
Firmado em: 20/03/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e João Vitor Campos de Lima

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

Pregão Eletrônico 04/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora registrada: **IVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.922.723/0001-24

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Barra de Santo Antônio/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 1.799.568,95 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**
Firmado em: 20/03/2023
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Ivanilda Nascimento dos Santos

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:C0B1032C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 02/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N° 02 / 2021
PROCESSO N° 0120.010/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CETOS PATRIMONIAL LTDA.

LOCATÁRIO: O Município de Barra de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na rua João Florêncio, s/n, Centro, Barra de São Miguel /al, CEP 57.180-000, inscrito no CNPJ sob o n° 12.263.869/0001-08, neste ato representado pelo senhor Prefeito benedito de Lira, inscrito no CPF/MF sob o n° 003.225.984-00.
INTERVENIENTE: A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento inscrita no CNPJ sob o n° 12.263.869/0001-08 e com sede na rua João Florêncio , s/n Centro, Barra de São Miguel/al, CEP 57.180-000, representado pelo Secretário de Municipal de Administração, Sr. Mac Merrhon Lira Paes inscrito no CPF sob o n° 496.107.594-91;
LOCADOR: A empresa **CETOS PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.690.291/0001-40, representado por seu representante legal o Sr. José Medeiros Nicolau inscrito no CPF sob o n° 230.654.498-03, domiciliado para este negócio jurídico na AV. Da Paz, n° 1338, sala 603, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440.

1. OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na rua João Florêncio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/al, CEP 57.180-000, com inscrição imobiliária n°101004042001, , com as seguintes especificações: área do terreno de 207,00m2 e área construída de 404,00m2, contendo uma recepção ampla, sete salas com wc, duas salas sem wc, duas salas amplas sem wc, um banheiro social, uma dispensa e uma copa, portas internas de madeira sendo uma de vidro blindex uma folha, portas e janelas externas de ferro com vidro e porta principal dupla sendo uma de vidro blindex duas folhas e outra de ferro com vidro, corredor, sacada com corrimão de ferro, área de ventilação descoberta e escada de granito com corrimão de ferro.

2. DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1. O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel, além das secretarias municipais de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como o Setor de Tributos, Recursos Humanos, Comissão de Licitação e Protocolo, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas nesse contrato.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR.**
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração ás características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
3.2. O **LOCADOR** anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
3.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGP-M no período.
3.4. Competirá ao **LOCADOR** exercer, perante o **LOCATÁRIO**, seu direito ao reajuste até a data da programação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
3.5. Competirá ao **LOCATÁRIO** o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao **LOCADOR** para ciência.

3.6. O **LOCADOR** deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.
3.7. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 10 dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR indicada na Nota Fiscal emitida.
3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendencia de quaisquer dos pagamentos previstos no subitem 4.1, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1. Por este instrumento, obrigam-se as partes:
4.2. O **LOCADOR** obriga-se a
a) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento:
b) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n° 8.666/93;
d) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir á finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
e) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacifico do imóvel locado;
f) Responder pelos vícios e defeitos anteriores á locação;
g) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada quitação genérica;
h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
i) Pagar os impostos e taxas, e ainda o premio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
j) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei federal n° 8.245/91;
k) Averbar o presente contrato junto á matricula do imóvel logo após a sua publicação.

4.3. **O LOCATÁRIO** obriga-se a:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o **LOCADOR** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
c) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública
d) Restituir o imóvel, finda locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
e) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba , bem como as eventuais turbações de terceiros.
f) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.
g) Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **LOCATÁRIO**;
h) Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
i) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferencia de aquisição, admitir que seja o mesmo visitados por terceiros;
j) Pagar as despesas ordinárias do condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no 1° do art.23 da Lei Federal n° 8.245 1991;
k) Permitir a realização de reparos urgentes pelo **LOCADOR,** com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
l) Aplicar ao **LOCADOR** as sanções cabíveis;
m)Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado.

5. DA VIGENCIA
5.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 meses, da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
5.2. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
5.3. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.
5.4. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência a execução do contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** depois de findo o prazo previsto no caput, não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre á conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Sec. Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2021:

-·UNID. ORÇ: 0660 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
- FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
- SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- PROGRAMA: 0001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA
- ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- FONTE DE RECURSO: 001000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

6.2. Fica assegurada a indicação do crédito orçamentário, relativo á parte do contrato a ser executada em exercício financeiro futuro, por meio de termos de apostilamento.

7. DAS BENFEITORIAS

7.1. O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.
7.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.
7.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 7.1. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do **LOCADOR**.
7.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do subitem 7.1., fica o **LOCATÁRIO** autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.
7.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo **LOCATÁRIO** poderá ser levantada, ás suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

8. DO DIREITO DE PREFERENCIA

8.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245 1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o **LOCATÁRIO** tem preferencia para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8.2. O **LOCATÁRIO** terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
8.3. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8° da Lei Federal n° 8.245 1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.
8.4. Obriga-se **o LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, por ato formal, pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

10.1. O **LOCATÁRIO** possuirá prerrogativas baseadas no 3° do art.62 e no art.58, 1 e 11, da Lei Federal n° 8.666/1993.
10.2. São atribuídas ao **LOCATÁRIO** as seguintes prerrogativas:
10.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao **LOCADOR** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
10.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a segui:
10.2.2.1.Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do **LOCADOR**:
10.2.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
10.2.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
10.3. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 10.1.2.2. e 10.1.2.3. desta cláusula, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

11. DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará á **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.
11.2. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do locatário enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato.
11.2.1. Por mútuo acordo entre partes, bastando manifestação escrita e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
11.2.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
11.2.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo **LOCATÁRIO**;
11.2.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
11.3. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, sucessores e cessionários .

12. DAS PENALIDADES

12.1. Além do dever de ressarcir a locatária por eventuais perdas e danos causados pelo LOCADOR, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento , poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei n° 8.666/93, as seguintes penalidades:
a) Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
b) Multa a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
c) Multa a ser aplicada á razão de 1/2 (um doze avos) do valor anual do contrato, em caso de rescisão antecipada da avença, exceto nas hipóteses da Cláusula 10.1
d) Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
f) Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referencia;

12.2. As sanções previstas nos itens “a”, “d”, “e” e “f” desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens “b” e “c”, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Miguel, Alagoas, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.
Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, 02 de fevereiro de 2021.

BENEDITO DE LIRA
Barra de São Miguel
Locatário

JOSÉ MEDEIROS NICOLAU
Cetos Patrimonial LTDA
Locador

MAC MERRHON LIRA PAES
Sec. de Administração e Finanças
Interveniente

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF/MF: CPF/MF:
Assinatura: Assinatura:

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:B3CBE94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/2021

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 02/2022
Processo nº 0131.0018.2022

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E, DO OUTRO, CETOS PATRIMONIAL LTDA.

Termo Aditivo ao contrato inicial de locação de imóvel que entre si celebram como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 12.263.869/0001-08, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Florêncio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180000, neste ato representado por seu Prefeito **Benedito de Lira**, domiciliado na sede da Prefeitura Municipal, nesta Cidade, eleito e empossado em 01.01.2021, e **CONTRATADO CETOS PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **10.690.291/0001-40**, com sede na cidade de Maceió, conforme justificativa expressa no

Processo Administrativo **nº 0131.018.2022**, que será regido pelo art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo Aditivo, obriga-se o **CONTRATADO**, por força deste Instrumento, a locar o imóvel situado na rua João Florência, s/n, Centro, Barra de São Miguel, para o Município de Barra de São Miguel, de propriedade legal do LOCADOR, o qual se destinará para continuidade do funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por intermédio do presente Termo Aditivo Contratual, a locação imobiliária decorrente do Contrato 02/2021 será prorrogada de forma a vigorar pelo período de 02 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo aditivo.

Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, do presente Contrato.

E por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra de São Miguel-AL, 02 de fevereiro de 2022.

BENEDITO DE LIRA
Pregfeito - Barra de São Miguel
Contratante

CETOS PATRIMONIAL LTDA
Contratante

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:2A4C4D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2021

2º DE TERMO ADITIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº02/2021
Processo nº 0113.0013.2023

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº02/2021 DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E, DO OUTRO, CETOS PATRIMONIAL LTDA.

2º Termo Aditivo ao contrato inicial de locação de imóvel que entre si celebram como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no 12.263.869/0001-08, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Florêncio, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180000, neste ato representado por seu Prefeito **Benedito de Lira**, domiciliado na sede da Prefeitura Municipal, nesta Cidade, eleito e empossado em 01.01.2021, e **CONTRATADO CETOS PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **10.690.291/0001-40**, com sede na cidade de Maceió, conforme justificativa expressa no Processo Administrativo **nº 0113.0013.2023**, que será regido pelo art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo Aditivo, obriga-se o **CONTRATADO**, por força deste Instrumento, a locar o imóvel situado na rua João Florência, s/n, Centro, Barra de São Miguel, para o Município de Barra de São Miguel, de propriedade legal do LOCADOR, o qual se destinará para continuidade do funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por intermédio do presente Termo Aditivo Contratual, a locação imobiliária decorrente do Contrato 02/2021 será prorrogada de forma a vigorar pelo período de 02 de fevereiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo aditivo.

Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, do presente Contrato.

E por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra de São Miguel-AL, 02 de fevereiro de 2023.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito - Barra de São Miguel
Contratante

CETOS PATRIMONIAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:43A4EA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 50/2023
PROCESSO: 0227.0008/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: Frinscal Distribuidora e Importadora de Alimentos Ltda
, inscrita no CNPJ Nº 03.504.437/0001-50
OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento e aquisição de peixe, a fim de atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Barra de São Miguel.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2023.
VALOR - O valor global do contrato é de R$ 76.580,00 (Setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais) SIGNATÁRIOS: **Benedito de**

Lira, pela CONTRATANTE; e **Luiz Gustavo Lopes da Silva ,** pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:13CD478A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 011/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 011/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 176, estabeleceu que os municípios com até 20.000 habitantes, terão o prazo de 6 (seis) anos contados da data da publicação da lei supracitada para cumprimentos dos pré-requisitos constantes do artigo º 7, inciso I, II e III, no parágrafo único, inciso I e II e no caput do artigo 8º;
CONSIDERANDO que o artigo 191 da lei supramencionada estabelece que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de conformidade com essa lei ou de acordo com as leis citadas no artigo 193, inciso II;
CONSIDERANDO que na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do artigo 193 da lei nº 14.133/2021, o contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;
CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do município de Barra de São Miguel.
DECRETA:

Art.1º. Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§1º É vedada a aplicação combinada das leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2022 com a lei federal nº 14.133/2021.
§2º As contratações amparadas com recursos da União de Transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos instrumentos de transferências, como Termos de Convênios, Contratos de Repasse e congêneres.
Art.2º Fica estabelecido que este município de Barra de São Miguel, com base nos preceitos e condições preceituadas nos art. 176 e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 faz a opção de licitar, contratar diretamente na conformidade das leis estabelecidas no art. 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Os contratos ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados com base nas legislações constante do artigo 2º, escolhidos pela Administração, serão regidos pelas regras neles previstas até o término de suas Vigências, ou até a entrega definitiva do objeto, sendo possível admitir adesões às atas, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art.4º Os editais de licitação, os extratos de ratificação de contratação direta, deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial dos Municípios até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Miguel/AL, 30 de Março de 2023.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial da AMA, nos termos da Lei. n.º 666/2021, registrado e arquivado no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 31 de março de 2023.

Publicado por:
Jaqueline Silva de Menezes
Código Identificador:FDF3830C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELM AL

EXTRATO DO CONTRATO

PA: 01300026/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 12.955.225/0001-80.
CONTRATADA: EDUARDO GONÇALVES NETO, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.939.502/0001-18.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e em assessoria e consultoria na área de Contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Belém.
VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2023.

Belém/AL, 29 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:A02E90E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

OBJETO: Construção de Passagens Molhadas em diversas localidades no Município de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 18 de abril de 2023, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Belo Monte/AL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023/SRP

##TEX OBJETO: Registro de Preços visando realizar a contratação de empresa para prestar serviços de Locação de Máquinas e Veículos pesados visando atender as necessidades do Município de Belo Monte/AL. Data: 12/04/2023, às 09h30min. Local: https://www.licitanet.com.br. Informações na sala da Comissão de Licitação, Localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro Belo Monte/AL, onde poderão serem obtidos os editais completos, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte. al.gov.br e e-mail: licitacaobelomonte10@gmail.com.

Belo Monte/AL, 31/03/2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:12BA4049

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Chefe do setor de compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7606AD57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa SAMEA ANDREIA ESEQUIEL DA SILVA 07880513426, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.923/0001-65, no valor global de R$ 6.395,50 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) referente a Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de consumo (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartável), conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 202303100002/2023, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Cajueiro, 28 de março de 2023.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente -FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:9AA83E58

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:Contrato n.º 202303100002/2023, firmado em 29/03/2023, entre o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL - FAPEN e a empresa SAMEA ANDREIA ESEQUIEL DA SILVA 07880513426, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.984.923/0001-65.
OBJETO:referente a Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de consumo (higiene e limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 inciso II da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.
VALOR:O valor total do presente contrato é de R$ 6.395,50 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Cajueiro, 29 de março de 2023.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:F51E0039

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação em favor da empresa LÁPIS & CIA PAPELARIA E PRESENTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.183.405/0001-52, no valor global de R$ R$ R$ 5.878,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais) referente a aquisição de material de Expediente, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 202303100001/2023, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica.

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Cajueiro, 28 de março de 2023.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente -FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:E61D668F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023
Modalidade/Nº: Tomada de Preço nº 01/2023 – Tipo: TIPO: MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO – Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Concurso público/Seleção pública, para preenchimento de Cargos efetivos da estrutura administrativa do município- Data/Horário: 03 de maio de 2023 às 10:00hs (dez horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.cajueiro.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcajueiroal@hotmail.com.

JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:38DCFC65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214010/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS CLASSIFICATÓRIAS

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0303/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ALINE SAMARA BARBOSA VIEIRA 07730567423 - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.600.973/0001-00, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 12.314,50 (doze mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), referente a aquisição de materiais para decoração, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 21 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7738D007

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 01080303/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 0303
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS CLASSIFICATÓRIAS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ARTSGRAF-ME
VALOR: R$ 12.314,50 (doze mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023(31 de
Dezembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício
financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023

Campo Alegre, 30 de Março de 2023

ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIEIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0D9AB63E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 0109033/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 033/2023
OBJETO: Prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: G S COSTA - ME
VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 07/09/2023(7 de Setembro de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

Campo Alegre, 30 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F58E2B26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316056/2023. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 033/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica G S COSTA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.642.064/0001-26, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades de Emancipação Política de Campo Alegre/AL – Marcynho Sensação, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:71BF351B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE**, do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto o Acordão nº 507/2023 – TCU – Plenário, item 9.2.1 e item 9.2.3, que dispõe de autorização para Licitar e Contratar pelo regime da lei nº8.666/93, desde que a autoridade superior, pela sua conveniência e oportunidade assim opte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2023, cujo teor versa sobre a criação da Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Alegre/AL, o qual em seu art. 5º reza que: *"Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/11, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei no 8.666, de 1993*".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021 para melhor atender a realidade Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC ainda está desenvolvendo os trabalhos necessários à transição legislativa;

CONSIDERANDO que, para a plena e eficaz aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, é imprescindível a promoção de capacitação e treinamento dos agentes públicos envolvidos nos processos de licitatórios, bem como aqueles responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que a administração não pode deixar ou retardar a contratação de contratar bens e serviços necessários ao atendimento das demandas originárias do próprio interesse público, haja vista o risco da ocorrência de prejuízos cujas consequências certamente viriam a recair sobre a população campoalegrense;

CONSIDERANDO a existência de diversos processos aadministrativos protocolados e instaurados pelos Órgãos e Entidades Municipais, os quais ainda estão em andamento objetivando viabilizar as aquisições públicas;

RESOLVE:

AUTORIZAR o processamento, publicação, condução, julgamento, contratação, gestão e fiscalização dos procedimentos administrativos constantes no ANEXO I desta Portaria tendo por base a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal 12.462/11 e demais normas tocadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por Antônio Marcos Gama dos Santos
Portaria Nº 013/2021-03'00'

Portaria Nº 013/2021 Dados: 2023.03.30 11:21:24

ANTÔNIO MARCOS GAMA DOS SANTOS
Diretor Geral – SAAE
Portaria Nº 013/2021

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:DEE865A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO DE CAMPO ALEGRE – AGIMCA**, do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto o Acordão nº 507/2023 – TCU – Plenário, item 9.2.1 e item 9.2.3, que dispõe de autorização para Licitar e Contratar pelo regime da lei nº8.666/93, desde que a autoridade superior, pela sua conveniência e oportunidade assim opte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2023, cujo teor versa sobre a criação da Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Alegre/AL, o qual em seu art. 5º reza que: *"Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/11, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei no 8.666, de 1993*".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021 para melhor atender a realidade Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC ainda está desenvolvendo os trabalhos necessários à transição legislativa;

CONSIDERANDO que, para a plena e eficaz aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, é imprescindível a promoção de capacitação e treinamento dos agentes públicos envolvidos nos processos de licitatórios, bem como aqueles responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que a administração não pode deixar ou retardar a contratação de contratar bens e serviços necessários ao atendimento das demandas originárias do próprio interesse público, haja vista o risco da ocorrência de prejuízos cujas consequências certamente viriam a recair sobre a população campoalegrense;

CONSIDERANDO a existência de diversos processos aadministrativos protocolados e instaurados pelos Órgãos e Entidades Municipais, os quais ainda estão em andamento objetivando viabilizar as aquisições públicas;

RESOLVE:

AUTORIZAR o processamento, publicação, condução, julgamento, contratação, gestão e fiscalização dos procedimentos administrativos constantes no ANEXO I desta Portaria tendo por base a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal 12.462/11 e demais normas tocadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDSON BRAZ DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Presidente

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Sede da Entidade, em 30 de março de 2023.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:99B055D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0303084/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.

Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.

Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0403/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.329.135/0001-19, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais), referente a aquisição emergencial de carga de oxigênio medicinal com concessão gratuita de cilindro em regime de comodato, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4225D920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 01080403/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº. 0403
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCESSÃO GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP
VALOR: R$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 27/02/2024(27 de Fevereiro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

Campo Alegre, 30 de Março de 2023

ISYS ROBERTA DA COSTA MAYNART VIEIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7F269134

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 03409034/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 034/2023
OBJETO: Contratação de microempreendedor individual credenciado para prestação de serviços de diarista/ serviços gerais/ servente independente.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: 49.870.079 SOL VICTORIA SANTOS ROMAO
VALOR: R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 20/04/2023(20 de Abril de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023

Campo Alegre, 30 de Março de 2023

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9C66FE91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322005/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA/ SERVIÇOS GERAIS/ SERVENTE INDEPENDENTE.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 034/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica 49.870.079 SOL VICTORIA SANTOS ROMÃO - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.870.079/0001-09, referente à prestação serviços de diarista/ serviços gerais/ servente independente, sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:83CE3679

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO

AVISO DE RETOMADA

Pregão Eletrônico n.º 003/2023 – Objeto: Registro de Preço para Eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos. Data/Hora: 05 de abril de 2023, às 09:00. O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.campogrande.al.gov.br/)

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 010/2023 – Objeto: Registro de Preço para Eventual contratação de empresa especializada o Fornecimento de Material de Construção destinados a demanda das Secretarias do Município de Campo Grande. Data/Hora: 14 de abril de 2023, às 09:00. O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.campogrande.al.gov.br/).

Campo Grande/AL, 30 de março de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:4DCAA986

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, CNPJ 11.126.563/0001-47.**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de expediente.

Valor: **R$ 16.380,30 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos).**

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 30/03/2023;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Alvino Brandão Vieira Filho.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:47485026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, CNPJ 11.126.563/0001-47.**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de água mineral.

Valor: **R$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três reais)**;

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 30/03/2023;
Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Alvino Brandão Vieira Filho.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:03832EDC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, CNPJ 11.126.563/0001-47.**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios.

Valor: **R$ 4.224,90 (Quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)**

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 30/03/2023;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Alvino Brandão Vieira Filho.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:B1F84052

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI/AL e **ALVINO BRANDÃO VIEIRA FILHO E CIA LTDA, CNPJ 11.126.563/0001-47.**;

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, descartáveis e utensílios.

Valor: **R$ 10.060,50 (dez mil sessenta reais e cinquenta centavos)**;

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 30/03/2023;

Signatários: Hélio Maciel Souza Fernandes e Alvino Brandão Vieira Filho.

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:F0B634C8

GABINETE PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0017/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0017/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E A PAROQUIA DE SÃO JOSÉ, REPRESENTADA PELO PADRE MARCIO CANDIDO DOS SANTOS.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) IGREJA PAROQUIA DE SÃO JOSÉ CANAPI - AL, localizada no Centro de, Canapi - AL, Avenida Joaquim Tetê, S/N inscrito no CNPJ: 12.629.265/001-32.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização do 36º festa do Padroeiro São José, da Paroquia de São José, pedido nos autos do processo pelo representante Padre: Marcio Candido dos Santos, Paroquia de São José, Canapi – AL, inscrita no CNPJ: 12.629.265/0001-32, localizada no centro de Canapi -AL, zona urbana, Avenida Joaquim Tête, município de Canapi – AL, o evento será realizado no período de dia 05 á 19 de março de 2023.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 10.000,00 (dez mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Paroquia será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA JURIDICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 16 de MARÇO de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário(a) Municipal

PAROQUIA DE SÃO JOSÉ
CNPJ: 12.629.265/0001-32
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:51F23C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação direta da empresa **GENILDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.695/0001-90, estabelecida no Empresarial Moura R. Rivadavia Carnaúba, nº 91 – Pinheiro – Maceió/AL, em caráter de pronto

atendimento/pronto pagamento, conforme proposta apresentada, a qual perfaz um valor total de R$ 1.846,17 (hum mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).

Canapi/AL, 28 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:233091EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO

2ª NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssima Senhora
SANDRO VILMAR PIRES
Representante Legal da empresa **SANDRO VILMAR PIRES-ME. – CNPJ N.º 09.253.952/0001-91.**
Avenida João Teófilo Deucher, nº 29 - Centro– E-mail: contato@deuteu.com.br.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 39/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta
na nota de empenho 2023011800002, Solicitações de Compras de Produtos n.º ADM008754/2023**,** datada do dia 18 de janeiro de 2023, encaminhadas para o correio eletrônico da empresa no dia 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o não cumprimento da primeira notificação, expedida em 16 de março, publicada no dia 17 de março de 2023 e enviada no mesmo dia;

CONSIDERANDO o não cumprimento do prazo assinalado na manifestação decorrente da notificação anterior;

CONSIDERANDO que tal descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP/Contrato, com as consequências previstas no
edital, na ARP e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **SANDRO VILMAR PIRES-ME. - CNPJ nº 09.253.952/0001-91,** situada na Avenida João Teófilo Deucher, nº 29 - Centro, representada neste ato pelo Sr**. Sandro Vilmar Pires,** para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais.

Na hipótese do não cumprimento, a administração pública procederá com o **CANCELAMENTO** da ata de registro de preço em questão, na forma do art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, bem como procederá com os tramites necessários, com ao fito de aplicar as sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, a qual será analisada pela Administração.

Dando cumprimento ao princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 30 de março de 2023.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D48049C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ilustríssimo Senhor
ANDRE LUIZ PAIVA
Representante Legal da empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. – CNPJ N.º 13.441.051/0002-81.**
Rua Silveira Lobo, n.º 145, bairro Poço, Recife, (PE) – E-mail: clsaude.licitacao@outlook.com.

O **Município de Canapi**, neste ato representado pela Chefe do Setor de Compras que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de formulas infantis e suplementos nutricionais;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 7º da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta
nas Solicitações de Compras de Produtos n.º FMS 008117/2022**,** datada do dia 13 de outubro de 2022, encaminhadas para o correio eletrônico da empresa no dia 01 de novembro de 2022;

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Canapi/AL, uma vez que os itens solicitados ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial da ARP,

acarreta a rescisão unilateral da ARP, com as consequências previstas no
edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP. – CNPJ N.º 13.441.051/0002-81**, situada na Rua Silveira Lobo, n.º 145, bairro Poço, Recife, (PE), E-mail: clsaude.licitacao@outlook.com, representada neste ato pelo Sr. **Andre luiz pAIVA,** para que cumpra o objeto do ARP e do contrato no prazo máximo de **48h (quarenta e oito)** horas, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ARP e aplicações das culminações legais através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro)** horas após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Canapi/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será instaurado procedimento para o desfazimento da Ata de Registro de Preços nº 24/2022, apurando-se administrativamente a aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Canapi (AL), 30 de março de 2023.

KAREN VANESSA HENRIQUES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:56F35F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

Referência: Chamamento Público nº 02/20223
Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de administração, para prestar apoio ao programa por uma Canapi com administração mais avançada, para fortalecer o sistema municipal de administração de Canapi, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO, junto com sua equipe de apoio, designados através de portaria 63/2023, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência, na data e hora designadas no edital. Considerando que a Instituição **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.808.126/0001-39,** foi a única que protocolou documentação referente ao processo seletivo. Considerando que o mesmo obteve por consequência maior nota e que apresentou toda documentação mínima exigida, a Comissão Especial de Chamamento Público declarou vencedor da seleção a instituição supracitada, ficando intimada a parte para apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Canapi/AL, 16 de março de 2023.

JOSÉ ROSALVO BEZERRA
Presidente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Membro

AVISO DE RESULTADO

Referência: Chamamento Público nº 03/20223
Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de Saúde, para prestar apoio ao programa por uma Canapi com saúde mais avançada mais avançada, para fortalecer o sistema municipal de Saúde de Canapi, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO, junto com sua equipe de apoio, designados através de portaria 63/2023, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência, na data e hora designadas no edital. Considerando que a Instituição **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.808.126/0001-39,** foi a única que protocolou documentação referente ao processo seletivo. Considerando que o mesmo obteve por consequência maior nota e que apresentou toda documentação mínima exigida, a Comissão Especial de Chamamento Público declarou vencedor da seleção a instituição supracitada, ficando intimada a parte para apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Canapi/AL, 16 de março de 2023.

JOSÉ ROSALVO BEZERRA
Presidente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Membro

AVISO DE RESULTADO

Referência: Chamamento Público nº 04/20223
Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração/fomento, em regime de mútua cooperação com a secretaria municipal de assistência social, para prestar apoio ao programa por uma Canapi com Assistência Social mais avançada mais avançada, para fortalecer o sistema municipal de Assistência Social de Canapi, Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO, junto com sua equipe de apoio, designados através de portaria 63/2023, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência, na data e hora designadas no edital. Considerando que a Instituição **SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.808.126/0001-39,** foi a única que protocolou documentação referente ao processo seletivo. Considerando que o mesmo obteve por consequência maior nota e que apresentou toda documentação mínima exigida, a Comissão Especial de Chamamento Público declarou vencedor da seleção a instituição supracitada, ficando intimada a parte para apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Canapi/AL, 16 de março de 2023.

JOSÉ ROSALVO BEZERRA
Presidente

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Membro

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Membro

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F7C01ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **PGA - PAURILIO GAZZANEO ALMEIDA LTDA CNPJ 47.679.152/0001-26**, com sede na Rua Oldembrugo da Silva Paranhos, nº 234 – Sala 003 – Farol - Maceió/AL, neste ato, representada pelo Sr. **Heverton da Silva Queiroz**, portador da Cédula de identidade RG nº 30042119 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.177.864-65, para prestação de serviço de assessoria em gestão orçamentária e financeira do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, de acordo com o **Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III, da Lei 8.666/93**.

Canapi, 27 de março de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:BBFFE826

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:0317026.2023
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2023
TIPO: MENOR PREÇO / EMPLEITADA GLOBAL
O município de Chã Preta torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor preço /empreitada Global que tem como ***Objeto:*** Contratação de empresa de engenharia para serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas no município de Chã Preta - AL, conforme projeto básico. ***Data e local da entrega dos envelopes e início da Sessão:*** às 13:30 horas do dia 25 de abril de 2023, na sala de licitações, situada a Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro de Chã Preta/AL.
Para aquisição do edital e anexos os interessados deverão acessar o e-mail: cplchapreta@gmail.com ou, dirigir-se a sede da Prefeitura de Chã Preta, nos dias úteis das 08h00min às 13h30min.
Demais informações: Sala de Reuniões da CPL – Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, ou via e-mail: cplchapreta@gmail.com

Chã Preta/AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ CÍCERO CORREIA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D1C9D056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO, FIXAÇÃO TRANSIÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3003-001, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A FIXAÇÃO, NO MBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, ALAGOAS, DO REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Chã Preta, município do estado de Alagoas, MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à espécie,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus artigos 191 e 193, inciso II, estabeleceu o prazo de 02 (dois) anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta e fixa, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chã Preta, Alagoas, o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - Fica vedada, a partir de 1º de abril de 2023, a abertura de novos processos administrativos de licitação ou contratação pública que sejam instruídos com a Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo Único - Os processos abertos sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, ainda não concluídos quando da publicação deste Decreto, mas que contenham manifestação expressa da autoridade competente optando pela aplicação dessa legislação, permanecerão regidos pelos referidos regimes, nos termos do art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Nos processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa de que trata o caput deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da autoridade competente, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023.

Art. 3º - A definição da regência legal do processo licitatório se aperfeiçoa com a manifestação pela autoridade competente, na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório, ainda que o edital não tenha sido publicado, nos termos do art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A data limite para publicação dos instrumentos citados no caput, regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, é 31 de dezembro de 2023.

§ 2º - No caso de necessidade de republicação do edital, inclusive no caso de licitação fracassada ou deserta, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

§ 3º - Os processos licitatórios realizados sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha se dado pela Lei Federal nº 8.666/1993 ou Lei Federal nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação dos citados diplomas legais.

§ 5º - Os processos que não tenham edital publicado até a data limitem de que trata o § 1º, deste artigo, deverão passar por saneamento que vise sua adequação aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, naquilo que couber.

Art. 4º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 5º - A definição da regência legal da contratação direta e da adesão à Ata de Registro de Preços se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos, em conformidade com o art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - As contratações diretas e as adesões à Ata de Registro de Preços iniciadas sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 só poderão sustentar tal regência legal quando o ato que autoriza o prosseguimento do feito, exarado pela autoridade competente, tenha ocorrido até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - A data limite para conclusão das contratações diretas e das adesões à Ata de Registro de Preços regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 é 31 de dezembro de 2023.

§ 3º - Os processos de contratação direta e adesão à Ata de Registro de Preços realizados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 terão os contratos ou instrumentos congêneres e seus aditamentos, durante toda a sua vigência, regidos pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º - As disposições deste Decreto ficam sujeitas aos prazos e condições estabelecidos para o Sistema de Compras do Governo Federal, sistema utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Os órgãos e entidades do Município deverão adotar os meios necessários para que haja o máximo aproveitamento possível dos processos instruídos sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitações priorizará os processos que:

I – sejam oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e versem sobre aquisição de medicamentos e correlatos;
II – sejam oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;
III – sejam oriundos da Secretaria Municipal de Educação, desde que visem a manutenção de política pública vinculada à pasta;
IV – tratem de processos licitatórios que tenham por objeto a resolução de pagamentos que estejam sendo realizados por indenização ou de forma emergencial; e
V – versem sobre Atas de Registro de Preços ou contratos que tenham vencimento até 30 de junho de 2023.

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 30 de março de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na salda da Secretaria Municipal de Administração em 30 de março de 2023, e fixado no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

ANA IZABEL HOLANDA PASSOS
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:409F02CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0315019.2023
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023
TIPO: MENOR PREÇO / EMPLEITADA GLOBAL
O município de Chã Preta torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor preço /empreitada Global que tem como ***Objeto:*** Contratação de empresa de engenharia para serviços relocação do prédio denominado Indústria do Conhecimento, implantado pelo Serviço Social da Indústria – SESI/AL, na Praça Padre Cícero, nesse município, conforme projeto básico. ***Data e local da entrega dos envelopes e início da Sessão:*** às 10 horas do dia 25 de abril de 2023, na sala de licitações, situada a Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro de Chã Preta/AL

Para aquisição do edital e anexos os interessados deverão acessar o e-mail: cplchapreta@gmail.com ou, dirigir-se a sede da Prefeitura de Chã Preta, nos dias úteis das 08h00min às 13h30min.
Dmais informações: Sala de Reuniões da CPL – Rua Aureliano Teixeira, s/n – Centro – Chã Preta/AL, ou via e-mail: cplchapreta@gmail.com

Chã Preta/AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ CÍCERO CORREIA
-Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E3A26E15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: prestação dos serviços de publicação de matérias oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00005/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00022/2022 - Companhia de Edicao, Impressao e Publicacao de Alagoas - Cepal - CNPJ: 04.308.836/0001-09 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.03.23

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:F89EEA57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais correlatos. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da respectiva Ata de registro de preço: Cepalab Laboratorios Ltda - CNPJ 02.248.312/0001-44. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, José Belarmino, 160 - Centro - Coité do Nóia - AL, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (082) 981186270.
Coité do Nóia - AL

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:0935E3E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais correlatos; ADJUDICO o item 110 a: CEPALAB LABORATORIOS LTDA– em virtude do não comparecimento da empresa anterior para a assinatura da Ata.

Coité do Nóia - AL, 30 de março de 2023

WEULLER DOUGLAS DE ALMEIDA MARTINS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:D0F728B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais correlatos; HOMOLOGO o item 110 a: CEPALAB LABORATORIOS LTDA– em virtude do não comparecimento da empresa anterior para a assinatura da Ata.

Coité do Nóia - AL, 30 de março de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:3A969F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em Gestão de Saúde, através da empresa especializada com notória especialização; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RMS SOLUCOES LTDA - R$ 45.000,00.

Coité do Nóia - AL, 30 de Março de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:05904480

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2023. OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em Gestão de Saúde, através da empresa especializada com notória especialização. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/03/2023.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:7AA01A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em Gestão de Saúde, atráves da empresa especializada com notória especialização. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia: 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

de Coité do Nóia e: CT Nº 00014/2023 - 30.03.23 - RMS SOLUCOES LTDA - R$ 45.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:73B64E57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

GABINETE DO PREFEITO
FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

DECRETO Nº 007/23.
De 30 de março de 2023.

EMENTA - FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:
Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica.
Art. 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º - As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 30 de março de 2023.

MANUÍLSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:F9A94C6F

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE

DECRETO Nº 008/2023.
De 30 de março de 2023.

EMENTA - REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º - O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos

termos do disposto no art. 5º e no art. 8º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação.

§ 3º - O segundo agente de contratação, atuará nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a este atribuido o dever de organização do setor de licitações e contratos, bem como o acompanhamentos de todos os processos de licitaçõe e dispensas.

Equipe de apoio

Art. 4º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º - A equipe de apoio será composta por (03) três membros designados pelo chefe do executivo municipal, observado o disposto no art. 11.

§ 2º - A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11.

Comissão de contratação

Art. 5º - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo chefe do executivo municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º - A comissão de que trata o caput, será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 8º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

- ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, curso de capacitações, ministrados por profissionais da área, cursos de pós graduação na área; e

- não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º - A designação de que trata o § 3º, obedecerá as regras do art. 176 de Lei
nº 14.133, de 2021, até o limite temporal, quando se tratar da quantidade de habitantes.

Art. 9º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 10 - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- será avaliada na situação fática processual; e

- poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

da consolidação das linhas de defesa; e

de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 11 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do primeiro agente de contratação

Art. 12 - Caberá ao primeiro agente de contratação, em especial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

- verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

- verificar e julgar as condições de habilitação;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

- encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

- negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- indicar o vencedor do certame;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
§ 4º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º - As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação do segundo agente de contratação

Art. 14 - Caberá ao segundo agente de contratação, em especial:

- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - sanear erros ou falhas nos procedimentos internos; e

III– conduzir os trabalhos internos junto a comissão de contratação;

IV- Formular documentos de saneamento de erros ou de falhas na fase interna das licitaçõe e dispensas;

V- encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases internas, à autoridade superior para apreciação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase interna, pela comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da comissão e/ou da administração.

§ 2º - A atuação do segundo agente de contratação na fase preparatória deverá compreender todas as fazes necessárias, para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - O segundo agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º - O segundo agente de contratação, poderá analisar e opinar na formulação de minutas de editais e contratos, antes do encaminhamento para apreciação do setor jurídico.

Art. 15 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17 - Caberá à comissão de contratação:

– atuar nos processos internos que não ensejem os casos dos incisos, II, III, IV e V, junto ao segundo agente de contratações, na organização dos documentos e guardas.

- substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e noart. 8º;

- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 30 de março de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:D61AA320

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

DECRETO Nº 009/23.
De 30 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, nas atribuições dispostas na Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO, que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí inclusas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

CONSIDERANDO, que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda**, e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

DECRETA:

Art. 1º - No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos.

Art. 2º - A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 3º - A elaboração da ETP deverá constar nos processos administrativos para contratações de obras e serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, em 30 de março de 2023.

MANUÍLSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicada nesta mesma data na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Sec. de Adm. e Planejamento

Registrado por mim _____ no livro _____ às fls. _____. Arquivado no setor de Serviços Gerais.

Publicado por:
Lucas Henrique Gonçalves da Silva
Código Identificador:07B34D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 35,36,37,38/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023

Pregão Eletrônico 05/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/217, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, destinados à manutenção das atividades das secretarias do poder executivo de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 21.487,20 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**
Firmado em: 29/03/2022
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Osvilair Bezerra de Barros e Antônio Manoel da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Pregão Eletrônico 05/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/217, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, destinados à manutenção das atividades das secretarias do poder executivo de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 19.162,00 (dezenove mil cento e sessenta e dois reais).**
Firmado em: 29/03/2022
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Tífani Brito de Lima e Antônio Manoel da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

Pregão Eletrônico 05/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/217, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, destinados à manutenção das atividades das secretarias do poder executivo de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 16.016,00 (dezesseis mil e dezesseis reais).**
Firmado em: 29/03/2022
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Paulo Ananias de Barros Neto e Antônio Manoel da Silva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

Pregão Eletrônico 05/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/217, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.342/0001-28

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de água mineral, destinados à manutenção das atividades das secretarias do poder executivo de Colônia Leopoldina/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: **R$ 13.386,00 (treze mil trezentos e oitenta e seis reais).**
Firmado em: 29/03/2022
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Jaqueline da Silva Viana e Antônio Manoel da Silva

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:F391542D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/ 2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/ 2023

Pregão Eletrônico 06/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 ou Decreto Municipal 15/2017, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

Fornecedora registrada: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ**20.008.831/0001-17

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 367.907,40 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e sete reais e quarenta centavos).
Firmado em: 29/03/2023
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Silvandro Diego de Araújo Ferreira

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C486A920

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o Regime de Transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Craíbas/AL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,
Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
Considerando que, compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, principalmente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;
Considerando que, a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o

regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);
Considerando o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), no qual foi estabelecido que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011), que será revogado em 1º/4/2023, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/2023, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;
Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2º Os processos de licitação e de contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput permanecerão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º O disposto no caput do art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicado subsidiariamente às contratações do Município de Craíbas/AL, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Decreto nº 16, de 28 de março de 2023, registrado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicado no Mural de Publicações afixado no átrio do Prédio Sede da Prefeitura de Craíbas, bem como encaminhado para publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos (DOAMA), no vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (28/03/2023).

VITOR SIMPLICIO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Maisa Rafaele Barbosa Santos Sousa
Código Identificador:3EEB761E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 38/2023

Processo nº: 01260004/2023
Ata de Registro de Preços nº 38/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.004/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: COMERCIAL E CONVENIÊNCIA BMF LTDA, CNPJ sob o nº: 48.371.127/0001-43.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 30 de março de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Bernardo Maia Cunha Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:BC1FA9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 28/2023

Processo nº: 01230007/2023.
Ata de Registro de Preços nº 28/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.003/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: W. K. M SOLUÇÕES TECNOLÓGICA EIRELI, CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Wellignton Klebson de Melo pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:5915ECC3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo para os devidos fins, a abertura de processo administrativo com base nas leis 8666/93 e 10520/2002:

Processo: 1400.002196.2023
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de sinalização viária (cones, canalizadores de tráfego e fitas zebradas), a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:69E7917B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo para os devidos fins, a abertura de processo administrativo com base nas leis 8666/93 e 10520/2002:

Processo: 1400.002213.2023

Objeto: Aquisição de produtos não-letais, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:391BA388

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo para os devidos fins, a abertura de processo administrativo com base nas leis 8666/93 e 10520/2002:

Processo: 1400.002208.2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo utilitário/chassi (caminhão) zero quilômetro, a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:B682C595

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo para os devidos fins, a abertura de processo administrativo com base nas leis 8666/93 e 10520/2002:

Processo: 0500.001982.2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos realizado por bombeiro civil no desenvolvimento de suas funções, quais sejam a garantia da segurança e bem estar das pessoas que estiverem presentes em eventos realizados pelo Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:B56D6404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01260035/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) torre metálica autoportante com 30 (trinta) metros, para sistemas de telecomunicações (transmissão de TV no canal aberto digital e transmissão de rádio), devidamente instalada em local a definir, incluindo projetos, analise de solo, fundação, transporte, montagem da estrutura, pintura, esteiramento, suportes, aterramento, fechamento lateral, para-raios e sistema de balizamento.

Empresa Vencedora

RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA CNPJ N° 01.252.610/0001-45.

LOTE 01 – R$ 110.000,00

Delmiro Gouveia/AL, 30 de março de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:5360B5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº01/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº01/2023

DATA DE ADMISSÃO: 09/03/2023
MATRÍCULA: 23608

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do(a**) CONTRATADO(A)**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a)**ANGELICA FREITAS DOS SANTOS,** portadora do RG Nº. 2000001246334 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 31 de março de 2023.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A2554492

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000.001500.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de corte e costura (confecção de vestimentas/fantasias), como também fornecimento de materiais e acessórios, para realização "Projeto Espetáculo teatral A Paixão de Cristo", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do município de Delmiro Gouveia-AL, pessoa de direito privado CONTRATADA: **MARIA JOSE DE QUEIROZ DE SOUZA 64777332420, CNPJ: 17.251.327/0001-39**, com sede à Rua Luiz Correia Lima, 370, Campo Grande E, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000, representada neste ato pela senhora, MARIA JOSÉ DE QUEIROZ DE SOUZA, brasileira, natural de Água Branca, portador do RG nº 609020 – SSP/AL, inscrito do CPF: sob nº 647.773.224-20, com valor global de R$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais) com fundamento no art. 24, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.
O pagamento será efetuado pela Contratante, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal,

recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Fornecimento de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da Lei.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de março de 2023.

ROSANGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Adm. e Recursos Humanos
Decreto 01/2021, de 04/01/2022

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:470E5225

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023
PROCESSO N.º 1000.001500.2023
CONTRATO N° 07/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: MARIA JOSE DE QUEIROZ DE SOUZA 64777332420
CNPJ: 17.251.327/0001-39
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de corte e costura (confecção de vestimentas/fantasias), como também fornecimento de materiais e acessórios, para realização "Projeto Espetáculo teatral A Paixão de Cristo", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do município de Delmiro Gouveia-AL.
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) meses.
VALOR: R$ 16.025,00 (dezesseis mil e vinte e cinco reais).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:44F86D05

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 1300.000339.2023
Pregão Eletrônico n° 022/2023
Tipo: Menor Preço Global
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço, regime de execução por empreitada por Preço global, para Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica e em concreto e execução de passagens molhadas, incluindo etapas como topografia, terraplanagem, drenagem, implantação de rede de esgoto, sinalização e serviços afins a este escopo, em vias urbanas e rurais do município de Delmiro Gouveia – AL.
Data de realização: 26 de Abril de 2023, às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:FE28F06F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para Contratação de DJ (DJ CANELA) para realização de apresentação na formatura dos 9º anos da Escola de Ensino Fundamental Veridiano Soares da Silva. AUTORIZO a contratação de ANDERSON DE ANDRADE SILVA (DJ CANELA), inscrito no CPF sob nº 092.236.994-10, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
PREFEITO

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:B154FB20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2023 – que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 28 de março de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2023.
Processo: 2023.0207.014, PE 010/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.883.765/0001-97; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 210.780,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS). Celebração do Registro: 28/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira pelo Órgão Gerenciador, e João Carlos Martins Araújo, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2023.
Processo: 2023.0207.014, PE 010/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 17.918.110/0001-30; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 13.620,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 28/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira pelo Órgão Gerenciador, e Jefferson Benites Cardoso, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A189129E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 010/2023 – que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 28 de março de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043-2023.
Processo: 2023.0207.014, PE 010/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 21.883.765/0001-97; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 210.780,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS). Celebração do Registro: 28/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira pelo Órgão Gerenciador, e João Carlos Martins Araújo, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2023.

Processo: 2023.0207.014, PE 010/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 17.918.110/0001-30; Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Peixe, Arroz e Leite de Coco; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 13.620,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS). Celebração do Registro: 28/03/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira pelo Órgão Gerenciador, e Jefferson Benites Cardoso, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:6D6D39EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO

Tendo por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na forma do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus. AUTORIZO a contratação da empresa AUTO POSTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.739.214/0001-51, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R$ 56.847,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023
Processo administrativo nº 2023.0223.001. Fund. Legal: Leis nº 14.133/21 e demais legislação vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. E AUTO POSTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.739.214/0001-51. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus. Vigência: O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses a partir de 24 de março de 2023 ou o exaurimento dos quantitativos.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:5F53C7C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
PROCESSO:0329.0002.015/2023
INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:149A0841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PROCESSO:0328.0005.015/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:1A1B68D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS.

PROCESSO: 0327.0003.015/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.

Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663. Prazo para recebimento de propostas no máximo 10 (dez) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:6A1D90B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 IL

A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica a inexigibilidade e homologa o presente processo, com os valores de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2018 - IL

CONTRATANTE: Município de Flexeiras, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: Soares Advogados Associados, CNPJ/MF: 17.416.364/0001-50.
OBJETO: Incremento ICMS, índice percentual do município, consultoria e assessoria em gestão financeira do município de Flexeiras/AL. Data de Assinatura: 12/01/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO -
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:9E86C1BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE CIVIL
AVISO DE COTAÇÃO

O município de Girau do Ponciano, inscrito no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, através do setor de compras, solicita cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa para **fornecimento de tubos de conexão em PVC e conexões em geral, sob maior percentual de desconto sobre a tabela SINAP**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Girau do Ponciano. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: Cotacaocplg@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até o dia 04 de abril de 2023.

Girau do Ponciano, 30 de março de 2023.

VAGNER ALVES SOARES
Diretor do Departamento de Compras

Publicado por:
José de Castro Silva Neto
Código Identificador:D40D3AF0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de Pacotes de Viagens em parcelas distintas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Igreja Nova - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF N° 06.259.418/0001-02**, estabelecida na Rua José Freire, 527, Bairro Salgado Filho, Aracaju - SE para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de Serviço de Pacotes de Viagens, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 016/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 16.189,40 (Dezesseis Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)** para atender as necessidades do Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igreja Nova (AL), 08 de março de 2023

EDJANE SANTOS ALVES
Diretor(a) Geral

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:FFE7FEEE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de Material de Limpeza e Utilidades em parcelas distintas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Igreja Nova - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa E. ALMEIDA SANTOS MERCEARIA - ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.614.675/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 81, Bairro Centro, na cidade de Igreja Nova, Estado do Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) Eliane Almeida Santos, portador(a) do RG n° 1322206 e CPF n° 005.627.105-07 residente nesta cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: N° 009/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 13.880,50 (Treze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos),** para atender as necessidades do Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igreja Nova (AL), 10 de janeiro de 2023

EDJANE SANTOS ALVES
Diretor(a) Geral

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:313D6F54

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de Material de Consumo em parcelas distintas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Igreja Nova - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa E. ALMEIDA SANTOS MERCEARIA - ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.614.675/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 81, Bairro Centro, na cidade de Igreja Nova, Estado do Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) Eliane Almeida Santos, portador(a) do RG n° 1322206 e CPF n° 005.627.105-07 residente nesta cidade de Igreja Nova, Estado de Alagoas, conforme

proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: N° 009/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 12.922,70 (Doze Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Setenta Centavos)** para atender as necessidades do Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igreja Nova (AL), 10 de janeiro de 2023

EDJANE SANTOS ALVES
Diretor(a) Geral

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:1F14A5BB

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, Através do Setor de Compras, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE ELETRÔNICOS, TÉCNICO AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA PARA PUBLICIDADE em parcelas distintas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Igreja Nova - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **ALEONARDO INÁCIO SANTOS COSTA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 13.727.856/0001-05**, estabelecida na Praça Sergio Costa, 111, Centro, Igreja Nova - AL, Cep: 57.280-000, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.
EXTRATO DO CONTRATO: N° 017/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)** para atender as necessidades do Legislativo, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Igreja Nova (AL), 27 de fevereiro de 2023

EDJANE SANTOS ALVES
Diretor(a) Geral

Publicado por:
Edjane Santos Alves
Código Identificador:2C8BDACD

GABINETE PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12010052/2022

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONTRATO N° 17/2023
CONTRATANTE: Município de Igreja Nova, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43-55.
CONTRATADO: PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.469.231/0001-75, estabelecida na Av. Fernandes Lima, nº 1513, Empresarial Rui Palmeira, Sala 103, Pinheiro, Maceió/AL.
OBJETO: contrato para prestação de serviços de implantação de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender aos programas e-Social no município de Igreja Nova/AL. Valor Global R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal n° 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA: 09 de fevereiro de 2023.
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e Silva e Jonatha Henrique de Oliveira Silva

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:880F49B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – 2ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00723/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° **25/2023**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.316.374/0001-03.
VALOR GLOBAL da ARP: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 29 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL
VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita
Órgão Gerenciador

POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:FE117731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - 2ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00723/2022

CONTRATO Nº 51/2023
CONTRATADO BENEFICIÁRIO: POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 35.316.374/0001-03, estabelecida na Rua Joaquim Ferreira Coelho, Nº 11, Centro – Pedregulho/SP.
VALOR GLOBAL R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
04.122.00012.002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DETRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.00013.001 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

10.302.00013.003 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVICOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
10.122.00013.010 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
08.122.00017.013 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.361.00015.003 – QSE – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.52.00.00.00.0000 – MATERIAL PERMANENTE
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis
DATA: 29 de Março de 2023
ASSINATURA: Verônica Dantas Lima e POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇOES LTDA.

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:E14843C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – 3ª Chamada, no dia 18/04/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de componentes para manutenção e instalação de sistema de segurança para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Igreja Nova – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – 2ª Chamada, no dia 18/04/2023, às 09:30hrs, objetivando Registro de preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos, correlatos e consumo** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Igreja Nova - AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023, no dia 19/04/2023, às 08:30hrs, objetivando Registro de preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos médico-hospitalar e materiais permanentes** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, no dia 19/04/2023, às 09:00hrs, objetivando registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios** para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do município de Igreja Nova – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, no dia 20/04/2023, às 08:30hrs, objetivando registro de preços para futura e eventual **aquisição de material personalizado** para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do município de Igreja Nova – AL. Outras informações e o edital, no site www.licitacoes-e.com.br/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 30 de março de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:5EFF18C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS); DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 45/2023
28 de março de 2023.

> "Dispõe sobre nomeação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS); do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS -FUNDEB.

I. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

• Titular: Celso Silva Nascimento – CPF: 055.526.204-96
• Suplente: Edijânia de Souza Santos – CPF: 076.932.004-01

• Titular: Dayanne Karla Andrade Anchiêta – CPF: 058.011.44498
• Suplente: Lindaura Gregório da Silva – CPF: 925.762.814-00

II. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

• Titular: Ana Lúcia Ferreira Nunes – CPF: 591.553.534-87
• Suplente: Sônia Maria Ferreira Salgueiro – CPF: 663.189.204-04

III. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS:

• Titular: Katia Ventura – CPF: 956.090.754-91
• Suplente: Edineide Rodrigues Campo – CPF: 827.705.574-91

IV. REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS:

• Titular: Fabiana Santos Fontes – CPF: 075.412.844-08
• Suplente: Roberto de Oliveira – CPF: 051.867.424-06

V. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS

• Titular: Cirlene Almeida dos santos – CPF: 091.790.224-64
• Suplente: Deres Daniela da Silva Fernandes – CPF: 081.431.634-40
• Titular: Raquel da Silva Ferreira – CPF: 955.946.864-97
• Suplente: Edenil Santana dos Santos – CPF: 065.321.044-26

VI. REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

• Titular: Manoel Messias Feitosa da Silva – CPF: 094.816.824-20
• Suplente: Romilton dos Santos – CPF: 048.910.674-97

• Titular: Marinaldo dos Santos Fernandes – CPF: 078.393.374-65

• Suplente: Virgílio Batista dos Santos Neto– CPF: 125.210.874-59

VII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

• Titular: Mayra Wiviane Maria Santos – CPF: 043.275.444-00
• Suplente: Tamires Gomes dos Santos– CPF: 077.132.444-84

VIII. REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

• Titular: Edson dos Santos – CPF: 068.288.444-83
• Suplente: Valdemir Pacheco dos Santos – CPF: 059.442.704-54

• Titular: Maria Quitéria Pereira Matias – CPF: 031.223.824-07
• Suplente: Idenildes Soares dos Santos – CPF: 068.587.264-54

IX. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

• Titular: Luzimar Vieira Dantas Santos – CPF: 081.162.504-42
• Suplente: Lucicleide Basílio Santos – CPF: 068.648.204-24

X. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS:

• Titular: Marcia Atanazio dos Santos – CPF: 061.990.234-55
• Suplente: Helenilda de França Damasceno – CPF: 047.969.944-59

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de março de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Irã Cesar de Araújo Barbosa
Código Identificador:03DF2BFB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 05/2023

Processo Nº 0207.019/2023
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 002/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JSB COMERCIO DE MATERIAIS LTDA
CNPJ N° 14.332.943/0001-26
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para o Município de Inhapi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 2.777.600,00 (dois milhões setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).
Celebrado em: 30/03/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E HELDER JOÃO SOARES BARBOSA

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:C699AD80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 04/2023

Processo Nº 0207.019/2023
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 002/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: BR COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA
CNPJ N° 43.716.146/0001-40
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para o Município de Inhapi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 2.988.700,00 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil e setecentos reais).
Celebrado em: 30/03/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E BRUNO DA SILVA BRAGA

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:6500FBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - **PGM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 20230320.012, em conformidade com o art. 24, X , da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor do senhor **ROGÉRIO BEZERRA DE BARROS** inscrito no CPF nº **060.601.384-97**, no valor mensal de ***R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)***, com vigência até o dia 31/12/2023, cujo objeto é de locação de imóvel do município de Inhapi/AL onde funcionará o **TERRENO PARA APREENSÃO DE ANIMAIS.** Em ato contínuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 30 de março de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:45478DB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, nos termos do presente processo administrativo tombado sob n° 03230002/2023, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação com Fundamento no Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 15.484.236/0001-18, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para prestação de serviços artísticos através de Show com a banda Toca Do Vale pertinentes à Festa tradicional em comemoração aos Festejos Juninos no Município de Jacaré dos Homens.

Jacaré dos Homens/AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:6EA90244

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe/AL. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA. CNPJ de n° 10.748.147/0001-18. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de kit de educação de inclusão especial: Valor do Contrato R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). LEI Nº14.133/21.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:F61C12A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – **ADESÃO Nº 02/2023**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CNPJ. Nº 12.247.755/0001-74. CONTRATADO: **W V DE PAULA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.** CNPJ de n°**21.278.605/00001-19**. Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mário Acioly Wanderley, s/n Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A2E7C392

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-SRP – 2º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de suplementos nutricionais, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 18 de abril de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de correlatos II, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 18 de abril de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de correlatos III, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 19 de abril de 2023 às 14:00hs (quatorze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de correlatos IV, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 19 de abril de 2023 às 16:00hs (dezesseis horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de materiais hidráulico 2, exclusivo para ME/EPP - Data/Horário: 20 de abril de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos VI, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 20 de abril de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos III, com exclusividade de lotes para ME/EPP - Data/Horário: 25 de abril de 2023 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de salas tecnológicas móveis e de contratação de empresa especializadas em prestação de serviços de pacote de softwares educacionais - Data/Horário: 25 de abril de 2023 às 11:00hs (onze

horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto:Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de software para Educação, com acesso pela Internet baseado no conceito Clouding Computing(Computação na nuvem), com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global, visando atender às necessidades do(a) Secretaria de Educação do Município de Jequiá da Praia- Data/Horário: 25 de abril de 2023 às 13:00hs (treze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br,na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto**Registro de preços para contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento, substituição e reposição de peças em aparelhos de ar-condicionado, com exclusividade de lotes para ME e EPP**,Data/Horário: 20 de abril de 2023 as 16:00 (dezesseis horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto**Registro de preços para futura e eventual aquisição de bombas**, Data/Horário: 18 de abril de 2023 as 11:00 (onze horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http07/www.bnc.org.br, http://www.jequiadapraia.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Praça José Pacheco, s/nº - Centro – CEP: 57.244-000, das 08 às 14 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.jequiadapraia.al@gmail.com.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:518DEB01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021 – Processo Apensado nº 0323101/2023 – Processo Principal nº 01180026/2021– Procedimento de Contratação: ADESÃO DE ATA Nº 01/2021 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): JOSÉ IZAEL DA CRUZ CLIMATIZAÇÃO - ME CNPJ nº 30.263.449/0001-03 – Objeto contratual: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. – Cláusulas Aditivas: Clausula Quinta: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de 30/03/2023, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:826092AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-1-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: VINICIUS VITOR AZEVEDO DA SILVA
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 36.422,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A471D54C

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-2-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: ROSEANE SILVA DOS SANTOS
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 27.666,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:3E131D18

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-2-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: ROSEANE SILVA DOS SANTOS
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 27.666,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:13FB5E3A

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-4-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: LUCIMEYRE ELIAS BOMFIM
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 31.810,90
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:475C4963

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

05 EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-5-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: MARILU MENDONÇA DA SILVA
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 39.200,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A8358093

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-6-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: JOSINALDO DA SILVA SANTOS
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 22.418,80
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:68C06AD1

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-7-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: LUIZ FELIPE LINS DE LIMA
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 20.580,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:446B9767

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-8-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: IGOR ESTEVAM BOMFIM
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 36.297,28
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:7DF0014F

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 01310002/2023-9-CH
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ/AL
CNPJ nº 30.960.834/0001-00
CONTRATADA: JOSÉ AMARO SILVINO
OBJETO: FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGROINDUSTRIA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES.
VALOR GLOBAL R$: 37.940,00
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01310002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:1A817532

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:004/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ nº 12.265.468/0001-97
CONTRATADA: J F B LESSA LTDA CNPJ: 28.942.178/0001-70
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR GLOBAL R$: 34.080,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS)

PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº:01090012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº:001/2023 PMJ
PRAZO CONTRATUAL:12 MESES
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 15/03/2023

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:28592CEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 018.2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 018.2023

O município de Junqueiro/AL torna público para todos os licitantes e demais interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 018/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E AFINS, com a exclusão do subitem 9.11.2 do edital, e alterar a data de realização do mesmo para o dia 14/04/2023, às 10h00min, tendo em vista que tal exigência não constava solicitada no termo de referência que deu origem ao referido pregão eletrônico. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 30 de março de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:B8B81C51

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 804/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 60º DA LEI MUNICIPAL Nº 627/2013 PARA FIXAR NOVO PISO REMUNERÁTORIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §1º do Art. 60 da Lei nº 627/2013, alterada pela Lei nº 722/2019, terá a seguinte redação:

§1º A remuneração do Conselheiro Tutelar do Município de Junqueiro será o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida anualmente, no mês de janeiro, pelos índices inflacionários (INPC) apurados no exercício anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 30 de março de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 30 de março de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:B3CB858F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARLYSSON VIEIRA E SILVA**, portador do RG nº 15.34733 MTE/AL e CPF nº 703.768.294.27, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUNQUEIRO/ ALAGOAS.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 30 de Março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 30 de Março de 2023

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:12E23720

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

O Município de **Lagoa da Canoa**/**AL**, através da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a retificação das publicações dos avisos de licitação, torna público para os interessados que os processos licitatórios Tomada de preços nº 01/2023 e Tomada de Preços 02/2023, com aberturas marcadas para o dia 30/03/2023, **ficam ADIADOS para o dia 18 de abril de 2023**, conforme informações abaixo:
TOMADA DE PREÇOS N° 01/2023
TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **Construção de Uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I**, no Povoado Alexandre, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA**: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, CEP 57330-000, **dia 18 de Abril de 2023 às 09h:00min.**
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2023
TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **Reforma da Cobertura do Centro Educacional Padre José Theisen**, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA**: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, CEP 57330-000, **dia 18 de Abril de 2023 às 14h:30min.**.
FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123/06. **INFORMAÇÕES**: O edital encontra-se à

disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na sala do setor de licitações do Município de Lagoa da Canoa/AL, no site da prefeitura, e poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.
Lagoa da Canoa/AL, 30 de março de 2023.
BRUNO ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:F576B65D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023 E 036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2023 e 036/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023.

PROCESSO: 10030012/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 002/2023-SRP. Data da Homologação: 20/03/2023. Vigência: 31/03/2023 a 31/03/2024. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), de bombas, tubos de conexão em PVC e conexões em metal, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração Municipal. Fornecedores Beneficiários: ARP 035.2023 - DISTRIBUIDORA ANGEIRAS & CIA LTDA, CNPJ 14.822.943/0001-04, desconto registrado: 03,50% para os lotes 02, 04 e 05; ARP 036.2023 - ADRIANO SOUZA DE SANTANA - EPP, CNPJ 26.807.886/0001-73, desconto registrado: 3,51% para o lote 01 – 4,01% para o lote 03.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E03BDACF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 03/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO, de Microempreendedores Individuais – MEI's por meio de chamda pública, para prestação de serviços de GESSEIRO, INSTALADOR DE FORRO PVC, PINTOR, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL.
ABERTURA: 24 de Abril de 2023, ás 10hrs:00min.
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua cônego jacinto, S/N, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 14:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico: cpl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/.

Limoeiro de Anadia-AL, 30 de Março de 2023.

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:B28DFE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 02/2023
CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, torna público aos interessados no CREDENCIAMENTO N° 02/2023, que se acha aberta o prazo para apresentação de PROJETOS das Organizações da Sociedade Civil,
OBJETO: O presente Credenciamento se destina a **SELECIONAR PROJETOS** das organizações da sociedade civil - OSC, previamente já credenciadas neste municipio para execução de serviços voltados a modernização administrativa e oferta de serviços de relevância pública na administração, e INDICAR o projeto a ser CONTRATUALIZADO por meio da CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO.
DATA PARA RECEBIMENTO DE PROJETO: 17 de Abril de 2023, às 10h00min
Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na rua Major Luiz Carlos, S/N, 2º andar, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico:cpl.novostempos@gmail.comou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ;

Limoeiro de Anadia/AL, 30 de março de 2023

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:0C51CEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 02/2023

RESULTADO JUGALMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de seleção, torna público aos interessados no CREDENCIAMENTO N° 02/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para o FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO, sendo realizado conforme preceitos que norteiam a Administração Pública, que finalizado o prazo para recolhimento da documentação, foram abertos os envelopes "01 – Documentos de Habilitação" e "02 – Qualificação e Capacidade Técnica" das Organizações da Sociedade Civil - OSC, após análise, constatou-se que:
A OSC **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IGFDS, inscrita com o CNPJ n° 21.544.469/0001-61,** foi declarada NÃO CREDENCIADA, em razão do recebimento fora do horário estabelecido no edital;
As OCS**SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, inscrita com o CNPJ n° 13.808.126/0001-39** e, **INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO inscrita com o CNPJ n° 63.110.431/0001-20,** apresentaram documentações compatíveis com as exigências do edital, portanto declaradas CREDENCIADAS, estando aptas para apresentação das demais fases do credenciamento.

Limoeiro de Anadia/AL, 30 de março de 2023

QUÉZIA NUNES DOS SANTOS MELO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:DE89AB69

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2023, firmado em 30 de março de 2023, oriundo do Processo Administrativo n° **1000013000010020 /2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, S/N, Centro- Maragogi - AL CEP: 57.955-000, neste ato representado por o presidente o Sr. **ELISEO MARCOS DA SILVA IBAÑEZ** inscrito no CPF059.432.324-00 e portador da identidade RG nº 2002005024875 SSP/AL e a **INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL**, inscrito no **CNPJ nº 21.544.469/0001-61**, com endereço na Rua Jucelino Kubitscheck, nº 82, Eldorado, Arapiraca/AL, representada por seu Presidente, Sr. ANTENOR MATEUS CORREIA NETO, inscrito no CPF nº 047.921.384-42.
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 001/2023, PARA PRESTAR APOIO AO PROJETO DA PARA FORTALECER O SISTEMA DA CÂMARA MUNICIPAL CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 30/03/2023 e término em 30/03/2024.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante**, CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o 24.312.563/0001-83**, e pelo Contratado, INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GERIR SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 21.544.469/0001-61,

Maragogi-AL, 30 de março de 2023.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

Publicado por:
Eliseo Marcos da Silva Ibanez
Código Identificador:171DD4EF

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA - 10.001/2023
Nº PROC. ADM. 081/2023
OBJETO DO PROCESSO: contratação de empresa especializada para aquisição de tendas, todos com um ano de garantia de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
INÍCIO DISPUTA: 06/04/2023 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

Maragogi – AL - 30 de março de 2023

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:9979F542

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 361/2023

(De 30 de março de 2023)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRABALHO PARA A DIVISÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF/FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 774, de 14 de dezembro de 2022, que regulamenta no âmbito municipal o que determina a Lei Federal nº 14.325/2022, que instituiu a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Maragogi em decorrência dos precatórios FUNDEF/FUNDEB – 2007/2020 e do FUNDEB permanente.
CONSIDERANDO que serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município de Maragogi em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos.
CONSIDERANDO o que diz a Lei Municipal nº 774/2022, em seu art.3º, define os critérios para o rateio dos recursos extraordinários que o Município de Maragogi venha a receber a título de precatórios judiciais.
RESOLVE
Art.1º NOMEAR a COMISSÃO DE TRABALHO PARA A DIVISÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF, conforme os incisos I e II, do art.3º, da Lei Municipal nº 774/2022; que estabelece os seguintes percentuais: 60% (sessenta por cento) do valor originário devido pela União, com a respectiva correção monetária, nas situações de recursos provenientes do FUNDEF ou FUNDEB 2007/2020, assim como 70% (setenta por cento) do FUNDEB permanente.

Art.2º Os Membros desta Comissão são:

a. **MARIA BETANIA DO NASCIMENTO FERREIRA,** professora efetiva, matrícula nº 706, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 385.385.714-00;
b. **ANA CLAUDIA DA SILVA ROCHA CARVALHO**, professora efetiva, matrícula nº 681, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 754.649.774-49;
c. **CICERA CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA MELO**, professora efetiva, matrícula nº 567, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 020.709.834-47.
d. **ELBANI MARIA MENDES DE VASCONCELOS SIQUEIRA**, professora efetiva, matrícula nº 572, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 385.400.964-02;
e. **IONE MARIA BARBOSA DA SILVA**, coordenadora pedagógica, matrícula nº 9506, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 372.160.744-91;
f. **JOSE EDSON DOS SANTOS**, professor efetivo, matrícula nº 109, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 394.095.974-04;
g. **JOSEFA CRISTINA DE SOUZA GOMES PALMEIRA**, professora efetiva, matrícula nº 1318, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 453.211.754-20;
h. **LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA**, professor efetivo, matrícula nº 917, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 179.163.054-53;
i. **MARIA SORISMAR CORREIA DE MELO,** professora efetiva, matrícula nº 613, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 661.957.994-91;

j. **MARCELO TORRES SANTOS,** professor efetivo, matrícula nº 9943, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 939.990.204-82;
k. **NILSON BESERRA DA SILVA**, professor efetivo, matrícula nº 683, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 908.105.384-15; e
l. **SANDRA CRISTINA DOS SANTOS LIRA,** professora efetiva, matrícula nº 86, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 856.320.664-87.
Art.3º Esta Comissão será presidida pelo membro citado na alínea "a" desta Portaria, que terá como responsabilidade a apresentação dos cálculos e divisão dos recursos dos Precatórios à Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE,

Comissão instituída pela Portaria nº 362/2023, de 30 de março de 2023.
Art.4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Trabalho para a divisão dos precatórios do FUNDEF, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F710DC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 362/2023

(De 30 de março de 2023)

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO (CEAPE) – FUNDEF/FUNDEB – 2007/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 774, de 14 de dezembro de 2022, que regulamenta no âmbito municipal o que determina a Lei Federal nº 14.325/2022, que instituiu a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Maragogi em decorrência dos precatórios FUNDEF/FUNDEB – 2007/2020 e do FUNDEB permanente.
CONSIDERANDO que serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para a utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelo Município de Maragogi em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos.
RESOLVE
Art.1º FICA criada a COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO – CEAPE, conforme ***caput*** do art.5º, da Lei Municipal nº 774/2022; esta Comissão tem por finalidade elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos Precatórios da Educação em conformidade a Lei Federal nº 14.325/2022.

Art.2º NOMEAR os Membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PRECATÓRIOS DA EDUCAÇÃO – CEAPE:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
a. **SAMARA VITÓRIA COSTA COUTINHO**, servidora comissionada, matrícula nº 9467, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 117.638.784-73; e
b. **MARIA JOSÉ LINS VERÇOSA**, professora aposentada, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 101.254.934-87.
II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
a. **CARLOS ACIOLY WANDERLEY JÚNIOR**, vereador eleito, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 052.491.184-37; e
b. **MÔNICA MARIA DA ROCHA FÉLIX NOÉ**, vereadora eleita, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 445.214.304-06.
III – REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – SINTEAL
a. **MARIA OLÍVIA DOS SANTOS**, professora, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 911.428.604-53.
IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS FUNDEB
a. **ADÍLSON QUEIROZ DE ARRUDA**, diretor escolar, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 021.457.684-16; e
b. **JOÃO FRANCISCO DE MACÊDO FILHO**, diretor escolar, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 213.447.364-91.
V – REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – IPREV
a. **JOÃO GOMES DO RÊGO**, diretor-presidente, inscrito no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 103.131.764-34.
VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
a. **ANTÔNIA DE PÁDUA FERRAZ BARROS**, servidora comissionada, inscrita no Cadastro de Pessoal Física – CPF nº 290.755.054-34.
Art.3º Conforme o §3º do art.5º da Lei municipal nº 774/2022, a Comissão será presidida por um dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo e terá como Secretário um dos membros indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.
Art.4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão Especial para Acompanhamento dos Precatórios da Educação – CEAPE, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Art.5º São atribuições desta Comissão:
I – elaborar a relação dos profissionais que terão direito ao recebimento dos recursos oriundos dos precatórios, observando os termos do art. 4º da Lei Municipal nº 774/2022;
II – indicar os valores a serem pagos aos profissionais a serem beneficiados, observando os termos dos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 774/2022;
III – requerer informações ou documentações aos setores de recursos humanos do Município de Maragogi relacionados com a atividade da comissão;
IV – acompanhar os pagamentos a serem realizados pelo Município aos beneficiários indicados pela CEAPE;

V – receber e analisar requerimentos e documentos de eventuais beneficiários que possam não constar na relação a ser elaborada pela Comissão;
VI – estabelecer os critérios de desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto a periodicidade de reuniões; e
VII – adotar outras medidas cabíveis, desde que de acordo com a finalidade da Lei Municipal nº 774/2022.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5EB8FFFD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 492 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 492 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Maravilha/AL e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Maravilha/AL, criado pela Lei nº 397, de 13 de Julho de 2015, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Maravilha/AL, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Maravilha/AL constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações

relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h00 às 17h00 (com intervalo de 2 horas para almoço – 12h00 às 14h00).
§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Maravilha/AL.
§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.
§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.
SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não

puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas

locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do

encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e

trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao salário mínimo vigente.
§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 30 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 do mês de março de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:49DC05E0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2023

"NOMEIA MEMBROS PARA ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 139, estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada em todo território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial.
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados para compor a equipe responsável para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do Município de Maravilha/AL os seguintes membros:
Maria Clara de Carvalho Barros, inscrita no CPF: 101.673.304-62;
Lúcia Paula Alves Barbosa, inscrita no CPF: 871.258.894-68;
William Barros e Silva, inscrito no CPF: 986.690.522-53;
Vanessa Gomes de Oliveira, inscrita no CPF: 078.250.194-07;
Maria Aparecida Rodrigues, inscrita no CPF: 409.293.104-20.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, em 30 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 30 de março de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:B7625163

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00013/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 00013/2023
TERMO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Maravilha/AL, no uso de suas atribuições resolve **Homologar e Ratificar** o Processo nº 03210009/2023, Dispensa de Licitação nº 03.00013/2023, e **Adjudicar** à **MULTI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.432.069/0001-55, cujo objeto é a emissão de certificado digital do tipo E-CPF A3 com fornecimento de token, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no valor total de R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), consoante disposto no art. 75 Inciso II, da Lei Federal n.° 14.133 de 2021, sendo dispensável o procedimento licitatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, 30 de março de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITA - Município de Maravilha/AL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.00013/2023
Processo Administrativo: 03210009/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha, CNPJ 12.251.286/0001-67
Contratada: MULTI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ n.º 30.432.069/0001-55
Objeto: emissão de certificado digital A3 E-CPF com fornecimento de token
Valor R$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)
Dotação Orçamentária:
Estrutura Programática: 2006 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BE283053

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará as sessões dos seguintes pregões eletrônicos: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual locação de veículos. Tipo: Menor preço por lote, no dia 14 de abril de 2023, às 10:00h, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual locação de veículos. Tipo: Menor preço por lote, no dia 14 de abril de 2023, às 11:00h, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual locação de veículos. Tipo: Menor preço por item, no dia 14 de abril de 2023, às 13:00h, todas na plataforma do BNC. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:CCDE8476

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas: **SUPORTE AGRICOLA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 26.312.733/0001 - 55, sediada na Av. Manoel Venâncio Cunha n° 225, Nova Esperança, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP: 49.680 – 000, com o valor de R**$ 2.770,00(dois mil, setecentos e setenta reais),** a empresa **R B DANTAS LTDA(COAGRO**), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 02.895.028/0008 - 36, sediada na Av. Fernandes Lima n° 4420, Canaã, Maceió/AL, CEP: 57.080 -128, com o valor de R$ **767,00(setecentos e sessenta e sete reais),** e a empresa **RANCHO ALEGRE PRODUTOS AGROPECUARIOS – AL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 25.360.800/0001 – 44, sediada na Av. Doutor Durval de Góes Monteiros n° 6830, Jardim Petrópolis, Maceió/AL, cep: 57.080 – 590, com o valor de R**$ 3.391,75(três mil, trezentos e noventa e um reais),** para aquisição de sementes de milho e insumos, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 30 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:5F74A5FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 010.5/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **P H FAUSTO JUNIOR,** inscrita sob o CNPJ **37.641.900/0001-28.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 574,28 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**
Data de Assinatura: 28 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Paulo Henrique Fausto Junior
P H FAUSTO JUNIOR – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:91128036

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 008.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME,** inscrita sob o CNPJ **10.849.617/0001-30.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de costura
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 105,00 (cento e cinco reais)**
Data de Assinatura: 03 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Rosaly dos Santos
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **008.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **RPS SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **22.257.401/0001-64.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de costura
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 30.845,85 (trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**
Data de Assinatura: 08 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Rafael Pereira da Silva
RPS SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

EXTRATO DA ARP Nº **008.3/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **26.958.780/0001-70.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de costura
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos)**
Data de Assinatura: 08 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Elizangela Vieira de Gois
VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA – CONTRATADA
Adriana Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERENCIADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:69005D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03240029/2023 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de material esportivo

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:ACE4C208

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03290011/2023 – Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S)

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:9DAE280D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 03220053/2023 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI'S)

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:823EAFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 010.6/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **29.391.476/0001-82.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 1.901,80 (um mil, novecentos e um reais e oitenta centavos)**
Data de Assinatura: 28 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade
HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA – CONTRATADA
Jóse Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:598AFD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 005.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA** inscrita sob o CNPJ **65.149.197/0002-51**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total: **R$ 128.340,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leandro Figueiredo de Castro
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº 005.3/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** inscrita sob o CNPJ **09.251.627/0001-90**.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total: **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcos Ribeiro Júnior
KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº 005.4/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA** inscrita sob o CNPJ **40.876.269/0001-50.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total: **R$ 320.339,09 (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Raíssa Rabêlo Ferreira
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº 005.5/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP** inscrita sob o CNPJ **03.800.477/0001-40.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total**: R$ 90.280,00 (noventa mil e duzentos e oitenta reais)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Favarin Dandolini
VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**
EXTRATO DA ARP Nº 005.6/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA** inscrita sob o CNPJ **03.016.072/0001-15..**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total**: R$ 56.993,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Juliana Cezários Fortes
CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº 005.7/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MATHEUS S CABRAL ME** inscrita sob o CNPJ **27.703.210/0001-00.**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Fundamentação jurídica: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Valor Total**: R$ 8.990,00 (oito mil e novecentos e noventa reais)**
Data de Assinatura: 19 de maio de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Matheus Soares Cabral
MATHEUS S CABRAL ME – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4B9488E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 010.3/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI – ME,** inscrita sob o CNPJ **05.372.103/0001-04.**
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos
Fundamentação jurídica: Na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.
Valor Total: **R$ 18.849,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**
Data de Assinatura: 28 de março de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Luana Gomes da Silva
OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI – ME – CONTRATADA
Jóse Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:21147BD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12070084/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 46.058.234/0001-90, no valor de R$ 314.265,69 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retomada da construção de salas de aulas na escola

municipal Manoel Messias, no município de Marechal Deodoro - AL, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:85A27AC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº **12070084/2022**

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI, da referida Lei **ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇOS 02/2022,** que é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de retomada da construção de salas de aulas na escola municipal Manoel Messias, em favor da empresa **WT CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 46.058.234/0001-90, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Marechal Deodoro - Alagoas, 30 de março de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:E976E4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020087/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma e ampliação do Complexo Poliesportivo Senador Arnon de Melo, no município de Marechal Deodoro – AL.

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste avisar a todos os interessados, mormente, as empresas PHS ENGENHARIA e A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, que fica designado o dia 04/04/2023, para abertura de sessão que visa o conhecimento de fatos novos e alegações finais à Tomada de Preços nº 01/2023. A sessão ocorrerá no dia 04/04/2023, às 10h00m, na sala de reuniões do setor de licitações, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA, no endereço: Loteamento Cidade Imperial, s/n, Quadra A, Lote 07, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro - Al, 30 de março de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:202CB6A9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09, DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 20230301.070, e;
CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações no âmbito do Município:
DECRETA:
Artigo 1º -Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º -Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º -Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.
Artigo 2º -As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
Artigo 3º -Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados nos Diários Oficiais, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.
Parágrafo único -Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.
Artigo 4º -As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 31 de dezembro de 2023.
Artigo 5º -Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 31 de dezembro de 2023.
Artigo 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 28 de março de 2023.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:E4C2EEE3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PUBLICAÇÃO PESQUISA DE PREÇO

PUBLICAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO
O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – AL, CNPJ nº 07.709.529/0001-28, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço, através de empresa especializada referente a:
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática e periféricos.
Os interessados solicitar o Termo de Referência, através do e-mail: institutoipsemg@gmail.com
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 07/04/2023.

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:C0C12280

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato – (Dispensa)
Extrato do Contrato Nº. 05/2023
Processo: 2023/320232402007
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO e o prestador de serviço **THEREZA MONIQUE DUARTE ARAÚJO** CPF: 018.331.294-58
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física especializada em confecção de ovos de chocolate
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.361.0007.4001
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
Valor: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Vigência: da data da assinatura até 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 29/03/2023

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:BAF4491E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão - AL

Decreto nº 03, de 29 de março de 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão - AL, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;
na Lei no13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8o, e
nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
e considerando
-os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário
-os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento
os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e
os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,
DECRETA
Art. 1o Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Minador do Negrão – AL, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.
§ 1o Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo
§ 2o São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a
saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.
Art. 2oFica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Minador do Negrão - AL, que será integrada por representantes:
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
do Conselho Tutelar;
dos conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
do órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
dos fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e juventude;
das associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança;
dos órgãos da imprensa;
das famílias;
§1oRepresentantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2oA Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.
Art. 3o Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1o A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4o, caput e parágrafo único.
§ 2o As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4oA Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.
§ 1oA apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.
§ 2oO PMPI de Minador do Negrão – AL deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.
Art. 5oO Plano Municipal pela Primeira Infância de Minador do Negrão-AL

será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão-AL

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:56B9BC80

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 007/IPAM/2023

PORTARIA RPPS Nº 07/IPAM/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição/Especial Professor, requerida pela Sra. **TÂNIA MARIA GOMES DOS SANTOS SOUTO**, brasileira, casada, professora B, sob a matrícula 356, portadora do RG sob o nº 9800101927 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 870.954.324-49, conforme dispõe o do art 38, da Lei Municipal nº 470/2021;
Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 51 da Lei Municipal 470/2007;
Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de Março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:D4BE38F5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 008/IPAM/2023

PORTARIA RPPS Nº 08/IPAM/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição/Especial Professor, requerida pela Sra. **MARIA ROSINEIDE LIMA SILVA**, brasileira, casada, professora B, sob a matrícula 252, portadora do RG sob o nº 1025758 SEDS/AL e inscrita no CPF/MF nº 870.867.354-34, conforme dispõe o art 36 c/c com o art 51, da Lei Municipal nº 470/2021;
Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma da Lei Municipal;
Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de Março de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:AE83D29C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. Nº 02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000060200022022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para farmácia básica (medicamentos injetáveis, correlatos, medicamentos controlados - saúde mental, suplementos e insumos), em conformidade com o Edital, em favor das empresa:
Empresa: MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 69.950.913/0001-75. Valor Total: R$ 1.105.437,12 (Um milhão, cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e doze centavos.
Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME 25.279.552/0001-01 Valor Total: R$ 7.615,44 (Sete mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)

Empresa: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI-EPP CNPJ: 05.980.425/0001-28. Valor Total: 2.346,00 R$ (Dois mil, trezentos e quarenta e seis reais)
Empresa: GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 10.782.385/0001-40. Valor total R$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)
Empresa: C. O DE SOUZA. CNPJ: 30.788.967/0001-40. Valor Total: R$ 12.629,28 (Doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)
Empresa: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 23.312.871/0001-46. Valor Total: R$ 11.849,52 (Onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Valor Global homologado é de R$ 1.143.693,36 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

Novo Lino/AL, 30 de março de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:F76A57D3

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. Nº 03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 100001160002202023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Merenda Escolar) perecíveis e não perecíveis, destinados a atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Novo Lino/AL, em conformidade com o Edital, em favor das empresas:

Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP. CNPJ: 00.889.590/0001-55. Valor Total: R$ 834.542,50
Empresa: UNA DISTRIBUIDORA. CNPJ: 25.279.552/0001-01. Valor Total: R$ 7.615,44
Empresa: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 28.779.013/0001-20. Valor Total: R$ 178.140.
Empresa: LRG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 38.903.843/0001-70. Valor total R$ 57.500,00.
Empresa: DA TERRA CHIPS TRES IRMAOS LTDA. CNPJ: 29.630.901/0001-49. Valor Total: R$ 111.000,00.

Valor Global Homologado é de R$ 1.281.632,50 (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta de dois reais e cinquenta centavos).

Novo Lino/AL, 30 de março de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:B4FDBC69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO PE. 03.2023

ADJUDICAÇÃO / RESULTADO POR FORNECEDOR
Pregão Eletrônico n° 03/2023
Processo: 100001160002202023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 100001160002202023, do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto ora licitado para a contratação de empresa para o Registro de preços para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Novo Lino/AL:
Empresa: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP. CNPJ: 00.889.590/0001-55. Valor Total: R$ 834.542,50
Empresa: UNA DISTRIBUIDORA. CNPJ: 25.279.552/0001-01. Valor Total: R$ 7.615,44
Empresa: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 28.779.013/0001-20. Valor Total: R$ 178.140.
Empresa: LRG INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 38.903.843/0001-70. Valor total R$ 57.500,00.
Empresa: DA TERRA CHIPS TRES IRMAOS LTDA. CNPJ: 29.630.901/0001-49. Valor Total: R$ 111.000,00.
O Item 13 restou fracassado - sem vencedor.

Valor Global Adjudicado é de R$ 1.281.632,50 (Um milhão, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta de dois reais e cinquenta centavos)

A ata da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 29 de março de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:22451E37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 02150020/2023, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2023, que culminou na contratação de empresa para locação e uso de espaço para transmissão das sessões ordinárias e extraordinária em rádio, para atender a câmara municipal, conforme termo de referência. DELTA PUBLICIDADES E EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 46.773.759/0001-08, localizada na Rua da Assembleia, 40, Centro, Olho d' Água das Flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000, no valor Global de **R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**.

Olho d´água das Flores – AL, 30 de março de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:B36C205E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 1205013.1/2022, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2023, que culminou na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimenticios da EMPRESA CARMO & RODRIGUES LTDA ME inscrito no CNPJ nº 07.136.774/0001-93 localizada na Rua do Comercio, 317, Centro, Olho d' Água das Flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000, no valor Global de **R$ 5.641,56 (cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)**.

Olho d´água das Flores – AL, 17 de fevereiro de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:2B02E807

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 0215001/2023, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2023, que culminou na contratação de empresa para fornecimento de ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 250 MB BANDA LARGA, SUPER CONNECT TELECOM, inscrito no CNPJ nº 15.392.907/0001-10 localizada na Rua São Francisco, 312, Centro, Olho d' Água das Flores – Estado de Alagoas, CEP de n° 57.442-000, no valor Global de **R$ 3000,00 (Tres mil reais)**.

Olho d´água das Flores – AL, 15 de março de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:9F269559

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 20221101033AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário escolar e eletroeletrônicos para atender as necessidades das escolas da Educação Infantil. O Prefeito do Município de Olho d`Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2023, a empresa: GO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.060.520/0001-65 com o valor da proposta de R$ 21.769,53 (vinte e um mil e setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Olho d´Água das Flores - AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:2A5DB3D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20221117009AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20221117009AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e áudio visual para serem utilizados nas escolas da rede municipal de ensino. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023 ao proponente W.K.M SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.529.181/0001-20, no valor global de R$ 26.840,00 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta reais).
Olho d`Água das Flores – AL, 30 de março de 2023.

José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20221117009AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20221117009AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e áudio visual para serem utilizados nas escolas da rede municipal de ensino. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023 ao proponente GO ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº44.060.520/0001-65, no valor global de R$ 22.550, 40 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais quarenta centavos).

Olho d`Água das Flores – AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 20221117009AVFG
Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023
Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Olho d`Água das Flores – AL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o Processo Administrativo nº 20221117009AVFG, Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e áudio visual para serem utilizados nas escolas da rede municipal de ensino. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2023 ao proponente LS REFRIGERACAO LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o n º 31.669.124/0001-98, no valor global de R$ 31.300,46 (trinta e mil trezentos reais quarenta e seis centavos).

Olho d`Água das Flores – AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:04F1B6CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0216018/2023 - AVFG.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e implementação de controle de registro eletrônico de frequência dos servidores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratar pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **RAFAEL CONDE DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.532.546/0001-54, com sede na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 21, Sala 02, Bairro: Serraria, Maceió-AL, CEP: 57.046-785, com valor total de **R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de Março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:957A703E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n° 0216018/2023 - AVFG. - **Contrato de Dispensa nº 06/2023**
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e implementação de controle de registro eletrônico de frequência dos servidores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Olho d'Água das Flores/AL.
Contratadas: **RAFAEL CONDE DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.532.546/0001-54, com sede na Rua Luiz Gonzaga da Silva, nº 21, Sala 02, Bairro: Serraria, Maceió-AL, CEP: 57.046-785.
Valor global: R$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
Vigência: 60 dias

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de Março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:C4AF0E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 971, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores, Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Olho d'Água das Flores, criado pela Lei Municipal nº 442/2001, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social .

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Olho d'Água das Flores, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Olho d'Água das Flores constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou qualquer outro sistema que o venha a suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 13:00 horas.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água das Flores.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residência e domicílio neste Município, por no mínimo 01 (um) ano;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI – Apresentar certidões negativas das Justiças Federal e Estadual (cível e criminal), certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos de Olho d'Água das Flores;
VII - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
X - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral,

ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA ou qualquer outro sistema que o venha a suceder ;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da

guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado pelo Ministério da Fazenda, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no tocante ao reajuste do salário mínimo vigente.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste constante do § 1º do art. 68 da presente lei, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água das Flores, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Olho d'Água das Flores.
§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água das Flores, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olho d'Água das Flores, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:F308BD1B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 0314.0007/2023, em conformidade com o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor **LIMDECON LIMPEZA DEDETIZAÇÃO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrito sob CNPJ: nº **34.645.662/0001-30**, com o valor global estimado da totalidade da efetividade do serviço de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais**), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, destinados a Secretaria Municipal de Educação do município de Olho D'Água do Casado/AL.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:E03DF379

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 006/2023 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Pneus destinados a demanda da frota das Secretarias do Município de Olho D'Água Grande.. Data/Hora: 06 de abril de 2023, às 09:00. O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads nos sites: (www.bnc.org.br/), (www.olhodaguagrande.al.gov.br/)

Olho D'Água Grande/AL, 30 de março de 2023.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:B6B89225

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura de Ouro Branco. FORNECEDORA REGISTRADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA –EPP, CNPJ nº 23.223.561/0001-55: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 01, 15, 36, 67, 70, 71, 95, 123, 137, 138 e 139, perfazendo o valor global de R$ 262.920,00 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais); PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 21.883.765/0001-97: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 02, 03, 04, 07, 14, 16, 18, 19, 21, 26, 30, 34, 38, 46, 47, 49, 51, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 68, 73, 75, 80, 122 e 129, perfazendo o valor global de R$ 835.997,00 (oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais); MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 34.252.067/0001-35: que atendeu os requisitos do edital referente dos itens: 05, 06, 22, 25, 28, 29, 32, 35, 52, 61, 62, 63, 66, 69, 72, 74, 76, 78, 89, 90, 91, 92, 97, 101, 115, 118, 119, 120, 124, 126, 128, 130, 131, 135, 136, 143, 145, 146, 147, 148, 152, 153 e 155, perfazendo o valor total de R$ 525.245,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais). ALTAIR LIMA AMARAL EIRELI, CNPJ nº 70.001.771/0001-89: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 08, 09, 10, 12,

13, 17, 31, 33, 39, 40 e 43, perfazendo o valor global R$ 186.158,50 (cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.859.799/0001-62: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 20, 23, 24, 27, 53, 56, 79, 84, 85, 87, 88, 96, 1247, 133 e 156, perfazendo o valor global R$ 397.498,00 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais). MARLENE ALVES DOS SANTOS, CNPJ nº 20.050.978/0001-75: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 41, 42, 44, 81, 93, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 134, 140 e 151, perfazendo o valor global R$ 348.312,00 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e doze reais). ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 27.390.230/0001-60: que atendeu os requisitos do edital referente aos itens: 45, 48, 50, 64, 65, 82, 83,86, 94 e 154, perfazendo o valor global R$ 311.825,00 (trezentos e onze mil, oitocentos e vinte cinco reais);OBJETO: Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) SOB REGISTRO DE PREÇOS – SRP, CONTEMPLADO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OURO BRANCO/AL. RECURSO: Federal e Próprio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:6C90504E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120231201012, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 02/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços as licitantes COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.371.127/0001-43, sediada na Rua Dois de Dezembro, nº 74, Centro, MAceio/AL, CEP: 57.020-120, representada neste ato pelo sócio administrador Bernardo Maia Cunha Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na AV. Álvaro Otacílio, nº 3481, APT. 902, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57036-850, que apresentou os menores preços para os itens 01, 02, 03, 04, 07,08,11 12, 13, 14, 15, 16 e 17, perfazendo o valor global de R$61.721,20 (sessenta e um mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos); LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA-ME, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 10.849.617/0001-30, sediada à Rua Divina Pastora, Nº607, Centro, Aracaju/SE CEP:49010-600, representada neste ato pela Sra. Rosaly dos Santos, Brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 215, Bº 186, Conjunto Marcos Freire III, Taiçoca, N. Senhora do socorro/SE, CEP: 49.160-000, que apresentou o menor preço para o item 05,06,10 e 18, perfazendo o valor global R$ 13.340,00(treze mil trezentos e quarenta reais); ZL COMERCIO LTDA - ME, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 05.946.524/0001-93, sediada à Rua Agostinho Goes, S/N, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-110, representada neste ato pelo Sr. Zenaldo Pereira de Lima, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 311.430.374-87, e RG nº 01431936060, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 149, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55298060, que apresentou o menor preço para o item 09, perfazendo o valor global R$2.350,000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais). À Secretaria Municipal de Finanças para o devido empenho.
Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:79201675

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2023

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022-01 oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2022-SRP da Prefeitura de Poço das Trincheiras/AL para utilização no município de Ouro Branco/AL,
DECIDE:

HOMOLOGAR e ADERIR à Ata de Registro de Preços nº 04/2022-01 do município de Poço das Trincheiras/AL, que tem como tem como objeto o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de peixes para benefício eventual na Semana Santa para atender as necessidades do Município de Ouro Branco/AL, destinado a contratação da empresa J.C.L DE MATOS EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 19.329.367/0001-81, Sediada na Av. 02 de Dezembro, nº1404, Centro, Olho D´Água das Flores/AL, representada neste ato pelo Sr. João Carlos Lins de Matos, Brasileiro, Empresário, portador do CPF n° 069.349.524-30 e RG n° 5714761 SSP/GO, fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para formalização do Termo de Adesão.

Ouro Branco/AL, 30 de março de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:8ED1C556

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO "PROGRAMA TEMPO DE APRENDER"

Seleção Pública para Assistente de Alfabetização para atuar no "Programa Tempo de Aprender"
A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OURO BRANCO-AL, por meio da Comissão da Seleção Pública de Assistentes de Alfabetização Voluntários, torna público o resultado da seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuar no Programa Tempo de Aprender, conforme exigência estabelecida nos termos do artigo 40 da Portaria do MEC no 280 de 19 de fevereiro de 2020, instituído pela resolução no 06 de 20 de abril de 2021 que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.
Relação de inscritos, pontuação e classificação de acordo com o Edital de Chamamento para seleção de Assistente de Alfabetização para atuar no "Programa Tempo dc Aprender", segundo Comissão instituída pela Portaria 1703-001/2023:

ORDEM	CLASSIFICA Ao E RESERVA TECNICA	
	Adriele da Silva Santos	Classificado a
20	Denise Nunes Silva	Classificado a
30	Kal ne Santana Barros	Classificado a
40	Sineide Teles da Silva	Reserva Técnica
50	Luciana Martins Silva Santos	Reserva Técnica

Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários

LEONILDA MARIA DA SILVA

CARLEAN SOARES ROCHA

MARIA SANTINA FREITAS GONÇALO

Ouro Branco/AL em 29 de março de 2023

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A049B0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO NO 004/2023

OFÍCIO NO 004/2023

NOME	EVELYN ESTEFF SOARES SILVA
ENTIDADE	SERVIDOR TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF	088.171044-00
RG	3641867-6
EMAIL	steffevelyn@gmail.com
TELEFONE	82 98833-6798
ENDERE O RESIDENCIAL	RUA SANTO ANTONIO, 140, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	11/12/1996

NOME	MARIA CICERA AMORIM
ENTIDADE	PROFESSORA
CPF	021.322.614-66
	1.196-388
EMAIL	cicera-amorim2016@hotmail.com
TELEFONE	82 98732-0945
ENDERE O RESIDENCIAL	RUA PADRE BULHOES
DATA DE NASCIMENTO	06/01/1970

À Ana Paula Reis da Silva Sá
Secretária Municipal de Educação
Assunto: Indicação para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS - FUNDEB Ouro Branco-AL.
Na qualidade de gestora, venho, por meio de este, conforme solicitado fazer a INDICAÇÃO de um servidor técnico administrativo representante das escolas básicas públicas, e um professor e seus respectivos suplentes para compor o CACS- Fundeb.

NOME	JOSE ADJAELSON DE OLIVEIRA SILVA
ENTIDADE	SERVIDOR TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF	099.272334-50
	3855998-6
EMAIL	adjaelsonoliveira 10@icloud.com
TELEFONE	82) 98169-8785
ENDERE O RESIDENCIAL	RUA PRESIDENTE MEDICE, 341
DATA DE NASCIMENTO	05/02/2000

NOME	CICERO MARCELINO DA SILVA
ENTIDADE	PROFESSOR
CPF	053.962.214-10
	1781355 SESP/AL
EMAIL	marcelinocicer034@gmail.com
TELEFONE	82 98163-4156
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SITIO FAUSTINO, S/N, ZONA RURAL, OURO BRANCO ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	02/07/1981

Vale ressaltar que os membros da Indicação anterior, listados acima, poderão continuar a compor o CACS-Fundeb 2023/2026.
Mediante este reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Ouro Branco, Alagoas, aos 22 dias do mês de março de 2023.

ANTONIO XAVIER DE CARVALHO
Gestora da Unidade Escolar EMEB

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:D34A799A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 08/2023

Escola Municipal de Ensino Básico Rui Palmeira

Ofício nº 08/2023

Ouro Branco – AL, 22 março de 2023

Sr(a): Ana Paula da Silva Sá
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Em resposta ao ofício nº 21/03.003/2023

Venho por meio deste, informar as indicações de 4 alunos, solicitadas pela SEMED, para formação do CAC'S – FUDEB. Descrito respectivamente abaixo conforme tabela: Alunos (as) Titulares,

Nome	Jarbas Alves Silva
Entidade	Aluno da Educação Básica, EMEB Rui Palmeira
CPF	260.164.488-50
RG	34.415.255-8
Email	jucajarbas9@gmail.com
Telefone	(11) 946013251
Endereço Residencial	Rua 7 de Setembro, 147, Centro, Ouro Branco, Alagoas
Data de Nascimento	25/03/1972

Nome	José Vieira
Entidade	Aluno da Educação Básica, EMEB Rui Palmeira
CPF	098.593.954-03
RG	450552291
Email	floracimariadejesusvieira@gmail.com
Telefone	(82) 988423923
Endereço Residencial	Pv Dom Bosco, S/N, Povoado, Ouro Branco, Alagoas
Data de Nascimento	19/03/1988

Escola Municipal de Ensino Básico Rui Palmeira

Alunos (as) Suplentes

Nome	Maria José Robeiro Araújo
Entidade	Aluna da Educação Básica, EMEB Rui Palmeira
CPF	043.273.664-63
RG	2030512
Email	Mazeribeiro946@gmail.com
Telefone	82 98876-5731
Endereço Residencial	Rua Francisco Sotero Angelo, Ouro Branco-AL
Data de Nascimento	03/04/1981

Nome	Claudilene de Carvalho Maciel
Entidade	Aluna da Educação Básica, EMEB Rui Palmeira
CPF	083.634.234-51
RG	56.701.879-9
Email	Carvalhoclaudilene147@gmail.com
Telefone	82 98193-5061
Endereço Residencial	End: Cohab l, Ouro Branco-AL
Data de Nascimento	02/11/1986

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.
Escola Municipal de Educação Básica Rui Palmeira, Ouro Branco-AL, 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ JARBIRON FRANCISCO SANTOS
Diretor Geral
Portaria n° 0102-002/202

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:396207E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº. 04 / 2023

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouro Branco — AL
Ofício nº. 04 / 2023
Ouro Branco/AL, 21 de março de 2023.
Ao Ilmo. (a) Ana Paula Reis da Silva Sá
Secretária Municipal de Educação
Ouro Branco/AL
Assunto:Indicação de 02 representantes desta entidade ao CACS/ FUNDEB

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ouro Branco/AL vêm através deste indicar, conforme solicitado por essa secretaria, os dois representantes dessa entidade para constituir, junto aos demais, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social -CACS/FUNDEB que são:

NOME	DAMIÃO MATOS DA SILVA
ENTIDADE	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e A 'cultoras Familiares de Ouro Branco/AL
CPF	053.894.634-20
	1888.991 SSP/AL
EMAIL	da.miao@hotmail.com
TELEFONE	82 98160 - 9814
ENDERE O RESIDENCIAL	SITIO BONITO/ ZONA RURAL
DATA DE NASCIMENTO	17/01/1982
NOME	MARIA LUCIANA LEITE DA SILVA
ENTIDADE	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e A ricultoras Familiares de Ouro Branco/AL
CPF	093.327.444-08
	8.478.190
EMAIL	lucianaleite0289@gmail.com
TELEFONE	8298883-3250
ENDERE O RESIDENCIAL	SITIO BETEL/ZONA RURAL
DATA DE NASCIMENTO	06/02/1989

2- Certos de vossa compreensão aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMIÃO MATOS DA SILVA
Vice Presidente

LIDIÃ DANTAS DA SILVA
Secretária Geral

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:70A8C9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO CME OURO BRANCO Nº 2103-01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO CME Ouro Branco Nº 2103-01/2023
À Ilma. Ana Paula Reis da Silva Sá
Secretária Municipal de Educação
Ouro Branco/AL
Conforme solicitação, INDICAMOS os representantes do Conselho Municipal de Educação — CME Ouro Branco, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS/Fundeb Ouro Branco, Alagoas.

NOME	JOÃO PAULO GOMES
ENTIDADE	CME OURO BRANCO
CPF	321.241.458-86
	8.116.528 SDS/PE
EMAIL	joaopaulo.ufal@gmail.com
TELEFONE	(82) 98741-5230
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Sítio Frade, s/n, zona rural.
DATA DE NASCIMENTO	21/04/1988
NOME	ELIANA DA SILVA
ENTIDADE	CME OURO BRANCO
CPF	026.166.274-00
	1.595.436 SSP/AL
EMAIL	e_silva9@hotmail.com
TELEFONE	82 987540219
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Rua 7 de Setembro, 520, Antonio Januário, Ouro Branco, Alagoas
DATA DE NASCIMENTO	15/10/1977

Respeitosamente,

ELIANA DA SILVA
Presidenta CME Ouro Branco

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2C3121E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 17/2023

CONSELHO TUTELAR DE OURO BRANCO - AL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ofício nº. 017/2023Ouro Branco—AL, 24 de Março de 2023.
Do: Conselho Tutelar-CT
Para: Ilma. Sra. Ana Paula Reis da Silva Sá - Secretária Municipal de Educação
Assunto: Dados do novo membro e suplente do (CACS-FUNDEB)
O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OURO BRANCO-AL. Vem pelo presente informar os dados do novo membro e suplente do (CacsFundeb) em resposta ao oficio 004/2023, segue em logo abaixo todos os dados solicitados:

NOME	ADILMA GOMES SILVA
ENTIDADE	CONSELHO TUTELAR
CPF	028.247.474-98
	1573727 SESP/AL
EMAIL	ADILMA12@HOTMAIL.COM
TELEFONE	82-98858-3013
ENDEREÇO	RUA CORONEL LUCENA N0997
DATA DE NASCIMENTO	17/12/1978
(SUPLENTE)	
NOME	DANILO LIBERATO DA SILVA
ENTIDADE	CONSELHO TUTELAR
CPF	093.646.634.03
	43865046-3 SSP/SP
EMAIL	DANILOLIBERATO @HOTMAIL.COM
TELEFONE	82-98821-6378
ENDEREÇO	SITIO AREIAL S/N
DATA DE NASCIMENTO	06/10/1991

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANILO LIBERATO DA SILVA
Conselheiro

ADILMA GOMES SILVA
Conselheira

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:14E0628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO NO 001/2023

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa EDVÂNIA SOARES CABRAL
OFÍCIO NO 001/2023
Ouro Branco-AL, 22 de março de 2023
Sra, Ana Paula Reis de Sá
Secretária de Educação
Assunto: INDICAÇÃO de dois Pais para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB Ouro Branco.
Em resposta ao oficio de número 21/03.003/2023 e na sua qualidade de Diretora da CMEI Prop Edvânia Soares Cabral, indico as mães de aluno abaixo, para compor o
CACS—Fundeb, por meio de oficio.

NOME	JAQUELENE RODRIGUES DA SILVA
ENTIDADE	MAE DE ALUNO
CPF	127.859.064-11
	3877383.0
EMAIL	silvarodriguesjaqueline81@gmail.com
TELEFONE	82 981903353
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA DO COMERCIO
DATA DE NASCIMENTO	07/11/1997
NOME	RUBIA BARBOSA ALENCAR
ENTIDADE	MAE DE ALUNO
CPF	106.084.384-64
	34863109 SSP/AL
EMAIL	rubiaa464@gmail.com
TELEFONE	(82) 98120 9940
ENDERE O RESIDENCIAL	COHAB 111, RUA C, NO 60.
DATA DE NASCIMENTO	12/10/1993

Respeitosamente,

OLIVETE BRITO MARTINS

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1EEB8B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFICIO Nº 015/2023

EDUCAÇÃO DO CAMPO 2023
Oficio Nº 015/2023
Ouro Branco —AL, 21 de Março de 2023.
Sr.a
Secretaria de Educação Ana Paula Reis de Sá
Assunto: INDICAÇÃO de um professor do campo para compor o CACS FUNDEB-OURO BRANCO.

Em resposta ao oficio de numero 21/03.002/2022 e na qualidade de Diretora das escolas do Campo, indico a Professora abaixo e seu respectivo suplente para compor o CACS- Fundeb, por meio de Ofício.

NOME	Livia Limeira Alves
ENTIDADE	ESCOLAS DO CAMPO
CPF	085.941.764-65
	3309347-4
EMAIL	Livia.uneal@gmail.com
TELEFONE	8298202-9932
ENDERE O RESIDENCIAL	Sitio Frade-Ouro Branco AL
DATA DE NASCIMENTO	15/01/1990
NOME	Adriana de Matos
ENTIDADE	ESCOLAS DO CAMPO
CPF	095.475.804-85
	8558913
EMAIL	Adrimatos2013@hotmail.com
TELEFONE	8298809-9852
ENDERE O RESIDENCIAL	Stio Bonito Ouro Branco AL
DATA DE NASCIMENTO	24/01/1993

Vale ressaltar que os membros da Indicação anterior, listados acima, poderão continuar a compor o CACS-Fundeb 2023/2026.
Mediante este reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA HOSANA RODRIGUES LINS
Diretora Do Campo

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A484DDC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO Nº 2203.001/2023 GB/PMOB

Ofício nº 2203.001/2023 GB/PMOB
Ouro Branco —AL, 22/03/2023
A Secretaria Municipal de Educação de Ouro Branco AL, Secretária de Municipal de Educação,
Sra. Ana Paula Reis Sá,
Assunto: Indicação dos representantes para a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS — FUNDEB Ouro Branco.
A prefeitura Municipal de Ouro Branco- AL, por intermédio do digníssimo Chefe de Gabinete, Joeci Severino Silva, vem a ilustre presença de vossa senhoria cumprimenta-la e ao mesmo tempo em resposta ao ofício de 11021/03.001/2023, da Secretaria Municipal de Educação representada pela Sra. Ana Paula Reis da Silva Sá, que no uso de suas atribuições promove a eleição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS — FUNDEB Ouro Branco.
Segue abaixo os dados dos representantes titular para compor o Conselho representando o poder Executivo:
Jozimário Severino Silva,
CPF:923.481224-72,
RC. 1262652/SSP/AL,
Nascimento, 09/06/1973,
82-98859-2546,
E-mail, iozimarioseverin02019@gmail.com
Rua Tiradentes, n0256, Centro, Ouro Branco,AL,
Jailson Salustiano do Nascimento
CPF: 009.751.154-48 9RG: 1062172,
Nascimento, 28/05/1971 ,
TEL.82-98705-0104
Rua Maria Ivo de Carvalho, n0210, Centro, Ouro Branco,AL, E-mail, iailsonmototaxi@hotmail.com
Maria Ozita Oliveira Silva
82-98726-4419,
CPF: 028.188.444-79,
RG•.153725,
Nascimento, 14/09/1976, SSP/AL,
Ozitaoliveira81@gmail.com
Rua Manoel Rodrigues de Melo, Centro, Ouro Branco,AL,
Olivete Rodrigues Brito Martins,
Nascimento, 02/03/1970,
CPF: 723.679.704-91 ,
RG: 93323, SSP/AL,
Olivetemartins191@qmail.com,
Telefone: 82-98848-4950,
Rua Coronel Lucena, 949, Centro, Ouro Branco,AL,
Sem mais para o momento renovo os votos de estima e admiração.
Respeitosamente,

JOECI SEVERINO SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:1A43879A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 05/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01040006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, visando atender as necessidades das Secretarias e seus Setores.

EMPRESAS VENCEDORAS

VANDERLEI LIMA ME, CNPJ Nº 00.445.588/0001-97, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com valor global de **R$ 2. 513.908,75 (dois milhões quinhentos e treze mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:DC0EA450

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01040006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, visando atender as necessidades das Secretarias e seus Setores.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa:

VANDERLEI LIMA ME, CNPJ Nº 00.445.588/0001-97, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com valor global de **R$ 2. 513.908,75 (dois milhões quinhentos e treze mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Pariconha – AL, em 28 de março de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A2D4B3D5

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 17/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01040006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches, visando atender as necessidades das Secretarias e seus Setores.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

VANDERLEI LIMA ME, CNPJ Nº 00.445.588/0001-97, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com valor global de **R$ 2. 513.908,75 (dois milhões quinhentos e treze mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**

Pariconha – AL, em 28 de março de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:881A276B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.01, 02 e 03. PE 01/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e correlatos). CONTRATANTE: Município de Passo de Camaragibe, CNPJ: 12.342.655/0001-27. CONTRATADO: LIDER MED LTDA. CNPJ: 41.516.065/0001-71. Valor da ata R$ 3.472.344,91 (três milhões quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).PHARMAPLU LTDA. CNPJ: 03.817.043/0001-52. Valor de contrato R$ 14.046,50 (catorze mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) e CIRURGICA MONTEBELO LTDA. CNPJ: 08.674.752/0001-40. Valor do contrato R$ 52.959,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Alba Belo, s/n Centro, Passo de Camaragibe/AL.

ELLISSON SANTOS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ramon Souza Nascimento
Código Identificador:8CBE9FDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 2º ADITIVO - P.E 02.2021

TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
CONTRATO Nº 03/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.06.0008/2023

2º TERMO ADITIVO DE PREÇO E PRAZO, QUE ENTRI SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO E A EMPRESA TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARE CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

CONTRATANTE: Município de Paulo Jacinto - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua Floriano Peixoto, 17, Centro – Paulo Jacinto – Alagoas – CEP: 57.740-000, neste ato representado pelo chefe do executivo, o Sr. Prefeito FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob n° 457.754.864-04, portador da carteira de identidade RG n° 722985 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua João Francisco Costa, S/N, centro, PAULO JACINTO/AL.
CONTRATADO: TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 20.871.412/0001-04, estabelecida na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Maceió – Alagoas, neste ato representada pelo Sr. Mércio José Tavares Lopes Júnior brasileiro, casado, advogado, CPF nº 777.329.954-49 e CNH Nº 00502914599 DETRAN/AL, domiciliado na Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, nº 89, Edifício Lausanne, apto. 303, Ponta Verde – Maceió – Alagoas, CEP: 57.035-020, para assinatura do TERMO, conf. indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **02.06.0008/2023,** inclusive parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 03/2021, por mais 12 (doze) meses e o reajuste de preços de 3,79 % (três vírgula, setenta e nove por cento) do valor contratado passando R$ 23.921,04 para R$ 24.827,86 anual a contar da data de assinatura deste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 As demais cláusulas do Contrato nº 03/2021 mantêm-se inalteradas.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Paulo Jacinto - AL, 10 de março de 2023

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Contratante

MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES JÚNIOR
Tavares & Cia Serviços de Informática LTDA
CNPJ: 20.871.412/0001-04
(Contratada)

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:FF7A3D8F

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR(TRIBUTOS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de computador, monitor, teclado, mouse e estabilizador para atender as necessidades do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.30.0003/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:73CAB0A7

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - (SOLICITAÇÃO DE EXAME TIPO HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICADA COM BIOPSIA PARA POSTERIOR EMPENHO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para solicitação de exame tipo Histeroscopia Diagnosticada com Biopsia para posterior empenho para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.01.0043/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:B2F452F9

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - (AQUISIÇÃO DE SENSOR DE MONITORAMENTO GLICÊMICO PARA POSTERIOR EMPENHO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de sensor de monitoramento glicêmico para posterior empenho para atender as necessidades da secretária municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 03.22.0013/2023.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandão
Código Identificador:361D1066

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **BERNARDI E GUEDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.936.881/0001-00 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar, Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 563.940,50 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.859.799/0001-62 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar, Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 5.655,00 **(**cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.374.994/0001-13 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar, Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 370.320,00 **(**trezentos e setenta mil e trezentos e vinte reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 44.658.012/0001-83– Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros alimentícios para merenda escolar, Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 129.066,00 (cento e vinte e nove mil e sessenta e seis reais).
Data de Assinatura: 24 de março de 2023.
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 30 de março de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:1AF6B8EF

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **A N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.259.857/0001-14 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros Alimentícios (CESTA BASICA), Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 1.295.550,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023
FORNECEDORA REGISTRADA **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.374.994/0001-13 – Objeto: SRP para Aquisição de Gêneros Alimentícios (CESTA BASICA), Perfazendo o valor total da ata de registro de preços na ordem de R$ 463.100,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e cem reais).
Data de Assinatura: 24 de março de 2023.
Validade de 12 meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu.

Piaçabuçu/AL, 30 de março de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:3CFE48EB

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

O Pregoeiro do Município de Piaçabuçu/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando que foram identificadas inconsistências no sistema, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 019/2023, que tem

por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS EXPLOSIVOS PARA USO CENOGRÁFICO, INCLUINDO A LINHA DE BAIXO RUÍDO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com data de abertura prevista para o dia 11 de abril de 2023 às 09:00h, FICA ADIADO, para o dia 13 de abril de 2022 às 08:30, acolhimento das propostas a partir de 31/03/2023 às 10h até as 08:30h do dia 13 de abril de 2023 horário de Brasília.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Praça São Francisco Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu/AL, no horário de 08:00 a 13:00 horas
Piaçabuçu/AL, 30 de março de 2023.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Port. nº 001/2023

Publicado por:
Andresa Severo dos Santos
Código Identificador:EEAE80AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o processo de avaliação e desempenho de servidores nomeados em virtude de concurso público no decorrer do estágio probatório, institui comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o art. 41 da Constituição Federal, que estabelece o período do estágio probatório dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, que dispõe como condição para a aquisição da estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a obrigatoriedade da avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 166 de 31 de março de 1998, que estabelece o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Pilar;

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei municipal nº 166 de 31 de março de 1998, que estabelece a avaliação de aptidão da capacidade para o desempenho do cargo e os requisitos a serem avaliados durante o período do estágio probatório.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Administração, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, a ser designada através de Portaria pelo Secretário Municipal da Administração, para avaliação de desempenho dos servidores nomeados em virtude de concurso público, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 166 de 31 de março de 1998.

Art. 2º A Comissão será composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, sendo eles do Quadro Civil da Secretaria da Administração.

Art. 3º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos no § 1º do art. 19 da lei nº 166 de 31 de março de 1998, a saber: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; eficiência; responsabilidade; idoneidade moral.

Art. 4º Para efeitos desse Decreto considera-se:

I – Assiduidade – avalia a freqüência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

a) Assiduidade nas funções administrativas – refere-se à permanência do servidor no que tange as atividades administrativas internas.

b) Assiduidade nas funções externas e/ou operacionais – refere-se ao cumprimento diário do servidor na prestação do serviço realizado fora das dependências do órgão e/ou entidade, devido à própria natureza da função.

II – Disciplina – Avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normais legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III – Capacidade de Iniciativa – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria, dentro de sua competência, tomando iniciativa e apresentando soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, bem como avalia se a prestação de serviços é compatível com as condições de trabalho do servidor;

IV – Eficiência – avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia;

V – Responsabilidade – avalia a capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos, de seus atos e atividades;

VI – Idoneidade Moral – correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser realizado semestralmente pela chefia imediata, num total de seis avaliações, com início do período na data em que o servidor entrar no exercício no cargo.

Parágrafo único. Os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados no Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo único deste Decreto.

Art. 6º A chefia imediata deverá designar dois servidores efetivos e estáveis para compor subcomissão a fim de auxiliá-la na avaliação, dentre aqueles que exerçam as suas funções no mesmo local de trabalho onde está lotado o servidor em estágio probatório.

Art. 7º Após o devido preenchimento, o Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser assinado e carimbado pela chefia imediata, pelos integrantes da subcomissão designada e pelo servidor avaliado, e remetido à Comissão Permanente de Estágio Probatório à medida que forem sendo realizadas as avaliações.

Parágrafo único. A falta de atendimento na entrega dos formulários das avaliações implicará em apuração de responsabilidade, conforme previsto no art. 115 da Lei nº 166 de 31 de março de 1998.

Art. 8º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado.

I - haverá suspensão da avaliação do estágio probatório no período em que o servidor estiver ocupando cargo de provimento em comissão, sendo seu período de estágio probatório retomado quando do retorno ao efetivo exercício do cargo para o qual prestou concurso público;

Parágrafo Único - Excetuam-se da suspensão de avaliação de estágio probatório os casos em que o servidor esteja ocupando cargo comissionado, cujas atribuições guardem similitude com as do cargo de provimento efetivo.

Art. 9º O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto; e

II - para o fim de exoneração sumária do servidor público considerado inapto.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será considerado inapto, quando:

I - obtiver dois (2) conceitos NA (Não Atende) em qualquer período das avaliações;

II - obtiver três (3) conceitos AP (Atende Parcial) em qualquer período das avaliações; ou

III - obtiver 2 (dois) conceitos AP(Atende Parcial) e um NA(Não Atende) em qualquer período das avaliações.

Art. 10 Ao final do cumprimento do período de estágio probatório, o servidor que for considerado apto para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público terá a sua estabilidade funcional confirmada por meio de portaria do Secretário Municipal de Administração publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 11 A Comissão Permanente de Estágio Probatório poderá a qualquer momento:

I - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;

II - solicitar à Gerência de Perícia Médica que o servidor passe por nova avaliação médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou intercalados;

III - solicitar à subcomissão relatórios de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor; e

IV - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.

Art. 12 Caberá à Comissão Permanente de Estágio Probatório elaborar parecer fundamentado solicitando abertura de processo de exoneração sumária nas seguintes hipóteses:

I - após a constatação de inaptidão do servidor, nos termos do parágrafo único do artigo 10 deste Decreto;

II - quando for provocada formalmente pelas chefias imediatas; ou

III - quando a Gerência de Perícia Médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 13 A abertura de processo administrativo sumário, bem como de processo de sindicância ficará sob a responsabilidade de comissão a ser instituída pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Para os ocupantes do cargo da Guarda Municipal, deverá ser respeitado o Regimento Interno.

Art. 14 É vedado aos servidores em estágio probatório:

I - disposição para atuar em órgãos ou entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

II - afastamento para cursar pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

III - licença para tratamento de interesses particulares;

IV - gozo de licença prêmio; e

V - readaptação funcional.

Art. 15 Ficará suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação, para efeito de homologação do estágio probatório, quando o período dos seguintes afastamentos for superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados durante o período do estágio probatório:

I - exercício do cargo em provimento em comissão, cujas atribuições não guardem similitude com as do cargo de provimento efetivo.

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença gestação, amamentação, por adoção e paternidade;

V - licença para concorrer e exercer cargo eletivo;

VI - afastamento preventivo do cargo para responder processo administrativo disciplinar;

VII - licença por acidente de serviço;

VIII - licença para o Serviço Militar obrigatório;

IX - afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de serviço;

X - licença para exercer cargo de direção em organizações sindicais; e

XI - cessão, por até 4 (quatro) anos, a outro órgão público em razão de risco iminente à vida ou à integridade física de servidor municipal devidamente comprovado em processo administrativo.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL, em 23 de MARÇO de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:7D2E1DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 44/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 44/2023

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº 1114-0024/2023.
Objeto:DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à

sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar,30 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:73B6E71C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 42/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 42/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL
A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1205-0070/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROGRAMA DE ENSINO BILINGUE, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,30 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:39BD72FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 50/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 50/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº.0215-0038/2023.
Objeto:SOLICITAÇÃO DE KITS DIDÁTICOS DE LIGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA PROCA SAEB, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,30 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:1F891A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 06, DE 23 DE MARÇO DE 2023 – SMA

Designar os membros que irão compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Decreto Municipal nº 60 de 23 de março de 2023, assim distribuídos:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 60, de 23 de março de 2023,

Resolve:

Art. 1º Designar os membros que irão compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Decreto Municipal nº 60 de 23 de março de 2023, assim distribuídos:

SHEILA LAÍS FERREIRA SILVA, matrícula 23150, função: recepcionista.

LAUILMA DA SILVA SANTOS, matrícula 22485, função: agente administrativo.

ERONILDO MENDONÇA, matrícula 20225, função: assistente administrativo.

Art. 2º Esta portaria tem eficácia imediata.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:D4768183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 35/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 35/2023

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº. 0119-0047/2023.
Objeto:AQUISIÇÃO DE EUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar,30 de Março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:6F06A6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 64/2023, Nº 65/2023 E Nº 66/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 64/2023**

PROCESSO: **0118-0029/2023 - PE – 11/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -EPP, CNPJ Nº 21.883.765/0001-97, Vencedora dos itens: 03 e 04, no valor total de R$ **80.000,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, LEITE DE COCO, ARROZ E SACOLAS DO PROJETO NOSSO PEIXE.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e João Carlos Martins Araújo. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 65/2023**
PROCESSO: **0118-0029/2023 - PE – 11/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: JB CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 17.918.110/0001-30, Vencedora dos itens: 06 e 07, no valor total de R$ **44.000,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, LEITE DE COCO, ARROZ E SACOLAS DO PROJETO NOSSO PEIXE.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Jefferson Benites Cardoso. **FORNECEDORA REGISTRADA**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 66/2023**
PROCESSO: **0118-0029/2023 - PE – 11/2023**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.374.994/0001-13, Vencedora dos itens: 01, 02 e 05, no valor total de R$ **291.230,00.**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEIXE, LEITE DE COCO, ARROZ E SACOLAS DO PROJETO NOSSO PEIXE.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Mártton Ruan da Silva Vieira. **FORNECEDORA REGISTRADA**

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C2C17DB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 58/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 58/2023

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº 0223-0065/2023.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,30 de março de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:A0DDE82E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXONERÇÃO A PEDIDO - JOSÉ EDUARDO CASSIANO

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR

A pedido o Sr JOSÉ EDUARDO CASSIANO, matrícula n° 26571, CPF n° 119.965.224-50, ocupante do cargo/função Agente de Transporte e Trânsito, lotado na SMTT - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - PILAR, conforme processo de requerimento apresentado no dia 30/03/2023 sob o número 0330-0012/2023

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 31 de março de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:234CE404

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 28/2023 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE**:**

Art. 1º – Nomear os membros da Câmara de Conciliação de Precatórios, conforme a composição prevista na Lei 365 de 02 de março de 2023.

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

ENAIR SANTOS ROCHA, assessora jurídica, portaria n° 102/2021
RANISSON BEZERRA DE CARVALHO, assessor jurídico, portaria n° 22/2021

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IGOR DOS SANTOS FERRO, secretário municipal de finanças, portaria n° 02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 29 de março de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:5BB2B4D4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 - PGMP

OBJETO: CONVOCAÇÃO DOS CREDORES INTERESSADOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE Piranhas, NA FORMA PREVISTA NO ART. 7, §2º E 3º, III, DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2023.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, por seus membros designados através da Portaria 471/2021, CONVOCA os seguintes titulares de precatórios do município de PIRANHAS/ALAGOAS, **Precatório nº 0500119292020 - CLEYTON ANGELINO SANTANA; Precatório nº 0500389532020 - LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS; Precatório nº 0500021442020 - DIEGO XIMENES FIGUEIREDO FERNANDES; Precatório nº 0500111522020 - DOMO ENGENHARIA LTDA; Precatório nº 0500412622021 - PAULO JEOVANIO ISIDORO SANTOS; Precatório nº 0500556702020 - SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA (EPP),** respeitando a ordem cronológica de inscrição, para comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Piranhas (Sala da Procuradoria – Câmara de Conciliação de Precatórios), no dia 03 de maio de 2024, visando a apresentação das propostas de acordo direto, nos termos do art. 5º, I, II e III, da Lei Municipal nº 365 de 02 de março de 2023.

DO REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Os requerimentos de habilitação serão recebidos entre os dias 31/03/2023 e 29/04/2023.

O requerimento de habilitação, que pode ser confirmado pelo e-mail Procuradoria@piranhas.al.gov.br, conterá as seguintes informações e documentos:
nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ, estado civil, e e-mail de todos os requerentes;
valor atualizado do precatório até a data de publicação do Edital, bem como a sua individualização por requerente, no caso de mais de um titular;

1.3**.** Os e-mails de requerimento de habilitação conterão, em forma de anexo:
certidão do Tribunal de expedição do precatório com valor atualizado do crédito;
procuração outorgada a advogado com poderes específicos para atuar perante a CCP;
documento de identidade do requerente (frente e verso).
documento de identidade (frente e verso) do cônjuge do requerente e a certidão de casamento;
comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente;
em caso de o credor estar submetido à curatela, comprovação de autorização judicial específica para a oferta de deságio, na sua exata extensão, com o efeito de renúncia da parte do crédito, na forma dos artigos 1767, 1779 e 1780, todos do Código Civil Brasileiro.

DOS LEGITIMADOS

2.1. São legitimados para requerer a habilitação junto a câmara de conciliação de precatório, nos termos do art. 4 da lei municipal nº 365/2023:

O titular original do precatório;

O procurador ou advogado do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para a realização de conciliação e renúncia de direitos junto à CCP;

O cessionário do precatório, inadmitida a cessão parcial dos direitos sobre o crédito, após homologação da cessão finalizada junto ao tribunal de expedição do precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto);

Os sucessores, *causa mortis*, do titular originário, desde que estejam devidamente habilitados junto ao tribunal que expediu o precatório e que a partilha definitiva esteja concluída;

O advogado que representou a parte vencedora no processo judicial, quanto aos honorários de sucumbência, desde que esteja devidamente habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório.
O advogado que celebrou contrato de honorários, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94, desde que esteja habilitado junto ao tribunal que expediu o precatório (o respectivo instrumento é considerado parte integrante do acordo direto).
Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação acima citada e, em especial, da Lei Municipal nº 365/2023, que norteara e será observada em todo o procedimento.

Para os fins deste Edital, o desmembramento do valor do precatório por credor nas hipóteses de litisconsórcio ou de ações coletivas, desde que seu direito esteja oportunamente individualizado no cálculo mantido pelo tribunal que expediu o precatório.

Os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo proposto pelo credor quando existir a anuência expressa do advogado credor.

A regra do item 2.4 aplica-se aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório, não repercutindo em prejuízo da Fazenda Pública, contudo, a convenção particular do contrato de honorários não levada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994.

Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório a que cada requerente tem direito, vedado seu desmembramento ou acordo parcial, observadas as disposições contidas nos itens 1.6, 2.3, 2.4, 2.5 e 8.2.

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

Para realização dos acordos, os grupos de deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

A CPP irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes.

Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na listagem única do TJAL em relação aos que estão em pior posição.

Será considerada a posição na listagem única do TJAL do último dia do prazo previsto no edital de convocação para o chamado dos credores.

DO INDEFERIMENTO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão indeferidos os pedidos de habilitação quando:

formulados fora do período de recebimento das propostas previsto no item 1.1 deste Edital;
não observarem as exigências previstas neste Edital;
referentes a precatórios que apresentarem óbices judiciais ou administrativos;
o requerimento for apresentado por pessoa ilegítima, em descumprimento ao item 2 deste Edital e das normas processuais;

se o tribunal de expedição do precatório ou o TJAL comunicar a existência de impedimento ou risco para o acordo;
o valor destinado para a realização dos acordos indicado no edital de convocação não for suficiente para a conciliação do precatório apresentado após a realização dos acordos melhor classificados.

4.2 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento.

4.3 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o município de Piranhas do precatório da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

DAS CONDIÇÕES E EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DIRETO

5.1. O termo de acordo será elaborado em modelo padronizado pela CCP e disponibilizado na página eletrônica da prefeitura municipal, e conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

A ciência do credor de que o tribunal responsável pelo pagamento poderá deduzir do valor final a ser pago, sempre que for o caso, a parcela correspondente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária e aos demais encargos legais.

A confissão de dívidas sujeitas à compensação e a renúncia expressa e irretratável do valor reduzido do precatório no acordo e de eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente. A cláusula de renúncia tem efeitos frente a tudo quanto disposto no título executivo judicial.

O termo de acordo será assinado, obrigatoriamente, pelo titular dos direitos sobre o precatório, respectivo cônjuge, sendo o caso, e pelo advogado constituído.

Ao firmar o acordo direto, o credor renunciará, de forma irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e aguardará o trâmite legal do procedimento para homologação.

A recusa em assinar o termo de acordo ou o não comparecimento imotivado implicará na desistência de conciliar o precatório e na perda da ordem de classificação.

O valor exato constará do termo de acordo, deduzindo-se, primeiramente, o valor compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e demais encargos, quando for o caso.

Será admitida a assinatura do termo de acordo, seja do credor ou, sendo o caso, de seu cônjuge, por preposto munido de procuração por instrumento público.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DIRETO E DO PAGAMENTO

Firmado o acordo pela CCP, a sua homologação e pagamento seguirá o procedimento próprio estabelecido pelo Poder Judiciário.

A liberação de qualquer valor ao credor do precatório será precedida da retenção dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao IR e aos demais encargos legais, sempre que devidos.

DA VERBA DISPONÍVEL PARA ACORDOS DIRETOS

Encontra-se disponível os valores correspondentes aos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça.

7.2. Na hipótese de durante a realização dos acordos diretos, o valor restante ser inferior ao próximo precatório classificado para acordo, é permitida a realização do acordo se houver concordância do credor.

7.3. A ressalva do item antecedente limita-se ao último precatório que ainda for contemplado com verba disponível para acordo, sem gerar quaisquer direitos aos demais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A publicação dos editais será feita no Diário Oficial do Estado, iniciando-se os prazos no primeiro dia útil seguinte à publicação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo encerrado em dia sem expediente na Procuradoria Geral do Estado.

Após a publicação de cada Edital, este será divulgado no endereço da internet da Prefeitura Municipal de Piranhas(www.piranhas.al.gov.br), sem que este ato seja considerado, no tocante aos prazos, para qualquer efeito legal.

Piranhas, 30 de março de 2023

ENAIR SANTOS ROCHA
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

RANISSON BEZERRA DE CARVALHO
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

IGOR DOS SANTOS FERRO
Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

DOUGLAS LOPES PINTO
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sá
Código Identificador:6E0F2D61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36

DECRETO Nº 36
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO CALVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Porto Calvo, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde/CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, que convoca a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), e tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde e o fortalecimento do SUS.
Considerando a Resolução nº 017 do Conselho Estadual de Saúde, de 14 de setembro de 2022, publicada, na página 52, do Diário Oficial do Estado, em 21 de setembro de 2022, que convoca a X Conferência Estadual de Saúde – X COESA, a ser realizada para os dias 22, 23 e 24 de maio de 2023, em Maceió/AL.
Considerando a Resolução nº. 02, de 12 de janeiro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da Conferência Municipal de Saúde para 04 abril de 2023.
Considerando que os participantes da Conferência Municipal de Saúde, terão por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde, elaborar propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, e formular diretrizes para a saúde pública nas esferas Municipais, Estadual e da União.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Porto Calvo, que será realizada no dia 04 de abril de 2023, a qual desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS) "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023.
Art. 2º A "VIII Conferência Municipal de Saúde" terá a Coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Presidência da Secretária Municipal de Saúde.
Art. 3º O Regimento Interno da "VIII Conferência Municipal de Saúde" será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será editado por intermédio de Portaria, expedida pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.
Art. 4º As despesas com a realização da "VIII Conferência Municipal de Saúde" correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Porto Calvo, 06 de fevereiro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Este decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, e4m 06 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Séc. de Administração

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:899B1A29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcelas distintas de Pacotes de Viagens para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **VIP TUR TURISMO E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ/MF N° 06.259.418/0001-02**, estabelecida na Rua José Freire, 527, Bairro Salgado Filho, Aracaju - SE para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de Serviço de Pacotes de Viagens, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 001/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 15.837,61 (Quinze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), anual** para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 08 de março de 2023

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
- Presidente -

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:E2390D8D

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcelas distintas de Sistema de Cadastro de Patrimônio e Serviço de Catalogação para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.080.723/0001-31, estabelecida na Rua Rainha da Paz, nº 425, Bairro: Santa Maria Madalena, União dos Palmares - AL, CEP: 57.800-000, para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de Sistema e Serviço, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 011/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**, para atender as necessidades da Administração Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 24 de março de 2023

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
- Presidente -

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:2E6A4382

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO - Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **aquisição de em parcelas distintas de Produtos Eletroeletrônico para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio - AL,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1° Inciso II, Alínea ´´a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018*;* objetivando a Contratação da Empresa **A & S COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI ME**, inscrita no **CNPJ/MF N° 05.695.934/0001-09**, estabelecida na rua São José, s/n, Centro, Cedro de São João – SE, Cep: 49.930-000, para **Contratação, Aquisição** em parcelas distintas de Eletroeletrônico, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO: N° 010/2023, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R$ 15.860,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)**, para atender as necessidades da Administração

Legislativa Municipal, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93 e art. 1°, Inciso II, Alínea ``a`` do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 30 de março de 2023

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
- Presidente -

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:BD7D55C1

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, em favor da empresa FRANCISCO JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.649.808/0001-53, registrada na OAB/SE sob o nº 650/2019, situada no Conjunto Morada do Sol, Povoado Saúde, Santana do São Francisco/SE, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Porto Real do Colégio - AL, 30 de março de 2023.

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
Vereador - Presidente

Publicado por:
Lucianojose Cruz dos Santos
Código Identificador:8F49984D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 012/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Biênio 2023/2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, tendo em vista a realização de Sessão Ordinária do CMDCA e eleições internas para definição dos membros de sua Diretoria, com base na Lei Municipal Nº 244/2022
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, representantes Governamentais e Socieidade Civil, para o Biênio 2023/2025.

I –REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL-04(QUATRO) REPRESENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Membro Titular:Maria Aparecida Fonseca Silva
Membro Suplente:Irailda Martires da Costa

SECRETGARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Membro Titular:Roberto Luiz da Silva
Membro Suplente:Jilvânia Alves da Slva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Membro Titular:Maira Helena Rocha Cadete
Membro Suplente:Alexandra Bonfim Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Membro Titular:Dyogo Alves Galvão
Membro Suplente:Kennedy Santos de Oliveira

II– **REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL-04(QUATRO) ENTIDADES**

A)ESCOLA SANTA TEREZINHA
Membro Titular:Marta Maria Anselmo Nobre
Membro Suplente:Vanessa Alves Inocência dos Santos Lima

B)IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Membro Titular:Darlyn Alves de Oliveira
Membro Suplente:Márcia Maria Eduarda Santos

C)PASTORAL DA IGREJA CATÓLICA
Membro Titular:Mila Katalina Feitosa
Membro Suplente:Maria Sandra Lopes Ferreira

D)ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PORTO COLEGIENSE
Membro Titular:Pedro de Castro Neri Junior
Membro Suplente:Luis Lindebergue Barros

Art. 2º - Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Real do Colégio – AL, para compor a Diretoria do referido Conselho como titulares dos cargos diretivos abaixo discriminados durante o mandato de um ano a contar da publicação desta Portaria.

I – Presidente: Mila Katalina Feitosa;

II – Vice-Presidente: Maria Aparecida Fonseca Silva;

III – Primeiro Secretário: Marta Maria Anselmo Nobre;

IV – Segundo Secretário: Maira Helena Rocha Cadete;

V – Coordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Roberto Luiz da Silva;

VI – Tesoureiro: Dyogo Alves Galvão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio, 15 de março de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:15D5F4BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quebrangulo/AL, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 778, de 07 de março de 2016, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação do seu Colegiado, por meio da Resolução CMDCA nº 003/2023, publica o Edital nº 001/2023 - Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quebrangulo/AL.
Desse modo, os interessados poderão ter acesso ao edital supracitado no Portal da Transparência do município, por meio do endereço eletrônico http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/

Quebrangulo, 31 de março de 2023.

TAMIRIS FERREIRA DE ASSIS SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Antonio Bezerra de Lima Neto
Código Identificador:07018DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE1°(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO N° 12080004/2022

EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADOR: **SIDEVAN CARLOS CAVALCANTE,** inscrito no CPF sob n° 080.325.154-88; objeto do presente termo prorrogação é a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 17/02/2022, nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência: 17/02/2023 a 17/02/2024. Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Sidevan Carlos Cavalcante, Quebrangulo/AL, 16/02/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:DAE72CAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022-L.I

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO / ALAGOAS

EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2022-L.I, LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL**. LOCADOR: **JOSÉ ADRIANO PEREIRA GOMES,** inscrito no CPF sob n° 957.575.974-53;objeto do presente termo prorrogação é a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 17/02/2022, nos termos previsto na cláusula quinta, Vigência:17/02/2023 a 17/02/2024. Signatários:Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e José Adriano Pereira Gomes, Quebrangulo/AL, 16/02/2023.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:45627F19

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO. Processo nº 03270047/2023.** A presente aquisição será para a Secretaria, pela necessidade de desenvolvimento e aprendizado da Secretária Municipal de Agricultura e defesa civil. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de Compras

Rio Largo, 28 de março de 2023.

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:713CBB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03061/2022 – 3ª CHAMADA – SRP
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para pavimentação, com a aplicação dos benefícios da exclusividade e reserva de cotas para ME, EPP e MEI. (**A MEMÓRIA DE CÁLCULO CITADA NO SUBITEM 2.6.1.1. DEVERÁ SER SOLICITADA ATRAVÉS DO E-MAIL CONSTANTE NESTE AVISO).** Abertura: 18 de Abril de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.
Rio Largo/AL, 30 de Março de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:737AB8D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: **JONATAN F DA SILVA SERVIÇOS (JM TELECOM),** inscrita no CNPJ sob o n° 26.773.682/0001-69. OBJETO: 1° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 028/2022 - Prestação de Serviços de Internet. CELEBRAÇÃO: 30/03/2023. Vigência: fica prorrogado por 12(doze) meses, contados da data da publicação. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:3748C0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n° 09.002.715/0001-58. OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n° 090/2022: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva. CELEBRAÇÃO: 30/03/2023. Vigência: fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação. Valor: o valor permanece inalterado. Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 30 de março de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:322F62D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 041/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.360.305/0001-04. OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada pelo banco central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações. Processo administrativo nº 02280023/2023. Valor a ser recebido por este município: R$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta mil reais). Celebração: 30/03/2023. Fundamentação legal: art. 24, V, da Lei Federal n° 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 30 de março de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Gestor de Contratos

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:3BCD85A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- N° 02055/2022– PREGÃO ELETRÔNICO N° 02055/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDATICOS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Fornecedor Registrado: **A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.809/0001-10, com valor final de **R$ 147.188,16 (cento e quarenta e sete mil cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**. Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 30 de março de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Gestor de Contratos

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:B01B04C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3003_001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3003_001/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Roteiro – Alagoas, ALYSSON REIS SARDINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Carta da República, na Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:
Art. 1º Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.
§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.
Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Art. 5º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Poder Público Municipal, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Roteiro – AL, 30 de Março de 2023

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:B038A4B0

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO Nº 3003_002/2023 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 3003_002/2023 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Roteiro – Alagoas, ALYSSON REIS SARDINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Carta da República, na Lei Orgânica do Município, de

05 de Abril de 1990, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, resolve:

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí inclusas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda**, e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

RESOLVE:

Art. 1º - No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

Art. 2º - A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 3º - A elaboração da ETP deverá constar nos processos administrativos para contratações de obras e serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro – AL, 30 de Março de 2023

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:26EE33FC

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 3003_003, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 3003_003, DE 30 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Chefe do Executivo Municipal da cidade de Roteiro – Alagoas, ALYSSON REIS SARDINHA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Carta da República, na Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em suas atualizações, decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 8º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação.

§ 3º O segundo agente de contratação, atuará nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a este atribuido o dever de organização do setor de licitações e contratos, bem como o acompanhamentos de todos os processos de licitaçõe e dispensas.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 11.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros

permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Requisitos para a designação

Art. 8º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, curso de capacitações, ministrados por profissionais da área, cursos de pós graduação na área; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 4º A designação de que trata o § 3º, obedecerá as regras do art. 176 de Lei nº 14.133, de 2021, até o limite temporal, quando se tratar da quantidade de habitantes.

Art. 9º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 10. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação. Vedações

Art. 11. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do primeiro agente de contratação

Art. 12. Caberá ao primeiro agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

III - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

VI - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 5º As diligências de que trata o § 4º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 13. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação do segundo agente de contratação

Art. 14. Caberá ao segundo agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - sanear erros ou falhas nos procedimentos internos; e

III – conduzir os trabalhos internos junto a comissão de contratação;

IV - Formular documentos de saneamento de erros ou de falhas na fase interna das licitaçõe e dispensas;

V - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases internas, à autoridade superior para apreciação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase interna, pela comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da comissão e/ou da administração.

§ 2º A atuação do segundo agente de contratação na fase preparatória deverá compreender todas as fazes necessárias, para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O segundo agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

§ 4º O segundo agente de contratação, poderá analisar e opinar na formulação de minutas de editais e contratos, antes do encaminhamento para apreciação do setor jurídico.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará pormeio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entida.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I – atuar nos processos internos que não ensejem os casos dos incisos, II, III, IV e V, junto ao segundo agente de contratações, na organização dos documentos e guardas.

II - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e noart. 8º;

III - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins dehabilitação e de classificação; e

V - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade. Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Roteiro – AL, 30 de Março de 2023

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:0FE6D18D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP03/2021** – Processo nº **01.03.0228/2022** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços n° 03/2021** (**Processo n° 05.17.0185/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 57, § 1º, II)** – Contratada: **M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME – CNPJ nº 10.766.991/0001-71** – Objeto contratual: **Obra de engenharia referente a ampliação e reforma da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:4A6E1CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP 03/2021** – Processo nº **08.01.0043/2022**– Procedimento de Contratação: **TOMADA DE PREÇO n° 03/2021** (**Processo n° 05.17.0185/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (**Art. 57, §1º, II**) – Contratada: **M D CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA- ME , CNPJ 10.766.991/0001-71**– Objeto contratual: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a ampliação e reforma da farmácia da Secretaria de Saúde – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.**

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:776E9761

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP03/2021** – Processo nº **01.12.0032/2023** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços n° 03/2021** (**Processo n° 05.17.0185/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, I, a e b, §1º e 57, § 1º, I e II)** – Contratada: **M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA -ME – CNPJ nº 10.766.991/0001-71)** – Objeto contratual: **Execução de obra para Ampliação e reforma da Farmácia Básica da Secretaria de Saúde** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS; CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO E CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE**.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A858948F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023

Processo: 2023.0209.0002.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.958.780/0001-70, com sede na Av. Júlio Brasileiro, nº 1015 -Heliópolis –Garanhuns –PE, CEP: 55.295-475, representante legal Sr.ª ELIZANGELA VIEIRA DE GOIS, proprietária, portadora da cédula de identidade nº 6817095 SDS PE e do CPF nº 049.257.744-76, contato: (87) 9 8162-0001 Fixo: (87) 3025-2296, e-mail: universocomercioeservicos@outlook.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual é a aquisição de material de expediente destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 39.613,51 (trinta e um mil, seiscentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 30 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8BEEA24E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2023

Processo: 2023.0209.0002.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Câmara - Garanhuns–PE, CEP: 55.293-970, representante legal Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, proprietário, portador da cédula de identidade nº 7.679.226 SDS/PE, e do CPF nº 071.955.624-41, contato: (81) 9746-5059/ (87) 3762-0445, e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual é a aquisição de material de expediente destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL.

Valor global R$ 86.972,04 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 30 de março de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 30 de março de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3670CD48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço para Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº001.010.290323 cujo objeto é **aquisição de material apiário.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.300323** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 04 (quatro) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:D8DA6BDB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 002.002.060123
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA

DESPACHO

Considerando a decisão proferida pela Comissão Especial para acompanhamento do Chamamento Público 001/2023, habilitando e aprova os projetos;
Considerando o parecer favorável da procuradoria, acerca do tramite da fase externa do processo;
HOMOLOGO, o presente processo, ao tempo que autorizo a convocação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob nº 01.778.874/0001-37, para conhecimento e orientações necessárias para celebração do termo de cooperação.

São José da Tapera/AL, 27 de março de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ/MF sob o n.º 12.261.228/0001-14, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominada **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** com vigência de 31/03/2023 à 31/03/2024, com os seguintes valores: Secretaria Municipal de Administração, R$ 3.550.000,00 anual. Secretaria Municipal de Educação, R$ 3.960.000,00 anual. Secretaria Municipal de Assistência Social, R$ 1.176.000,00 anual. Dotações orçamentárias: 04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO GABINETE DO PREFEITO, 04.122.0004.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 13.392.0006.2013 MANUT DAS ATIVIDADES DAS FESTIVIDADES CIVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS, 10.301.0007.6002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0007.6003 MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GAP – CUSTEIO, 10.301.0007.6004 AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE – ACS, 10.301.0007.6005 MAUT DAS ATIV DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACÉUTICA BÁSICA, 10.301.0007.6006 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, 10.301.0007.6007 MANUT. DAS ATIV. DO PRGRAMA NASF - MUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA, 10.301.0007.6008 MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, 10.301.0007.6009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS, 10.301.0007.6010 IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA, 10.302.0007.6011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL ÊNIO RICARDO GOMES, 10.302.0007.6012 MANUTENÇÃO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – MAC, 10.303.0007.6014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIAR – SAD, 10.303.0007.6015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PSICO-SOCIAL MENTAL - CAPS - REDE SAÚDE MENTAL, 10.304.0007.6016 MANUT. DAS ATIV DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAÚDE, 10.304.0007.6017 MANUT. DAS ATVI. DA VIGILANCIA SANITARIA, 10.305.0007.6018 MANUT. DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, 10.305.0007.6019 MANUTENÇÃO DE AÇÕES NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS, 10.301.0007.6020 EXECUÇÃO DAS AÇÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORIUNDOS DO ESTADO, 04.122.0008.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL, 08.243.0008.8013 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 08.244.0008.8015 PISO BÁSICO FIXO - CRAS URBANO/RURAL, 08.244.0008.8016 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI – CREAS, 08.244.0008.8017 SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VINCULO - PISO BASICO, 08.244.0008.8018 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/BOLSA, 08.244.0008.8022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 20.122.0009.2016 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, 20.601.0009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR, 26.782.0010.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, 15.451.0011.2025 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO, 15.752.0011.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, 04.123.0012.2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

São José da Tapera/Al, 30 de março de 2023.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:131E7746

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 002.022.160323
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 10.018/2023
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estruturas, visando atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Data de realização: 18 de abril de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http://www.saojosedatapera.al.gov.br, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacaosjtapera@gmail.com.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 30 de março de 2023.

ALINE OBERGARIA TORRES
Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:F0B1397A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de São José da Tapera/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Chamada Pública nº. 02/2023, que tem como objetivo o credenciamento de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Tapera/AL, localizada na R. do Comércio, 209 - Centro, São José da Tapera - AL, 57445-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado acima até às 14h00min do dia 20/04/2023.

Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: licitacaosjtapera@gmail.com; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://saojosedatapera.net.br/online/transparencia/

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:BA8175A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO 062/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. I O Conceder a Cessão da Servidora Municipal **ÉRIKA SILVA DOS SANTOS SOARES**, inscrita no CPF/MF de Nº 036.402.904-88, Agente Administrativo – Assistente de Recursos Humanos, Matrícula nº 1044, ao Tribunal de Justiça de Alagoas conforme solicitação do Oficio nº 222/2023/GP, por um período de 01 (um) ano, a contar da do dia **22 de junho de 2023**, em conformidade com o pedido formal realizado pelo referido órgão; celebrado entre Tribunal de Justiça de Alagoas e a Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE:

Art. 20 Finalizando o prazo da cessão o servidor deverá retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salva se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observado os decretos e instruções que regem a matéria.

Art. 3 0 Cumpre ao órgão cessionário comunicar a freqüência do servidor, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 Com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso do cessionário, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens pessoais.

Art. 50 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no dia 31 de março de 2023, no Diário Oficial da AMA (Associação dos Municípios Alagoanos), porém com efeito de renovação de cessão a contar do dia **22 de junho de 2023**, em conformidade com o pedido formal pelo referido órgão.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, 30 de março de 2023

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:B2714E8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (COMPUTADORES – GABINETES COMPLETOS)

Pregão Eletrônico Nº 10/2023 Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de Computadores (Gabinetes Completos) destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do município de São Sebastião/AL.
DATA, HORA E LOCAL: Dia 14 de abril de 2023, às 14h, (Horário de Brasília) https://bnc.org.br.

São Sebastião - AL, 30 de março de 2023

PATRÍCIA FEITOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:49AA649B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Satuba, para adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0056/2022, do Poder Executivo Municipal do São José da Laje/AL, AUTORIZO a adesão à referida Ata.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo de adesão e contrato com a Fornecedora Registrada **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.236.193/0001-84,** situada na Av. Djalma Dutra, 931 – Heliópolis, Garanhuns/PE, representada pelo Senhor Carlos Henrique Moura da Silva, inscrito no CPF 248.526.354-04 e RG Nº 1890709.

Depois de assinado o Termo, expeça-se a Ordem de Fornecimento.

Satuba/AL, 30 de março de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; CNPJ: 00.236.193/0001-84.**
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **medicamentos injetáveis, comuns, controlados e odontológicos, bem como material penso e descartável**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.
Valor Registrado: R$ 1.637.161,67 (hum milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos);

Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 30/03/2023.
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Carlos Henrique Moura da Silva

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:B3BCCA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Processo Nº 812/2023- Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993;

Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL **SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.513.362/0001-00;

Objeto: Contratação de empresa para administração do sistema de cartões de benefício para o Programa EJA Municipal da Prefeitura Municipal de Satuba/AL.

Valor total do Contrato: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**;

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 29/03/2023;

Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Marco Aurelio Pavan.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:0002C8CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA. Os interessados poderão obter o Edital no Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, bem como na página oficial www.senadorruipalmeira.al.leg.br. Dúvidas através do e-mail: (camaramunicipal.srp@gmail.com). Data da disputa: 13 de março de 2023, às 10 horas,

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:A7A4E4CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 2301725/2023 - Processo nº 03.030.15/2022 – Procedimento de Contratação: Credenciamento (Processo nº 03.030.15/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (ART. 57, §1º, I) – Contratado: JOSE INACIO DA SILVA ME (CLINICA ODONTO PREVENT) inscrita no CNPJ sob o nº: 34.514.433/0001-87 – Objeto Contratual: 1º Termo Aditivo de prazo, do processo administrativo nº 03.030.15/2022 Prestação de serviços de laboratório de prótese dentária. – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 – Da Vigência, 3 - Da dotação orçamentária, 4 - Da Inalterabilidade. Conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e José Inácio da Silva.

Tanque D'Arca/AL - 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:2C067048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022-3 PROCESSO Nº 01.030.02/2022 - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico nº 10/2022 (Processo nº 0103002/2022) Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §1º, I) - CONTRATADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO DE ANADIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.903.463/0001-39 - Objeto: 1º Termo Aditivo à ata de registro de registro de preços nº 10/2022-3 De Aquisição de gêneros alimentícios-Merenda. - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Da Inalterabilidade, conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Alvanio Vicente Farias.

Tanque D'Arca/AL - 29 de março de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:A7EA1D84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 12060019/2022, que tem como objeto a Contratação dos serviços especializados para o Planejamento e Estudos Estatísticos e Financeiros dos Recursos do FUNDEB, em favor da proponente, **Monteiro & Rocha Consultoria em Gestão Pública Ltda,** estabelecida na Av. Comendador Gustavo Paiva, n. 2789, Mangabeira, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.073.506/0001-96**, com base na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 19 de dezembro de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:00476247

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 72/2022 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E empresa Monteiro & Rocha Consultoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 18.073.506/0001-96.
OBJETO: Contratação dos serviços especializados para o Planejamento e Estudos Estatísticos e Financeiros dos Recursos do FUNDEB.
VALOR: 5.000,00.
Vigência: 03 (três) meses.
Data de assinatura do contrato: 19/12/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / LUIZ GERALDO DE ARAÚJO MONTEIRO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:3519221C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA-AL; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR)/Formulário de Cotação através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 30 de março de 2023.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:A3A23FF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 072 - GPTV, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO a necessidade *recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços*;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal, Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, Mat. 304304929, inscrito no RG nº 6224370 SSP/AL e CPF/MF sob nº 704.856.551-95, como encarregada destes, dos objetos sendo eles: Material em Geral, Medicamentos, Materiais Correlatos, Materiais Odontológicos, Equipamentos, Móveis, limpeza, Gêneros Alimentícios e serviços prestados pelo fornecimento de Água, Energia, Locação, Telefonia e outros serviços de modo geral.

Art. 2º. Designar o servidor público municipal, Sr. Ivo Valdez Pereira Melo, Mat. 304305188, inscrito no RG nº 31753361 SEDS/AL e CPF/MF sob nº 050.500.554-90, como encarregado destes, dos objetos sendo eles: Materiais e Equipamentos de Odontologia.

Art. 3º. Designar os servidores públicos municipais, Sra. Taíse Martins da Silva, Mat. 304304931, inscrita no RG nº 40447898 - SEDS/AL e CPF/MF sob nº 132.810.794-90, Sr. Samuel Almeida Rodrigues da Silva, Mat. 304304929, inscrito no RG nº 6224370 SSP/AL e CPF/MF sob nº 704.856.551-95 e Sr. Cleverton Ulisses dos Santos, Mat. 304304921, inscrito no RG nº 40373657 SEDS/AL e CPF/MF sob o nº 144.622.764-26; como encarregados destes, dos objetos sendo eles: serviços prestados pelo fornecimento de Água, Energia, Locação de Imóveis, Telefonia e outros Serviços de modo geral.

Art. 4º. Designar o servidor público municipal, Sr. Edson José Houly Almeida Melo, Mat. 304305376, inscrita no RG nº 2003213 SSP/AL e CPF/MF sob nº 048.066.664-40, como encarregado destes, os recibos de verbas indenizatórias, informados para os médicos provenientes do Programa Mais Médicos.

Art. 5°. Designar a servidora pública municipal, Sra. Heily Maria Clemente Ferreira, Mat. 304304879, inscrita no RG nº 1821244 SSP/AL e CPF/MF sob nº 046.162.914-38, como encarregada destes, para atestar os serviços tais como: TFD - Tratamento Fora do Município, Serviços Médicos de Saúde, Procedimentos Ambulatoriais, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, Diagnósticos por métodos especializados, Consultas Médicas Especializadas via credenciamento CONISUL – Consórcio Intermunicipal do Sul de Alagoas.

Art. 6º. Designar o servidor público municipal, Sr. Jardel Ferreira de Souza Mat. 304305213, inscrita no RG nº 32711654 SEDS/AL e CPF/MF sob nº 115.179.934-31 como encarregados destes, dos objetos sendo eles: Medicamentos, Materiais Correlatos do CONISUL – Consórcio Intermunicipal do Sul de Alagoas.

Art. 7°. Os servidores designados nos artigos anteriores DEVERÃO, no ato do recebimento de mercadorias, produtos e serviços, conferir e atestar as notas fiscais, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como, data em que se deu o ato.

Art. 8º. O recebimento de materiais se dará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de obrigatoriedade da gestora da pasta a mudança de endereço e articulação com profissionais designados.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 099, de 24 de maio de 2022.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela – Alagoas, 16 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:F7C3B4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 07 /2023/CMAS-TV

"O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TEOTÔNIO VILELA – AL DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS DE 2021, APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO IGD PBF DE 2021 E APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO IGD SUAS DE 2021".

O conselho Municipal de Assistência Social de Teotônio Vilela – AL no uso das atribuições Legais que lhes confere a Lei 169 de 06 de dezembro de 1995, com alterações pela Lei 297 de 07 de outubro de 2003 e a Lei 993 de 04 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 21 de março de 2023 na sala do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a fundamentação Legal, bem como: LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH/SUAS, Deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social, Plano Decenal; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decretos n° 4.230, de 03/12/2009 e nº 4.231 de 03/12/2009 e Portarias n°2.600, de 06/11/2018 e n° 2.601 de 06/11/2018;

CONSIDERANDO que o público atendido são famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ou de qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social, deverá ser preenchido pela gestão municipal, para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão SUAS – Sistema Único de Assistência Social e o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão PBF – Índice de Gestão Descentralizada (IGD) - deverão ser preenchidos pela gestão municipal para o cofinanciamento, conforme legislação específica.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social/ Exercício 2021.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão SUAS/ Exercício 2021 e Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão IGD PBF – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família / Exercício 2021.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:E4535CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 08 /2023/CMAS-TV

"O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TEOTÔNIO VILELA – AL DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB / EXERCÍCIO 2023".

O conselho Municipal de Assistência Social de Teotônio Vilela – AL no uso das atribuições Legais que lhes confere a Lei 169 de 06 de dezembro de 1995, com alterações pela Lei 297 de 07 de outubro de 2003 e a Lei 993 de 04 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de março de 2023 na sala do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a fundamentação Legal, bem como: LOAS, PNAS, NOB/SUAS, NOBRH/SUAS, Deliberação da VI Conferência Nacional de Assistência Social, Plano Decenal; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decretos n° 4.230, de 03/12/2009 e nº 4.231 de 03/12/2009 e Portarias n°2.600, de 06/11/2018 e n° 2.601 de 06/11/2018;

CONSIDERANDO que o público atendido são famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ou de qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

CONSIDERANDO que a meta pactuada de atendimento por ano é de 750 famílias;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Proteção Social Básica é fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida, dentre outros;

CONSIDERANDO que a justificativa da Proteção Social Básica é que através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF será realizado o trabalho social com família, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, dentre outros;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Serviços da Proteção Social Básica – PSB / Exercício 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:7FC4EF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 09 / 2023/ CMAS-TV

" O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TEOTÔNIO VILELA – AL DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO 2022 E A APROVAÇÃO DA RELAÇAO DE PAGAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA".

O conselho Municipal de Assistência Social de Teotônio Vilela – AL no uso das atribuições Legais que lhes confere a Lei 169 de 06 de dezembro de 1995, com alterações pela Lei 297 de 07 de outubro de 2003 e a Lei 993 de 04 de setembro de 2017.
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de março de 2023 na sede do Conselho de Assistência Social;
CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2022 e a Relação de Pagamentos, deverá ser preenchido pela gestão municipal, para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, através dos CRAS;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro 2022 e também a Aprovação da Relação de Pagamentos da Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:FB8CEAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITO A CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 10 / 2023/ CMAS-TV

" O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TEOTÔNIO VILELA – AL DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Teotônio Vilela, no uso das competências que lhe confere a Lei municipal nº 993 de 04 de setembro de 2017 e em conformidade com as deliberações em reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 28 de março de 2023 na sala do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania (SMADS) tem como função ofertar proteção social e assegurar os serviços socioassistenciais do município em especial aos seguimentos populacionais mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que o nível de gestão básica e especial é organizado em 09 unidades executoras, sendo 05 unidades de Proteção Básica, 01 unidade de Média Complexidade, 01 unidade de Alta Complexidade, além de 02 serviços complementares;

CONSIDERANDO que as ações realizadas foram orientadas pelo Plano Municipal de Assistência Social de 2022-2025, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município, bem como no Plano de Ação Anual (SUAS WEB), que direciona a aplicação dos recursos de cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, e no Plano de Ação referente aos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social. Da mesma forma, as ações prioritárias buscaram atender ao disposto no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, considerando as propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Gestão do SUAS do município em 2022 foi atingido por chuvas intensas que provocaram situações de emergência, que acarretou as famílias ficarem desalojadas, desabrigadas e em situação de pobreza e extrema pobreza.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Relatório de Cumprimento do Objeto da Proteção Social Básica.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE LIMA MEDEIROS
Presidenta do CMAS

Publicado por:
Joyce Evans Barbosa Silva
Código Identificador:7FDE3DB9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 02070031/2023.
Interessado: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Assunto: Aquisição de cortador de grama.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **M ANDRE DA SILVA,** com o CNPJ: 09.046.934/0001-39 com o valor total de R$ 14.308,00 para atender as demandas a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 30 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:B7686A64

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 11210003/2023.
Interessado: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Aquisição de ar-condicionado.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **BARROS & MOHEDANO LTDA,** com o CNPJ: 07.916.722/0001-30 com o valor total de R$ 47.995,00 para atender as demandas a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 30 de março de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:9F3C7FBC

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 025/2023
Processo administrativo nº 03160012/2023, apensado ao Processo administrativo nº 10290013/2021 (Credenciamento)
Chamada Pública: 02/2022.
CONTRATADO: RAFAEL PEREIRA COSTA, inscrito no CPF nº 137.954.674-54.
Valor global: 3.166,67 (três mil, sento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação do artista/grupo "GRUPO SOM BRASIL", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, representado pelo integrante do grupo o Sr. Rafael Pereira Costa, para realizar uma apresentação na Praça Apolinário Rebêlo, Centro de Viçosa/AL, no, prevista para início das apresentações às 20h, no dia 01 de abril de 2023, com duração de 02h (duas horas), para encerramento da noite do lançamento literário promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2023
VIGÊNCIA: A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e a execução dos serviços contratados terá o prazo de 5 (cinco) dias.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador
RAFAEL PEREIRA COSTA /CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:F2E07308

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO PE 13/2023

AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023 UASG Nº. 982887 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04220014/2022
COMUNICAMOS que está suspensa a Abertura do Pregão Eletrônico nº 013/2022 que seria realizada através do sistema COMPRASNET no dia 04 de abril de 2023 às 8h30min**,** cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de radiologia para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento – upa do município de Viçosa/AL após solicitação de esclarecimento e impugnações por parte de licitantes. Sendo assim, o pregoeiro SUSPENDE a abertura do Edital em epigrafe. Viçosa/AL, 30 de março 2023.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Pregoeiro/Portaria 182/2022.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A21530AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
POLITICA DE INVESTIMENTOS IMPREV – ARAPIRACA — AL 2023

POLITICA DE INVESTIMENTOS IMPREV – ARAPIRACA — AL 2023

Política de Investimentos 2022 IMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social de Arapiraca-AL 2

Índice

01. Introdução
02. Diretrizes Gerais
03. Comitê de Investimentos
04. Modelo de Gestão
05. Meta de Retorno Esperado
06. A Carteira Atual
07. Limites de Alocação
08. Estratégias de Alocação
09. Cenário Econômico
10. Considerações Finais

1.Introdução

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca/AL– IMPREV, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social com CNPJ nº 10.573.381/0001-51, é uma autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, integrante da Administração Indireta da estrutura administrativa do município de Arapiraca submetida à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Previdência do Ministério Previdência.
Sua função é administrar e executar planos de natureza previdenciária, conforme estabelecido na Lei Federal 9.717/19981 e Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), possuindo o Comitê de Investimentos como órgão auxiliar na formulação e execução da sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, o qual submeterá a referida Politica para apreciação e aprovação pelo seu órgão superior competente, que seja, o Conselho Municipal de Previdência.
No ano de 2022 foi implementado o projeto de diversificação de investimentos, tendo em vista no ano de 2021, 93% dos recursos totais estavam concentrados em uma única instituição financeira, que seja, **Caixa Econômica Federal, e 100% do recurso distribuídos entre as instituições financeiras Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Bancos Públicos.**
O objetivo do referido projeto é a rentabilização máxima dos recursos totais evitando a concentração do seu capital para investimentos em produtos únicos ofertados, bem como eventuais prejuízos decorrentes da falta de liquidez, além de ficar sujeito às suas perdas e outros imprevistos perdendo a oportunidade de se aproveitar o bom momento de outras aplicações e a maximização de ganhos.
Para que o projeto de diversificação fosse implementado, o Comitê de Investimentos deu oportunidade através de reuniões para que outras instituições financeiras públicas e privadas pudessem apresentar sua área de gestão de investimentos bem como seus fundos/produtos, momento em quê pode munido de informações, documentações, carteiras sugeridas pudesse tomar as melhores decisões de investimentos para o Instituto Municipal de Previdência Social tendo como objetivo uma rentabilidade que pudesse atingir sua meta atuarial.
As escolhas das instituições e dos fundos foi realizada através de reuniões presenciais e online com as instituições financeiras e posteriormente com o Comitê de Investimentos, o qual tomou por base as análises gráficas das rentabilidades de 03 (três) anos anteriores, liquidez, previsão de mercado,

adequação à legislação vigente com relação ao enquadramento e, após decisão registrada e publicada em ata, deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência Social.
Os impactos das tomadas de decisões com relação aos investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social no ano de 2022 pode ser constatada através do acompanhamento do DAIR mensal onde observa-se ganhos e ausência de prejuízos mensais.

2. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos (PAI) buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidades adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os ganhos pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.
Esta Política de Investimentos para o exercício de 2023 entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023 tendo seus fundamentos baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão dos recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise das alternativas de investimentos oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica dos seus prestadores de serviços, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do IMPREV.
Compete ao comitê de investimentos a elaboração da Política Anual de Investimento (PAI), a qual deverá ser apreciada pelo mesmo e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Previdência Social, podendo ser modificada para atender às alterações na legislação em vigor, e também para adequá-la a uma nova conjuntura econômica, devendo qualquer mudança ser novamente submetida previamente à aprovação do colegiado deliberativo.
Esta política está de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, e Portaria MPS nº 519/2011, com alterações, que dispõem sobre as regras gerais para aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Sociais instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como com toda legislação pertinente à matéria.
As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

3.Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é órgão autônomo e consultivo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos no Instituto Municipal de Previdência Social, criado através da Lei Municipal nº 3.120 de 02 de outubro de 2015.
Compete ao mesmo dentre outras atribuições assessorar a Presidência do Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV na elaboração da proposta da Política de Investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como a legislação em vigor pertinente a matéria.

4.Modelo de Gestão

De acordo com o Artigo 95, Inciso I da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de Junho de 2022, a gestão das aplicações dos recursos do IMPREV será própria, ou seja, o Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimentos e respeitados os parâmetros da legislação.
A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissionais adotadas.

5.Meta de Retorno Esperado (Aguardando o Atuário)

Para o exercício de 2023 o IMPREV prevê que o seu retorno esperado será de no mínimo a meta atuarial perseguida, que seja, IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4% a.a. A escolha do IPCA se deve por ser o índice oficial de inflação no Brasil, já a taxa de juros real de 4% a.a. justifica-se por ser compatível com o crescimento do passivo atuarial. Em outras palavras, o cálculo atuarial aponta superávit com a utilização de 4% a.a. como taxa de desconto. Segundo, por ser o IPCA o índice de inflação oficial do governo, sendo mais fácil replicá-lo no mercado financeiro.

6.A Carteira Atual

A carteira do IMPREV em 31/11/2022 que serviu de base para as projeções para 2023, fechou em R$ 30.192.523,95 (trinta milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição e estrutura legal:

ARTIGO	CLASSE	VALOR (R$)	% CARTEIRA
Renda Fixa			
Art.7º, I, b	Fundos de Investimento – 100% Títulos Públicos SELIC	16.122.541,04	53,40
Art.7º, III, a	Fundos de Investimento em Renda Fixa Geral	11.030.326,69	36,53
Art.7º, V, b	Fundos de Investimento em Renda Fixa – Crédito Privado	1.555.352,74	5,15
Total Renda Fixa		**R$ 28.708.220,47**	**95,08 %**
Investimentos Estruturados			
Art.10, I	Fundos de Investimento Multimercado	1.484.303,48	4,92
Total Investimentos Estruturados		**R$ 1.484.303,48**	**4,92%**

Conforme demonstrado acima, a carteira do Imprev é bastante conservadora durante o ano de 2022 diante das expectativas de oscilações trazidas no início do ano para o mercado financeiro tendo em vista as eleições presidenciais, buscando apresentar a melhor combinação de ativos e limites legais estabelecidos pelos órgãos reguladores.

7.Limites de Alocação

A tabela a seguir apresenta os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021.
Essa tabela tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimentos que melhor reflita as necessidades do passivo. A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento.

Além das informações contidas na tabela de referência abaixo, é necessário consultar as outras disposições da legislação aplicável, a fim de verificar as vedações impostas a cada um dos tipos de investimentos.

8.ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA %	ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO			RESUMO DA ESTRATÉGIA
					LIMITE INFERIOR %	ESTRATÉGIA ALVO %	LIMITE SUPERIOR %	
Renda Fixa	FI 100% títulos TN – Art.7º, I, b	100%	16.122.541,04	53,40%	0,00		100%	
Renda Fixa	Títulos Públicos de emssão do TN – Art.7º, I, a	100%	0,00	0,00	0,00		100%	
Renda Fixa	ETF – 100% Títulos Públicos – Art.7º, I, c	100%	0,00	0,00	0,00		100%	
Renda Fixa	FI Renda Fixa Referenciado – Art.7º, III, a	60,00%	11.030.326,69	36,53%	0,00		60,00%	
Renda Fixa	ETF Renda Fixa Referenciado – Art.7º, III, b	60,00%	0,00	0,00	0,00		60,00%	
Renda Fixa	FI Renda Fixa – Geral – Art.7º, III, a	60,00%	0,00	0,00	0,00		60,00%	
Renda Fixa	ETF – Demais indicadores de RF – Art.7º, III, b	60,00%	0,00	0,00	0,00		60,00%	
Renda Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas – Art.7º, IV	20,00%	0,00	0,00	0,00		20,00%	
Renda Fixa	CDB – Certificado de Depósito Bancário – Art.7º, IV	20,00%	0,00	0,00	0,00		20,00%	
Renda Fixa	FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior – Art. 7º, V, a	5,00%	0,00	0,00	0,00		5,00%	
Renda Fixa	FI Renda Fixa Crédito Privado – Art. 7º, V, b	5,00%	1.555.352,74	5,15%	0,00		5,00%	
Renda Fixa	FI Debêntures de Infraestrutura – Art. 7º, V, c	5,00%	0,00	0,00	0,00		5,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF – Demais índices de Ações – Art.8º, II	30,00%	0,00	0,00	0,00		30,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Multimercado – Aberto – Art. 10, I	10,00%	1.484.303,48	4,92%	0,00		10,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI em Participações – Art.10,II	5,00%	0,00	0,00	0,00		5,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Imobiliários – Art. 11	5,00%	0,00	0,00	0,00		5,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações – Mercados de Acesso – Art. 10, III	5,00%	0,00	0,00	0,00		5,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI Ações – índices c/no mínimo 50 ações – Art.8º, I	30,00%	0,00	0,00	0,00		30,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	ETF – Índice de Ações (c/ no mínimo 50) – Art.8º, I	30,00%	0,00	0,00	0,00		30,00%	
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações – Geral – Art. 8º, I	30,00%	0,00	0,00	0,00		30,00%	

9.Cenário Econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário que deve levar em considerações variações esperadas para os principais Indicadores macroeconômicos. O cenário utilizado tem como base o Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 16.12.2022, o qual representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

No campo da inflação, a mediana das projeções do mercado para a variação do IPCA em 2022 caiu de 5,79% na semana passada para 5,76% na divulgação de hoje (estava em 5,88% há 1 mês). A previsão para o IPCA de 2023 subiu para 5,17%, após 5,08% na divulgação anterior (estava em 5,01% há quatro semanas), e a expectativa para 2024 continua em 3,50% (acima da meta de 3,00% a.a);
Em relação à política monetária, a projeção para 2023 continuou em 11,75%. No mesmo sentido, a mediana de estimativas para 2024 alcançou 9,00%, após 8,50% anteriormente; (como não restam reuniões do Copom em 2022, é natural que não conste projeção para o ano.)

•

Do lado da atividade econômica**, as medianas de projeções para o crescimento real do PIB** em 2022 se manteve estável em 3,05%. Para 2023, variou de 0,75% para 0,79%; para 2024, o número variou para 1,67%, ante 1,70% na semana passada;

Por fim, a projeção para a taxa de câmbio no final de 2022 é R$/US$ 5,25. Para 2023, alta marginal para R$/US$ 5,26, ante R$/US$ 5,25; e em 2024, estimativa R$/US$ 5,25, após R$/US$ 5,24 na divulgação anterior.
A Forbes Money em publicação realizada em seu site no dia 30 de dezembro de 2022 afirma que "o ano de 2022 foi marcado pela preocupação persistente com a inflação, que ocasionou uma forte resposta dos principais bancos centrais. A alta dos juros deve trazer novas consequências para a economia m mundial."
Com a cautela ainda pairando sobre a renda variável e os ativos de risco no país, a recomendação geral dos analistas é voltada para a renda fixa: "Recomendamos a alocação em renda fixa distribuída entre pós-fixados, atrelados ao CDI, e indexados à inflação afirmam os analistas do Inter. Leia mais em: https://forbes.com.br/forbes-money/2022/12/o-que-esperar-da-economia-brasileira-em-2023/

10.Considerações Finais

Para a execução desta Política Anual de Investimentos e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho Municipal de Previdência Social.
O Comitê de Investimentos faz reuniões mensais momentos em que faz uma análise da carteira do Instituto Municipal de Previdência Social como um todo e, sempre que necessário sugere alterações de instituições financeiras ou fundos de investimentos encaminhando para deliberação do Conselho Municipal de Previdência Social.
O referido Comitê de Investimentos convoca reuniões extraordinárias sempre que necessário conforme ocorreu em alguns momentos do ano de 2022 tendo em vista notificações recebidas pelo Instituto Municipal de Previdência Social no ato do preenchimento e envio do DAIR mensal em virtude de desenquadramento passivo.

O desenquadramento passivo é decorrente de situações involuntárias, para as quais o Instituto Municipal de Previdência Social não tenha dado causa, conforme art.152, caput, da Portaria nº 1.467 de 02 de Junho de 2022. E no mesmo artigo, §1º, III, descreve quais situações seriam consideradas involuntárias.
Diante do exposto, fica evidenciado a preocupação do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social no cumprimento das diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na legislação na Resolução CMN n.º 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 dentre outras, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022.

MELQUIADES JOÃO DE DEUS NETO
Assessor Técnico
Membro do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8E9A620E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PORTARIA N° 33, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 45, inciso VI da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o disposto o Acordão nº 507/2023 – TCU – Plenário, item 9.2.1 e item 9.2.3, que dispõe de autorização para Licitar e Contratar pelo regime da lei nº8.666/93, desde que a autoridade superior, pela sua conveniência e oportunidade assim opte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2023, cujo teor versa sobre a criação da Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do município de Campo Alegre/AL, o qual em seu art. 5º reza que: *"Os processos licitatórios instaurados até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e dos arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/11, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei no 8.666, de 1993*".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021 para melhor atender a realidade Municipal;

CONSIDERANDO que a Comissão Mista para Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC ainda está desenvolvendo os trabalhos necessários à transição legislativa;

CONSIDERANDO que, para a plena e eficaz aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, é imprescindível a promoção de capacitação e treinamento dos agentes públicos envolvidos nos processos de licitatórios, bem como aqueles responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO que a administração não pode deixar ou retardar a contratação de contratar bens e serviços necessários ao atendimento das demandas originárias do próprio interesse público, haja vista o risco da ocorrência de prejuízos cujas consequências certamente viriam a recair sobre a população campoalegrense;

CONSIDERANDO a existência de diversos processos aadministrativos protocolados e instaurados pelos Órgãos e Entidades Municipais, os quais ainda estão em andamento objetivando viabilizar as aquisições públicas;

RESOLVE:

AUTORIZAR o processamento, publicação, condução, julgamento, contratação, gestão e fiscalização dos procedimentos administrativos constantes no ANEXO I desta Portaria tendo por base a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal 12.462/11 e demais normas tocadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 30 de março de 2023.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

ANEXO I

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES
Das aquisições de bens

N°	N° DO PROCESSO	SECRETARIA	OBJETO
1	0328062/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE PNEUS
2	0329001/2023	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO - SAAE	AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS
3	0328033/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA
4	0328027/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE LIXO
5	0328034/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA
6	0328035/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBOS
7	0328010/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL
8	0328043/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE ELEMENTOS PRÉ MOLDADOS
9	0328013/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA COMPOR KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
10	0328044/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS
11	0328050/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA
12	0328053/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR
13	0328036/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO
14	0328015/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES
15	0328017/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS URBANO
16	0328047/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL NATALINO
17	0328037/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE CAMA, MESA E BANHO
18	0328039/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE BICICLETA, PATINS E SKATE
19	0328040/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
20	0328028/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE MÁQUINAS DE MATERIAIS DE JARDINAGEM
21	0328041/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHARIA
22	0328038/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO
23	0328019/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE CARNES
24	0328056/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE COLCHÕES
25	0328093/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMATICA
26	0328095/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE MÓVEIS
27	0328097/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
28	0328046/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO PORCELANATO
29	0328052/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE VIGOTAS TRELIÇADAS
30	0328021/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE LAPTOP EDUCACIONAL
31	0328058/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
32	0328064/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO
33	0329043/2023	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA	FORNECIMENTO DE VASILHAME PLÁSTICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE SOPA
34	0328029/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE VASOS DE CONCRETO PARA PRAÇAS E JARDINS
35	0328109/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
36	0328011/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
37	0328065/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS PÚBLICOS
38	0328099/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS
39	0329003/2023	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUÁ E ESGOTO - SAAE	FORNECIMENTO DE HIDRÔMETROS
40	0328100/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
41	0328067/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
42	0328032/2023 / 0328101/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE INSUMO E DEFENSIVOS AGRICOLAS
43	0328012/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS
44	0328124/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
45	0328049/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO
46	0328122/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE CORRELATOS E MATERIAL MÉDICOS - HOSPITALARES
47	0328014/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS, MOBÍLIA INFANTIL, EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA E RECREAÇÃO
48	0328143/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
49	0328060/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS
50	330007/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DO COVID-19
51	0328131/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES
52	0328132/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA BANDAS FANFARRAS.
53	0328063/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS
54	0328091/2023 / 0328133/2023 / 0328130/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO ÁGUA E GÁS DE COZINHA
55	0328134/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE CLIMATIZADORES DE AMBIENTES.
56	0328069/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO
57	0328016/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE PÃES
58	0328169/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESPORTES RADICAIS.

		PLANEJAMENTO	
59	0328066/2023 / 0328092/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
60	0328072/2023 / 0328068/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE AÇO INOX PARA COZINHA E REFEITÓRIO
61	0328074/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAIS PARA PUÉRPERAS E RECÉM-NASCIDOS
62	0328070/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
63	0328018/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI
64	0328075/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
65	0328030/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA PEIXE
66	0328076/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MEIAS DE COMPRESSÃO
67	0328078/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS
68		SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS PARA COZINHA HOSPITALAR
69	0328020/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
70	0328135/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS DE ESCRITÓRIO
71	0328136/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL
72	0328022/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFECÇÃO DE FRALDAS E FRALDAS PRONTAS
73	0328137/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI
74	0329044/2023	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA	AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS
75	0328144/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE BOMBONAS RECICLADAS
76	0328048/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO)
77	0328138/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS
78	0328139/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
79	0328081/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR
80	0328082/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS E COBERTURAS
81	0328031/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COLETA DE LIXO
82	0328140/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS
83	0328141/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESAS
84	0328083/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA
85	0328142/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, BOLOS E TORTAS
86	0328024/2023 / 0328077/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ADESÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO PARA SHOW PIROTÉCNICO
87	0328084/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMODATO DE CILINDRO E KIT PORTÁTIL
88	0328071/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
89	0328128/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLETORAS PARA O PREOJETO COLETA SELETIVA
90	0328055/2023	SEC MUN DE URBANISMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM
91	0328006/2023 / 0328129/2023 / 0328126/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	MATERIAL ESPORTIVO
92	0328087/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
93	0328106/2023	SEC MUN DE SAÚDE	LOCAÇÃO DE APARELHO DE DOSÍMETRO
94	0328120/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
95	0329046/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A LEI 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)
96	0329013/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE MEIAS E SAPATILHAS PARA BALLET
97	0310011/2023	SEC MUN DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ MOLDADOS
98	0322013/2023	SEC MUN DE URBANISMO	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
99	0322048/2023	SEC MUN DE HABITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DESTINADO A COZINHA INDUSTRIAL DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ PEREIRA, DISTRITO LUZIAPOLIS – CAMPO ALEGRE/ AL
100	0322052/2023	SEC MUN DE HABITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA CONSTRUÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ PEREIRA, DISTRITO LUZIÁPOLIS – CAMPO ALEGRE/ AL
101	0302062/2023	SEC MUN DE HABITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE WORKSHOP DO EMPREENDEDORISMO DESTINADO AOS MORADORES DO RESIDENCIAL JORGE GOMES DA SILVA, POVOADO PIMENTEIRA - CAMPO ALEGRE/AL
102	0302063/2023	SEC MUN DE HABITAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DESTINADO AOS MORADORES DO RESIDENCIAL JORGE GOMES DA SILVA, POVOADO PIMENTEIRA - CAMPO ALEGRE/AL
103	0323007/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA
104	0327058/2023	FUNDOS E ADMINISTRAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
105	322184/2022	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
106	322237/2022	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO INFANTIL SEXTAVADO DO ALUNO (MOBÍLIA ESCOLAR)
107	321921/2022	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
108	321898/2022	SECRETARIAS MUNICIPAIS	AQUISIÇÃO DE CARIMBOS
109	322185/2022	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE REABILITAÇÃO EXCLUSIVOS PARA O "PROJETO ARTE DE INCLUIR" DO ESPAÇO CRER E SER
110	0119041/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE TESTES DE SOROLOGIA E DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PARA COVID-19, DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA, ACOMPANHADOS DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM COMODATO GRATUITO DA MÁQUINA DE ANALISADOR DE IMUNOFLUORESCÊNCIA
111	322067/2022	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO E LIMPEZA HOSPITALAR
112	0302009/2023	SEC MUN DE FINANÇAS	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
113	0216062/2023	SEC MUN DE SAÚDE	ADESÃO A ARP VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS
114	0322049/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS
115	0320054/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADOS
116	0322061/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES
117	322094/2022	SEC MUN DE SEGURANÇA SAAE SEC MUN DE AGRICULTURA AGIMCA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

118	322093/2022	SEC MUN DE SEGURANÇA / SEC MUN DE ASSISTÊNCIA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
119	0315057/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
120	0328163/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE PLACAS COM IMPRESSÃO DIGITAL E METALON, PLACAS EM ACRÍLICOS E OUTROS ITENS PARA SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
121	0329060/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MAQUIAGEM
122	0328164/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE PARQUINHOS EM MADEIRA TRATADA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO INCLUSO
123	0328165/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE LUMINOSOS (PLACA DE SINALIZAÇÃO) COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
124	329059/2023	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE TECIDOS
125	0328166/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA
126	0328051/2023	SEC MUN DE SAÚDE	FORNECIMENTO DE TESTES DE SOROLOGIA E DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL PRA COVID-19, DENGUE E ZIKA, E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS COM COMODATO GRATUITO DA MÁQUINA DE ANALISADOR DE IMUNOFLUORESCÊNCIA
127	0328170/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA
128	0328042/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS
129	0328127/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL
130	0328167/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS
131	0328054/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO E HIPOCLORITO DE SÓDIO (CLORO) COM COMODATO DE 01 (UM) CONTAINER.
132	0328168/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE TAPETE TIPO CAPACHO PERSONALIZADO
133	0328103/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE PAPEL DE PAREDE COM APLICAÇÃO INCLUSA
134	0328171/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS PERSONALIZADOS
135	0328057/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE TESTES E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS COM COMODATO GRATUITO DAS MÁQUINAS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.
136	0328089/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSO
137	0124092/2023	SEC MUN DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL COM CONCESSÃO DE GRATUITA DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO
138	0309057/2023	SEC MUN DE SAÚDE / SEC MUN DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE OPTOMETRIA
139	330013/2023	SECRETARIA DE SAUDE	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO
140	0302066/2023	SAAE	ADESÃO AO PREGÃO 05/2023 - LOCAÇÃO DE VEICULOS

Da prestação de serviços

N°	**N° DO PROCESSO**	**SECRETARIA**	**OBJETO**
141	0328090/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS E MAQUINAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES
142	0328149/2023	AGÊNCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO DE CAMPO ALEGRE - AGIMCA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DESTINADO A AGÊNCIA GERENCIADORA DE INSPEÇÃO DO MATADOURO DE CAMPO ALEGRE
143	0328061/2023	SEC MUN DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
144	0328059/2023	SEC MUN DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA
145	0328145/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
146	0328088/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ADESÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS
147	0328096/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS, SISTEMA DE DRENAGEM E CANTEIROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, E MÃO DE OBRA
148	0328146/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
149	0328104/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, REFERENCIADOS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, EM PRÉDIOS, LOUGRADOUROS E ESPAÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO
150	0328105/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE PAREDE E FORROS DE GESSO
151	0328147/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM CAFÉ INCLUSO NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE
152	0328148/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS
153	0328107/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE REVESTIMENTO MONOLÍTICO
154	0328150/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA BANDA FANFARRA
155	328079/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.
156	0328151/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
157	0328152/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E SELF SERVICE
158	0328125/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E CORDEIROS PARA EVENTOS
159	330004/2023	SEC MUN DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E SISTEMA INFORMATIZADO LABORATORIAL
160	0328153/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E AFINS
161	0328154/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS
162	0328155/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS DE NOTAS, EDITAIS, PORTARIAS, AVISOS, DECISÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMO ADITIVOS, RELATÓRIOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE /AL
163	0328156/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA
164	0328108/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO

		PLANEJAMENTO	
165		SEC MUN DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
166	0328157/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃPO DE SERVIÇOS EM GERAL, SOB REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTASE E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADE DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADO PELO MUNICÍPIO
167	0328158/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS
168	0328159/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
169	0328073/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
170	0328085/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL)
171	0328160/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO PÚBLICA
172	0328086/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PNEU
173	0328161/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSAÇÃO DE DIREITOS DE USO SOFTWARE PARA GESTÃO E CONTROLE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS
174	0328162/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	INTERNET
175	0328110/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSTALAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA
176	0328111/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	SERVIÇO DE SERRALHARIA
177	0328121/2023	SECRETARIA DE CULTURA	CREDENCIAMENTO DE QUADRILHA JUNINA
178	0328079/2023	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTUTAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO
179	0217045/2023	SEC MUN DE SAÚDE	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PLANTONISTA
180	0329028/2023	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO PARA A FESTA DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE
181	0329029/2023	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA MUSICAL PARA A FESTA DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMPO ALEGRE
182	0329045/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA: COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
183	0328004/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO
184	0224152/2023	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPEÇÃO VEICULAR
185	0322060/2023	SEC MUN DE HABITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PARA O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDOS COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL JORGE GOMES DA SILVA, POVOADO PIMENTEIRA – CAMPO ALEGRE/AL
186	321875/2022	SEC MUN DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
187	321686/2022	SEC MUN DE SAÚDE	LOCAÇÃO DE KIT PARA EXAMES DE RAIOS-X ANALÓGICO COM DIGITALIZADOR CR, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE FILMES PARA RAIO X
188	0116062/2023	SEC MUN DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
189	321247/2022	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE BOLSAS DIVERSAS PARA O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO COM OS MORADORES DO RESIDENCIAL JORGE GOMES DA SILVA, POVOADO PIMENTEIRA – CAMPO ALEGRE/ AL
190	0316036/2023	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
191	0314022/2023	SEC MUN DE SAÚDE / SEC MUN DE EDUCAÇÃO	OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
192	0323042/2023	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA FESTAS
193	0223032/2023	AGIMCA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES GERADOS DE ABATE BOVINO
194	0223032/2023	AGIMCA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES GERADOS DE ABATE BOVINO
195	0208004/2023	SEC MUN DE SAÚDE	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA – PARA FORNECIMENTO DE LAUDO RADIOLÓGICO
196	0329048/2023	SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A PLATAFORMA ONLINE ESPECIALIZADA EM PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS

Publicado por:
Alessandro dos Santos
Código Identificador:DB8F0791

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 04/2023 – PSS – ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 04/2023 – PSS – ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

ASSISTENTE SOCIAL	
NOME Por ordem alfabética	**RESULTADO**
Bruna Maria Cavalcanti Cordeiro Leite	APTO PARA 2° FASE
Claudiceia Moreira do Nascimento	APTO PARA 2° FASE
Cristiane da Silva Lima	APTO PARA 2° FASE
Cinthya Cybelle Araújo Nascimento	APTO PARA 2° FASE
Daniela Simias Aragão	APTO PARA 2° FASE
Eziane Sâmara Correia Braz	APTO PARA 2° FASE
Josiane Guimarães de Sant'Ana	APTO PARA 2° FASE
Magnailma Oliveira da Silva	APTO PARA 2° FASE
Maria da Conceição da Silva Nascimento	APTO PARA 2° FASE
Maria Vanda Rocha dos Santos	APTO PARA 2° FASE
Polyana de Oliveira Braga	APTO PARA 2° FASE
Rikelly Teixeira de Oliveira Ferro	APTO PARA 2° FASE
Rosinete Vieira	APTO PARA 2° FASE

NOME Por ordem alfabética	RESULTADO
Cleane Maria Silva Santos Vital	INAPTO*
Dayse Maria de Queiroz Ferino	INAPTO*
Fabiano Pedro da Paz	INAPTO*
Jean Queiroz dos Santos	INAPTO*
Maicon Silva Xavier	INAPTO*
Maria Aldeny Nebra da Silva	INAPTO*
Maria Kátia Damasceno do Nascimento	INAPTO**

PSICÓLOGOS	
NOME	RESULTADO
Beatriz de Araújo Silva	APTO PARA 2° FASE
Ítala Camila Ferreira Simões	APTO PARA 2° FASE
Wendel Rocha Petrauskas	APTO PARA 2° FASE

NOME	RESULTADO
Vanessa Gonçalves da Silva	INAPTO*

OBS:
* Ausência de registro do Conselho de Classe/AL;
** Certidão do Conselho de Classe/AL vencida;

1 - Prazo recursal contra resultado preliminar nos dias 03 de abril de 2023 (Segunda) na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED das 8h ao meio dia;

2 – Convocação para Entrevista Técnico/Comportamental e Avaliação Escrita dia 05 de abril de 2023 (quarta-feira), através do Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (DOMA) e pelo Site e redes sociais da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

LUZIA KEYLLA CAVACANTE BRANDÃO
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:2C9CD431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N º 01-2023 CMDCA

TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Avenida Frei Damião de Bozzano, 180 – Centro - Dois Riachos – AL CEP: 57560-000
E-mail: cmdca.doisriachos@hotmail.com

EDITAL N
º 01-2023 CMDCA

Publica o edital para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Dois Riachos - AL para o mandato 2024/2028.

DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em
Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 261 de 25 de junho de 2015 e Resolução nº 01/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Lei n°13.824 de 09 de maio de 2019, art.132.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no mural de avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II - as regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e
V - as vedações

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;

3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através de Resolução;

3.3 Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

3.4 Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

3.6 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

3.7 Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com média mínima, igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

3.8 comprovações de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 06 (seis) meses (lei municipal 261/2015 art.44) em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de ***currículo***, citando no mesmo, no mínimo uma fonte de referência ou declaração da instituição;

3.9 Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA. Sendo que os que não possuírem, em caso de eleito, terá um prazo de noventa dias (90) a partir da eleição até a data da posse para entregar o certificado ou declaração do curso;

3.10 Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. (ANEXO I)

3.11 Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h em jornada de 40 horas semanais. Todos os membros do conselho tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados (Conforme Lei municipal nº 261/2015 art. 36) ou a que suceder.

4.2. O valor do vencimento será de um salário mínimo (conforme a Lei municipal 261/2015), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

Presidente: Maria Aparecida Raiane da Silva
Vice-Presidente: Simone Marques da Silva
Secretário: Arlene Maria Reis de Araújo Ferro
Membro: Juliano Antônio Filho
Membro: Jenifer Vitoria Ferro da Silva
Membro: Josefa Helena Lucindo dos Reis Amorim

6.1.2 Fica sobre a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:
I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.
II - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de (02) dois dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:
1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
IV**.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
5º - divulgar os locais do processo de escolha;
6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
7º - solicitar, na ausência de deliberação do CMDCA, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
9º - resolver os casos omissos.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.5. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.
6.6. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
6.7. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva– ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.8. Os mesmos impedimentos se aplicam ao membro da Comissão Especial em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no **Art.140** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS:
8.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Dois Riachos – AL ocorrerá em consonância com o disposto no art.139, § 1º da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na resolução n. 231/2022 Conanda e na Lei Municipal n. 261 de 25 de Junho de 2015.
8.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);
V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;
VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (formulário de inscrição anexo III), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada de forma presencial na sede da Academia da Saúde – Tercilia Pimentel, nº 290 Centro-Dois Riachos - AL, logo após a publicação conforme o calendário posto no Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.
9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às12h e 14h as 17h do dia 03/04/2023 à 03/05/2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Dois Riachos– AL.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.7 e 3.9.
9.6 CERTIDÕES:
I. Certidão de Nascimento ou casamento atualizado;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital;
III. Certidão de quitação eleitoral;
IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça Estadual;
V. Certidão de antecedentes criminais da justiça Eleitoral;
VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça Federal.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃOEXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.
11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.
11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá o prazo, e ultima instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.
11.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no prazo de 05(dias) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 02 (dois) dias, das 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.
12.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia a ser publicado posteriormente pelo CMDCA.
12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual ou superior de 06 (seis) pontos;
c) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.
A prova deverá ser elaborada preferencialmente por instituições de ensino ou empresa com reconhecida capacidade técnica. (O membro do Ministério Público que fiscaliza o pleito não deverá participar da elaboração do exame de conhecimento)
12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico (Estatuto e Política da Criança e do Adolescente – conforme lei local) o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) (conforme lei local) dias para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO
13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na Escola Estadual Cônego José Bulhões, localizado a rua Delmiro Gouveia s/n bairro Alto da Fé – Dois Riachos/AL.
13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA e outros instrumentos de comunicação disponíveis pela gestão municipal e definidos pelo mesmo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
14.5.É vedada a vinculação político – partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, e vinculação.
14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "bocadeurna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.
14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitado são pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes quê sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.
(Poderá, ainda, o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de Edital)

15. DO EMPATE
15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade. (Conforme prevê a lei local)

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da SMAS- Portal da prefeitura municipal de Dois Riachos - AL, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS
17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO
18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos. (Conforme prevê a lei local)
18.2 Será exigido um mínimo 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- Resoluções do CONANDA
- Redação de documentos (ofícios, relatórios, outros)
- Sipia (Sistema de Informação Para Infância e Adolescência)
- SGD (Sistema de Garantia de Direitos / Trabalha em Rede)
- Funcionamento do Conselho Tutelar (recebimento de denúncias, registro, aplicação de medidas, encaminhamentos, rotinas administrativas do órgão, dentre outras)

18.4. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em 02 dias.
18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. O resultado da eleição será publicado no dia 01/01/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
19.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) prefeito Municipal
19.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
19.4 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designado dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
19.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

20. DO CALENDÁRIO
20.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Publicação do edital	31/03/2023
Inscrição na sede do cmdca: na secretaria de assistência	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	04/05/2023 a 08/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	09/05/2023
Pedido de Impugnação das candidaturas pela população	10/05/2023 a 15/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para defesa	16/05/2023
Prazo para defesa do candidato impugnado	17/05/2023 a 23/05/2023
Analise dos recursos de defesa pela comissão especial eleitoral	24/05/2023 a 30/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	31/05/2023
Prazo para interposição de recurso à instância superior acerca das decisões da Comissão Especial.	02/06/2023 a 09/06/2023
Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	13/06/2023
Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	Até o dia 16/06/2023
Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos sobre o ECA de 12 horas e Aplicação da prova de avaliação	Até o dia 02/07/2023
Publicação dos resultados da prova	10/07/2023
Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	11/07/2023 e 12/07/2023
Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.	19/07/2023
Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.	Até 21/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	21/07/2023
Divulgação dos locais de votação.	01/09/2023
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.	Até 08/09/2023
Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.	Até 04/09/2023
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.	Até 04/09/203
Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).	Até 18/09/2023
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	Até 25/09/2023
Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	Até 29/09/2023
Eleição (data da votação)	01/10/2023
Publicação do resultado da votação	01/10/2023
Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos	Até o dia 09/01/2023
Posse	10/01/2023

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº261 de 25 de junho de 2015e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos conselheiros tutelares.
21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Dois Riachos, 31 de Março de 2023.

MARIA APARECIDA RAIANE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº01/2023, divulgada pelo CMDCA Dois Riachos.
Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2014, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Dois Riachos/AL_____ de _____de 2023

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____, CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de _____ que:

Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
Resido no Município de Dois Riachos/AL, há mais de dois anos;
Estou no gozo de meus direitos políticos;
Concluí o curso de ensino médio;
Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
Possuo conhecimentos de informática. (caso não possua nesta data a abaixo, me comprometo-me a apresentar o diploma do curso de informática em um prazo de noventa dias (90) a partir da eleição até a data da posse conforme estabelece o item 3.9 deste edital).

Dois Riachos/AL, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO Nº_____

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

DADOS PESSOAIS
NOME: _____
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): _____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: ___/____/_____ IDADE:_____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____ DATA EMISSÃO RG: _____/_____/_____ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____
TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO:_____ ZONA:_____
ENDEREÇO (RUA/AVENIDA): _____
N.º_____ COMPLEMENTO:_____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (___) _____ CELULAR: (___) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ( )

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO:_____
SUPERIOR ( ) CURSO: _____

UNIVERSIDADE:_____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim
( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:_____

Declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.
Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es) do Município de Dois Riachos, gestão 2020/2024.Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01_/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.
_____, _____ de_____ 2023

_____
Assinatura do candidato(a)

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Senhor (a)
Presidente do CMDCA – Dois Riachos

Eu, _____, portador (a) da identidade nº _____, órgão emissor _____, emissão ____/____/_____, brasileiro (a), estado civil, _____ profissão _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº_____, complemento _____, bairro_____, Tel. _____, na cidade de Dois Riachos, e-mail _____, venho requerer a V.S.ª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar de Dois Riachos, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, com embasamento do artigo 63 e incisos da Lei Municipal nº 261 de 25/06/2015, e a Deliberação n. 01/2023/CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

( ) I – cópia da cédula de identidade;
( ) II – copia do CPF;
( ) III – certidão de regularidade com o Tribunal Eleitoral;
( )IV–certificado de Reservista do Alistamento Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
( ) V – cópia da comprovação de residência;
( )VI - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º;
( )VII – cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
( )VIII – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
( )IX- cópia do certificado de conclusão ou declaração de estar cursando o Curso Básico de Informática;
( )X– uma foto 15cm largura X 20cm de Altura colorida, com fundo branco, impressa e o arquivo digital para inserção no sistema do TRE.
( )XI– declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar.
( ) Foto compatível com as especificações direcionadas pelo cartório eleitoral

Dois Riachos/AL,_____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO V

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

Nome da Instituição:_____
Nome Completo do(a) profissional ou voluntário(a) _____
Período do exercício: _____
Nome do projeto/programa/ação/atividade exercida: _____
Objetivo do projeto/programa/ação/atividade exercida (máximo de 5 linhas):
Área de Atuação:
( ) Estudos e Pesquisas ( ) Atendimento Direto ( ) Defesa e Garantia de Direitos
( ) Outro Qual:_____
Público Alvo: _____
Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
Carga horária: _____

Dois Riachos/AL,_____ de _____de 2023.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecido ou atesto.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:4858971C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARAVILHA- AL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal de nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 03/2023, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

DO OBJETO
O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em
Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 03/2023 e Resolução nº 001/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
(Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).
2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco)
vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes
suplentes;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será representado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Mural de Avisos de sua sede e sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência a representante do Ministério Público, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V - As vedações

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Atestado de reconhecimento idoneidade moral; com certidão negativa criminal.
3.2. Idade superior a vinte e um anos, no ato da inscrição;
3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 1 (um) ano comprovadamente;
3.4. Escolaridade: Nível Médio Completo;
3.5. Certificado e ou Declaração de curso de básico em informática;
3.6. Aprovação em avaliação de caráter eliminatório, realizado pelo CMDCA;
3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
3.8. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, em jornada de 40 horas semanais e com escala de sobre aviso nos finais de semana e feriados.
4.2. O valor do vencimento será de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº8. 069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas
no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:
Presidente: Janaina Godez de Brito
Membro: Jordânia Juliana Marques
Membro: Fábio Ferreira Santos
Membro: José Dhavi Alves Gerônimo Barbosa
Assessor Técnico da Comissão Especial: Lúcia Paula Alves Barbosa.

6.2. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, conforme calendário em anexo; e
2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
IV**.** Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

1º - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
2º - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
3º - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
4º - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não seja usado urnas eletrônicas;
5º - divulgar os locais do processo de escolha;
6º - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
7º - solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
8º - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
9º - resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
6.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a
relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
6.5. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao
Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
6.5.1. O CMDCA deverá escolher e também divulgar os locais de votação.
6.5.2. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
6.5.3. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DOS IMPEDIMENTOS
7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estendem-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
III – **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV - **Quarta Etapa:** Votação (processo de escolha pela população);
V - **Quinta Etapa:** Formação para os 5 Titulares e suplentes;
VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOSDOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (modelo de requerimento anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Maravilha/AL, no prédio do CREAS na Rua: Travessa Nossa Senhora de Fátima, s/n, bairro: Centro, Maravilha – AL.
9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08h às 12 h das 14 às 16 horas de 10 a 28 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Maravilha /AL.
9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.
9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e demais relacionados no item 03 (três) deste Edital em duas vias para fé e contrafé, com exceção dos itens 3.6.

DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.
10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco)
dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada,
o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de
publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.
11.5. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.
11.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03(três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, e última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.7**.** Julgada sem definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

DA TERCEIRA ETAPA - CAPACITAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em 30 (trinta) horas das 08 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo CMDCA.
12.2. A Capacitação de conhecimento específico será realizada em data a ser definida.
12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em **prova objetiva** de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) O exame de conhecimento **constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;**
c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de **06 (seis) pontos;**
d) A prova será elaborada por **uma comissão examinadora**, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico, o candidato poderá interpor recurso no prazo **de 02 (dois)** para a Comissão Especial, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO
13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser divulgado por meio de Edital a ser publicado pelo CMDCA.
13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Resolução do CMDCA, sendo publicitado pelos instrumentos de comunicação municipal.

DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
.
a) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum-resumo do seu trabalho em defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela comissão especial, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
14.5.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans de pessoas que, direta ou indiretamente, de notem tal vinculação.
14.6**.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7**.** Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-la se que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE
15.1. Em caso de empate na votação, será considera do eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre a ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade**.**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Mural de Avisos do CMDCA e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

DOS RECURSOS
Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos
deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a)
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha
caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
17.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecorrível na esfera administrativa.

DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.
18.2 Serão exigidos **100%** da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Admitindo-se justificativa, por motivo de extrema relevância com a devida comprovação.
18.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:
a) Revisão dos temas abordados na capacitação;
b) Resolução do CONANDA;
c) Redação de documentos (ofícios, relatórios e afins);
d) Sipia CT (Sistema de informação para infância e adolescência);
e) SGD (Sistema de Garantia de Direitos);
f) Funcionamento do Conselho Tutelar;
g) CMDCA X CT
18.4. A carga horária da capacitação será de 20 horas.
18.5. As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE
19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita
Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial
do Processo de Escolha, observadas as normas legais
contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 03/2023 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
20.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Maravilha /AL, 30 de março de 2023.

JANAINA GODEZ DE BRITO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital	30/03/2023
Inscrições CMDCA das 8h às 12h às 14 às 17 horas	10/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	02/05 a 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas	12/05
Prazo para recurso	13 a 15/05/2023
Análise dos recursos	20/5
Divulgação do resultado dos recursos	21/05/2023
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	22 a 24/05/2023
Análise dos recursos	29/05
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	01/06/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva, no mural do CMDCA.	A definir
Período do Curso Preparatório e da Prova "Objetiva" (Conforme deliberação do CMDCA)	A definir
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	13/06
Prazo de recurso	14/06 a 16/06
Análise e decisão dos recursos	19/06 21/06
Lista de Candidatos após recursos	22/06 a 04/07
Lista de Candidatos com respectivos números de campanha	06/07
Período de divulgação e campanha dos candidatos	22/07 a 04/08
Votação (Eleição)	01/10
Prazo de recurso	02/10 a 03/10
Análise e decisão dos recursos	04/05 a 05/10
Divulgação do resultado dos recursos	09/10
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	10/05 a 12/10
Análise dos recursos	13/10 a 16/10
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	17/10
Período de capacitação dos eleitos	A definir
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes eleitos	10/01/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Eleitoral

Eu,_____, portador da identidade n.º, expedição: , brasileiro(a), estado civil: profissão: residente à n.º ,bairro ,Tel: no município **Maravilha** /AL, e-mail:
Venho requerer a V.S.ª que se digne conceder minha inscrição como candidato (a) a
Conselheiro (a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Municipal n° 03/2023, e o Edital nº 001/2023, do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

( ) I- cédula de identidade;
( ) II – CPF;
( ) III - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (2021);
( ) IV- comprovação de residência;
( ) Atestado de Idoneidade Moral;
( ) V – currículo e comprovação mediante declaração de atuação profissional ou voluntária, com firma reconhecida do declarante;
( ) VI - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
( ) VII - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 02 anos, com validade à época da inscrição;
( ) IX - declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais;
( ) X - certificado ou declaração de conclusão de curso de informática.

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas nos documentos em anexo e dou ciência de todo conteúdo do Edital Nº 01/2023 do CMDCA, me submetendo pela presente ao seu conteúdo. Outro sim informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

Maravilha /AL, ____ de abril de 2023.

Assinatura do Requerente

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA
- Nome da Instituição ou Projeto Voluntário:
- Nº Registro CMDCA:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
- Objetivo do Projeto (máximo de 4 linhas):

_____
_____
_____
_____
- Área de Atuação:
( ) Atendimento Direto/Promoção
( ) Defesa e Garantia de Direitos

- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

_____
_____
_____
_____
Declaro serem verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento. Outro sim informo que estou ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em lei.
Data:

_____
Assinatura
OBS : O presente documento deve ser assinado pelo dirigente máximo da Instituição ou projeto voluntario da comunidade, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo signatário.

ANEXO IV

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

DADOS PESSOAIS
NOME: _____
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): _____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: ___/____/_____IDADE:_____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/_____ ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ SEÇÃO:_____ ZONA:_____
ENDEREÇO (RUA/AV.):_____
N.º_____ COMPLEMENTO:_____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____
CEP: _____ TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____
TELEFONE: (___) _____ CELULAR: (___) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) ( )OUTRO_____.
ESCOLARIDADE
ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( ) CURSO:_____
SUPERIOR ( ) CURSO: _____UNIVERSIDADE:_____
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA
NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim
Especifique:
( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille ( ) Intérprete para leitura labial
( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique:_____
( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões
Prova ampliada: ( )Tamanho 14 ( )Tamanho 16 ( )Tamanho 18
A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maravilha /AL, gestão 2024/2027. Juntando as

declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.
Pede Deferimento.

Maravilha – AL., _____ de_____ de 2023.

_____

(Assinatura do candidato)

1 - No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar **Laudo Médico** emitido nos últimos 12 (doze) meses.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG_____, CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maravilha - AL que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Maravilha /AL, há mais de xxxxx;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 01 (um) ano, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

Maravilha - AL, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EBA24ECB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OFÍCIO/SEMED Nº 21/03.007/2022

OFÍCIO/SEMED Nº 21/03.007/2022
À Secretaria Municipal de Educação
Direção Educacional

Assunto: indicação para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS - FUNDEB Ouro Branco.
Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, venho, por meio de este, INDICAR representante dos Diretores das Escolas Públicas e seu respectivo suplente, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS — Fundeb — Ouro Branco, Alagoas, mandato 2023/2026.

NOME	JOSE JARBIRON FRANCISCO SANTOS
ENTIDADE	DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇAO BÁSICA PÚBLICA
CPF	677.672.064-91
	896594
EMAIL	jarbironf@gmail.com
TELEFONE	82 8153-2564
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Rua Francisco Gomes Chicão, 170, Centro, Ouro Branco, Ala oas
DATA DE NASCIMENTO	14/03/1974
NOME	MARIA HOZANA RODRIGUES LINS
ENTIDADE	DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇAO BÁSICA PÚBLICA
CPF	958 122 454 87
	1885 543
EMAIL	hosana-rl@hotmail.com
TELEFONE	82 98867-1695
ENDERE O RESIDENCIAL	Sítio Lagoa do Caldeirão, Ouro Branco, Alagoas
DATA DE NASCIMENTO	06/04/1976

Mediante este reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Municipal de Educação, Ouro Branco, Alagoas, aos 21 dias do mês de março de 2023.

ANA PAULA REIS DA SILVA SÁ
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 1003-002/2021

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:55F0A6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 3003-001/2023 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 3003-001/2023 DE MARÇO DE 2023

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE, Prefeita Municipal de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a Lei Municipal n° 521 de 05 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1. Nomear membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026. Fica o Conselho CACS/FUNDEB assim constituído em âmbito municipal:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE.

MEMBROS TITULARES

NOME	OLIVETE RODRIGUES BRITO MARTINS
ENTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF	723.679.704.91
RG	933323 SSP/AL
EMAIL	olivetemartins191@gmail.com
TELEFONE	(82) 98848-4950
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA CORONEL LUCENA, 949, LGC
DATA DE NASCIMENTO	02/03/1970

NOME	JAILSON SALUSTIANO DO NASCIMENTO
ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
CPF	009.751.154-48
RG	1062172
EMAIL	jailsonmototaxi@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98705-0104
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA MARIA IVO DE CARVALHO, 210, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	28/05/1971

MEMBROS SUPLENTES

NOME	JOZIMÁRIO SEVERINO SILVA
ENTIDADE	PODER EXECUTIVO
CPF	923.481.224-72
RG	1262652 SSP/AL
EMAIL	jozimarioseverino2019@gmail.com
TELEFONE	(82) 98859-2546
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA TIRADENTES, 256, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	09/06/1973

NOME	MARIA OZITA OLIVEIRA SILVA
ENTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF	028.188.444-79
RG	153725
EMAIL	ozitaoliveira81@gmail.com
TELEFONE	(82) 98726-4419
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA MANOEL RODRIGUES DE MELO, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	14/09/1976

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO

MEMBRO TITULAR

NOME	LIVIA LIMEIRA ALVES
ENTIDADE	ESCOLAS DO CAMPO
CPF	085.941.764-65
RG	3309347-4
EMAIL	livia.uneal@gmail.com
TELEFONE	(82) 98202-9932
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO FRADE, OURO BRANCO – AL
DATA DE NASCIMENTO	15/01/1990

MEMBRO SUPLENTE

NOME	ADRIANA DE MATOS
ENTIDADE	ESCOLAS DO CAMPO
CPF	095.475.804-85
RG	8558913
EMAIL	adrimatos2013@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98809-9852
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO BONITO, OURO BRANCO – AL
DATA DE NASCIMENTO	24/01/1993

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, INDICADO POR SEUS PARES.

MEMBRO TITULAR

NOME	ADILMA GOMES SILVA
ENTIDADE	CONSELHO TUTELAR
CPF	028.247.474-98
RG	1573727 SESP/AL
EMAIL	adilma12@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98858-3013
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA CORONEL LUCENA, 997, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	17/12/1978

MEMBRO SUPLENTE

NOME	DANILO LIBERATO DA SILVA
ENTIDADE	CONSELHO TUTELAR
CPF	093.646.634-03
RG	43865046-3 SSP/SP
EMAIL	danilolibera to_@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98821-6378
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO AREIAL, S/N, OURO BRANCO – AL
DATA DE NASCIMENTO	06/10/1991

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

MEMBRO TITULAR

NOME	MARIA CÍCERA AMORIM
ENTIDADE	PROFESSORA
CPF	021.322.614-66
RG	1.196-388
EMAIL	cicera-amorim2016@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98732-0945
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA PADRE BULHÕES, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	06/01/1970

MEMBRO SUPLENTE

NOME	CICERO MARCELINO DA SILVA
ENTIDADE	PROFESSOR
CPF	053.962.214-10
RG	1781355 SESP/AL
EMAIL	marcelinocicero34@gmail.com
TELEFONE	(82) 98163-4156
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO FAUSTINO, S/N, ZONA RURAL, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	02/07/1981

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

MEMBRO TITULAR

NOME	JOSÉ JARBIRON FRANCISCO SANTOS
ENTIDADE	DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
CPF	677.672.064-91
RG	896594

EMAIL	jarbironf@gmail.com
TELEFONE	(82) 98153-2564
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA FRANCISCO GOMES CHICÃO, 170, CENTRO, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	14/03/1974

MEMBRO SUPLENTE

NOME	MARIA HOZANA RODRIGUES LINS
ENTIDADE	DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
CPF	958.122.454-87
RG	1885 543
EMAIL	hosana-rl@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98867-1695
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO LAGOA DO CALDEIRÃO, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	06/04/1976

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

MEMBRO TITULAR

NOME	JOSE ADJAELSON DE OLIVEIRA SILVA
ENTIDADE	SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF	099.272.334-50
RG	3855998-6
EMAIL	adjaelsonoliveira10@icloud.com
TELEFONE	(82) 98169-8785
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA PRESIDENTE MEDICE, 341
DATA DE NASCIMENTO	05/02/2000

MEMBRO SUPLENTE

NOME	EVELYN ESTEFF SOARES SILVA
ENTIDADE	SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CPF	088.171.044-00
RG	3641867-6
EMAIL	steffevelyn@gmail.com
TELEFONE	(82) 98833-6798
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA SANTO ANTONIO, 140, CENTRO
DATA DE NASCIMENTO	11/12/1996

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

MEMBROS TITULARES

NOME	ARISNEIDE NUNES SILVA
ENTIDADE	PAIS DE ALUNOS
CPF	106.517.614-76
RG	360744710
EMAIL	
TELEFONE	(82)981310935
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA TIRADENTES, N 126, BAIRRO LUIZ GONZAGA
DATA DE NASCIMENTO	16/05/1994

NOME	SUELI VANDERLEI SILVA
ENTIDADE	PAIS DE ALUNOS
CPF	701.363.024-16
RG	34052682
EMAIL	
TELEFONE	(82)988672131
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Cohab III, s/n, Ouro Branco, Alagoas
DATA DE NASCIMENTO	10/04/1989

MEMBROS SUPLENTES

NOME	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA
ENTIDADE	MÃE DE ALUNO
CPF	127.859.064-11
RG	3877383.0
EMAIL	silvarodriguesjaqueline81@gmail.com
TELEFONE	(82) 98190-3353
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA DO COMÉRCIO
DATA DE NASCIMENTO	07/11/1997

NOME	RÚBIA BARBOSA ALENCAR
ENTIDADE	MÃE DE ALUNO
CPF	106.084.384-64
RG	34863109 SSP/AL
EMAIL	rubiaa464@gmail.com
TELEFONE	(82) 98120-9940
ENDEREÇO RESIDENCIAL	COHAB III, RUA C, Nº60
DATA DE NASCIMENTO	12/10/1993

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DOS QUAIS 1 (UM) INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

MEMBROS TITULARES

NOME	JARBAS ALVES SILVA
ENTIDADE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI PALMEIRA

CPF	260.164.488-50
RG	34.415.255-8
EMAIL	jucajarbas9@gmail.com
TELEFONE	(11)946013251
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA 7 DE SETEMBRO, 147, CENTRO, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	25/03/1972

NOME	JOSE VIEIRA
ENTIDADE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUI PALMEIRA
CPF	098.593.954-03
RG	450552291
EMAIL	floracimariadejesusvieira@gmail.com
TELEFONE	(82)988423923
ENDEREÇO RESIDENCIAL	PV DOM BOSCO, S/N, POVOADO, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	19/03/1988

MEMBROS SUPLENTES

NOME	MARIA JOSÉ ROBEIRO ARAÚJO
ENTIDADE	ALUNA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EMEB RUI PALMEIRA
CPF	043.273.664-63
RG	2030512
EMAIL	mazeribeiro946@gmail.com
TELEFONE	(82) 98876-5731
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA FRANCISCO SOTERO ANGELO, OURO BRANCO-AL
DATA DE NASCIMENTO	03/04/1981

NOME	CLAUDILENE DE CARVALHO MACIEL
ENTIDADE	ALUNA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EMEB RUI PALMEIRA
CPF	083.634.234-51
RG	56.701.879-9
EMAIL	carvalhoclaudilene147@gmail.com
TELEFONE	82 98193-5061
ENDEREÇO RESIDENCIAL	END: COHAB L, OURO BRANCO-AL
DATA DE NASCIMENTO	02/11/1986

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

MEMBROS TITULARES

NOME	DAMIÃO MATOS DA SILVA
ENTIDADE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE OURO BRANCO/AL INDICATO TRABALHADORES RURAIS
CPF	053.894.634-20
RG	1888.991 SSP/AL
EMAIL	da.miao@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98160-9814
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO BONITO/ZONA RURAL
DATA DE NASCIMENTO	17/01/19982

NOME	ELIANA DA SILVA
ENTIDADE	CME OURO BRANCO
CPF	026.166.274-00
RG	1.595.436 SSP/AL
EMAIL	e_silva9@hotmail.com
TELEFONE	(82) 98754-0219
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA 7 DE SETEMBRO,520, ANTONIO JANUÁRIO, OURO BRANCO, ALAGOAS
DATA DE NASCIMENTO	15/10/1977

MEMBROS SUPLENTES

NOME	MARIA LUCIANA LEITE DA SILVA
ENTIDADE	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DE OURO BRANCO/AL
CPF	093.327.444-08
RG	8.478.190
EMAIL	lucianaleite0289@gmail.com
TELEFONE	(82) 98883-3250
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO BETEL/ZONA RURAL
DATA DE NASCIMENTO	06/02/1989

NOME	JOÃO PAULO GOMES
ENTIDADE	CME OURO BRANCO
CPF	321.241.458-86
RG	8.116.528 SDS/PE
EMAIL	joaopaulo.ufal@gmail.com
TELEFONE	(82) 98741-5230
ENDEREÇO RESIDENCIAL	SÍTIO FRADE, S/N, ZONA RURAL.
DATA DE NASCIMENTO	21/04/1988

Art. 2º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início a partir de 1º de janeiro de 2023, vedada a recondução para o próximo mandato, de conformidade com o Art. 13 da Lei nº 1.089, de 18 de março de 2021.

Art. 3º. Esta portaria revoga as disposições da Portaria Nº 314/2022 de 15 de Dezembro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ouro Branco (AL), em 30 de março de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:A8510BF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE INDEFERIDOS DOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Relação final dos profissionais que solicitaram através requerimento o direito a receber os precatórios do FUNDEF, que tiveram suas solicitações indeferidas por não atender as exigências previamente estabelecidas:

Nº	GRUPO	ORGÃO	MAT.	CPF	NOME	CARGO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	INDEFERIDO	SEMED		694.*******91	APARECIDA FILINTRO SANTOS	INSPETORA	Não comprovou documentação de efetivo exercício no magisterio,do periodo requerido.
2	INDEFIRIDO	SEMED	1315	516.*****34	EDINALDO MAITIAS COSTA	PROFESSOR	Não apresentou nenhum doc. que comprovasse o efetivo exercício do Magistério de 98 a 2006
3	INDEFERIDO	SEMED		516.******25	LUCIA NICOLAU SANTOS	SERVENTE	NÃO COMPROVA QUE TRABALOU NO PERIODO
4	INDEFIRIDO	SEMED		240.******78	MARIA ENOQUE LIRA RODRIGUES	SERVENTE	Não comprovou ser Prof. e sim contrato de Servente
5	INDEFERIDO	SEMED	132	661.******72	NIRALDO GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	Não comprovou documentação como servidor efetivo na área da Educação no perÍodo correspondente.
6	INDEFIRIDO	SEMED		267.******34	NUSIA MARIA FERREIRA	PROFESSOR	Não apresentou doc. que comprovasse o efetivo exercício do Magistério de 98 a 2006
7	INDEFIRIDO	SEMED		438.******49	PAULINA FERREIRA BOMFIM DE MELO	PROFESSOR	Não apresentou doc. que comprovasse o efetivo exercício do Magistério de 98 a 2006
8	INDEFIRIDO	SEMED	492	584.******72	SERGIO REIS SANTOS	PROFESSOR	Foi anexado ao requerimento uma portaria de nomeação, no entanto, nenhum documento anexado comprova o efetivo exercício do Magistério no período de 98 a 2006.
9	INDEFIRIDO	SEMED		346.******91	VALDEREI TORRES S. DA FONSECA	PROFESSOR	Já é efetiva em dois vÍnculos 98 e 99

Porto Real do Colégio-AL, 29 de março de 2023.

A COMISSÃO

• - Fica concedido 10 (dez) dias uteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração de Porto Real do Colégio, situado à Rua São José, sn, Centro, para que os interessados acima citados, querendo, apresentem impugnação a lista em epígrafe, para que mediante apresentação de documentação, comprove sua condição de beneficiário.

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:CDEF6D1C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
LICENÇA AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, inscrito do CNPJ: 12.250.916/0001-89, com sede administrativa na R CEL LUCENA MARANHÃO, Nº 141, CENTRO, SANTANA DO IPANEMA/AL., torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença de Operação dos empreendimentos de serviços de saúde apresentados abaixo.

ID	EMPREENDIMENTO	ENDEREÇO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			LATITUDE	LONGITUDE
1	USF Baraúna	Rua Gilmar Pereira de Queiroz	9°22'8.73"S	37°14'39.43"O
2	USF São Félix	Povoado São Félix, s/n	9°19'29.30"S	37°10'5.63"O
3	USF Areia Branca II	Rua do Asfalto, n° 406	9°23'14.61"S	37° 8'22.24"O
4	USF Areia Branca I	Povoado Areia Branca	9°23'12.04"S	37° 8'58.26"O
5	USF José Luiz de Souza - Floresta	Rua Jose Teodósio da Silva	9°22'34.68"	37°14'54.62"O
6	USF Lagoa do Junco	São Vicente	9°22'22.67"S	37°13'39.36"O
7	USF Adelson Isaac de Miranda - São Pedro	Rua José Ricardo Sobrindo, s/n	9°22'36.62"S	37°14'29.48"O
8	USF Pedro Bernado da Silva - São José	Rua José Soares Campos	9°22'7.60"S	37°15'23.18"O
9	USF Maria Argentina Pereira - Lajedo Grande	Trav. Estudante Maurício Amância, n° 31	9°21'40.23"S	37°14'53.52"O
10	USF Sant'ana	Rua Santo Inácio, n° 06	9°22'0.79"S	37°14'43.85"O
11	PS Barriguda	Sítio Barriguda	9°26'01.1"S	37°15'38.7"W
12	PS Serrote dos Franças	Sítio Serrote dos Franças	9°23'37.8"S	37°20'36.2"W
13	PS Baixio do Tamanduá	Povoado Baixio do Tamanduá	9°20'46.5"S	37°16'47.3"W
14	PS Senhora Santana - Lages dos Barbosas	Sítio Lages dos Barbosas	9°25'36.5"S	37°17'39.4"W
15	PS Santa Quitéria - Remetedeira	Sítio Remetedeira	9°23'22.2"S	37°18'11.4"W
16	PS Mucambo	Sítio Mucambo	9°21'02.0"S	37°20'15.0"W
17	PS Vereador Tácio Chagas Duarte - Camuxinga	Sítio Camuxinga de Cima	9°17'28.4"S	37°12'06.8"W
18	PS Camuxinga dos Teodósio	Sítio Camuxinga Fazenda	9°18'39.6"S	37°12'50.9"W
19	USF Januário Paraibano - Jaqueira	Sítio Jaqueira	9°25'9.36"S	37°12'14.06"O
20	PS Olho D'água do Amaro	Povoado Olho D'água do Amaro	9°24'48.15"S	37°19'33.76"

21	USF Riachão	Povoado Riachão	9º18'54,89"S	37º06'03,45"O
22	Sec. de Saúde	Rua José Porfírio Palmeira, s/n	9°22'10.32"S	37°14'57.12"O
23	Casa da Mulher	Rua da Baraúna	9°22'2.45"S	37°14'45.47"O
24	Centro de Reabilitação Física Amaro Caetano de Souza	Rua José Adilson Silva, s/n	9°22'37.96"S	37°14'49.62"O
25	Centro de Diagnostico José Abdon Mota Marques	Rua da Baraúna	9°22'1.49"S	37°14'44.70"O
26	CEO	Rua Santo Inácio	9°22'0.79"S	37°14'43.85"O
27	CAPS Álcool e Drogas III - Dra Consuelo de Mariz	Rua Projetada, s/n - Lagoa do Junco	9°22'22.03"S	37°13'38.16"O
28	CAPS Irmã Leontia	Rua Eliane Guimarães, n° 343	9°21'54.47"S	37°15'9.53"O
29	SAMU	Rua Jose Adilson Silva, n° 639	9°22'36.57"S	37°14'49.18"O
30	Und. de Acolhimento Feminino	Rua Projetada, s/n	9°22'23.31"S	37°13'38.64"O
31	Und. de Acolhimento Masculino	Rua Projetada, s/n	9°22'24.07"S	37°13'37.98"O
32	PS São Joaquim	Conjunto João Aquino Rocha, QD - 2, n. 44	9°21'49.9"S	37°14'57.1"W
33	PS Poço da Pedra	Sítio Poço da Pedra	9°24'17.3"S	37°11'01.6"W

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:160B6068

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE CONTRATO Nº 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

FORNECEDORA REGISTRADA **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.275.819/0001-34 Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

Item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
45	Sardinha em conserva - Tipo pescada em conserva, apresentação inteira, com espinha e óleo comestível, contendo ômega 3. Embalagem contendo o registro e informações nutricionais do Ministério da Agricultura, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Embalagem a partir de 125g. **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	UND	37.500	R$ 3,84	R$ 144.000,00	ROBINSON CRUSOE

O presente Contrato vigorará até o dia **27 (vinte e sete) de maio de 2023**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

Teotônio Vilela-AL, 30 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:5909DA18

